

Processo : AIRR-524.132/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aristides de Castro Sales
Advogado : Dr. Aguiar Resende de Oliveira
Agravado(s) : Eurípedes Ribeiro da Cunha e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar, de forma completa, o acórdão regional, peça essencial ao deslinde da controvérsia, além de ter sido juntada aos autos a certidão de publicação do despacho agravado - peça de traslado obrigatório - em fotocópia inautenticada, contrariando o Enunciado 272 e os itens IX e X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-524.137/1998.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jairo Leite
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. Aplicada ao reclamante a pena máxima prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, em virtude da interposição de embargos de declaração protelatórios, a interposição de recurso de revista condiciona-se ao depósito do valor respectivo, o que não foi feito, acarretando corretamente o indeferimento daquele apelo. Agravo de instrumento

Processo : AIRR-524.138/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524139/1999.1, 524140/1999.3
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado(s) : Durval Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Domingo Manzanares Montalban
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST ou que aponte ofensa a dispositivos legais e constitucionais que não foram prequestionados junto ao Colegiado a quo, atraindo a hipótese do Enunciado 297/TST.

Processo : AIRR-524.139/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524138/1999.8
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Euroconsult Informática Ltda
Advogado : Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado(s) : Durval Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Domingo Manzanares Montalban
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-524.140/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524138/1999.8
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Durval Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Domingo Manzanares Montalban
Agravado(s) : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL e Outra
Advogado : Dr. Marcelo C. Mascaro Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-524.143/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio Augusto Neves Tavares
Advogada : Dra. Antonieta Mengon
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Merece admissibilidade o recurso de revista quando se vislumbra possível hipótese de negativa de prestação jurisdicional em relação a aspectos fáticos essenciais ao deslinde da controvérsia, a teor dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-524.145/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Carlos Roberto Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, nos termos do Enunciado 296/TST, há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, o que não se verificou no caso dos autos. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.220/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Renato Benvindo Libardi
Agravado(s) : Lázaro de Toledo Gil
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-524.297/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa
Agravado(s) : João Domingos Hummel
Advogado : Dr. Cícero Muniz Florêncio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.303/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Adriana de Sixto
Agravado(s) : Ricardo Lage
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.305/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vicente Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. José Marconi Castelo da Silveira
Agravado(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. As questões fáticas objeto do recurso de revista que fundamentam a tese jurídica do reclamante não foram expressamente abordadas no acórdão regional, carecendo do indispensável prequestionamento. Assim, a orientação consubstanciada no Enunciado 297/TST impossibilita a admissibilidade daquele apelo. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.306/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : Manoel Zacarias Pereira Sardinha
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.311/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco São Jorge S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Wagner Cavesso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.320/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 524321/1999.9
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Clube Piratininga

Advogada : Dra. Elisa Assako Maruki
Agravado(s) : José Júlio de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.321/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 524320/1999.5

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Júlio de Oliveira
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Clube Piratininga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.322/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cláudio Aparecido Magron
Advogado : Dr. Anis Aidar
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-524.331/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Aparecido Thiago
Advogada : Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.332/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado(s) : Regina do Espírito Santo Silva
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia de peça de traslado essencial ao deslinde da controvérsia - razões de recurso de revista - encontra-se sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST - 6/96, além de encontrar-se apócrifa, não possuindo qualquer validade.

Processo : AIRR-524.335/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Benedito Gonçalves de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.336/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Raimundo Antônio Maiomone e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.337/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Conibra Comércio de Materiais para Construções Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Mituite Seiyoshi (Espólio de)
Advogado : Dr. Nelson Camargo Pompeu
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.338/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Gilvan Rocha Vanderlei
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-524.342/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Domiciano Alves Arrais
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-524.343/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Agravado(s) : Luiz Cláudio Assis
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*, haja vista que o apelo revisional encontra-se absolutamente desfundamentado, ante a ausência de indicação de ofensa a algum dispositivo legal ou constitucional, ou mesmo a citação de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.003/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. René Andrade Guerra
Agravado(s) : Aurino Basílio Ferreira
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.031/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Max Leftel
Advogado : Dr. Max Leftel
Agravado(s) : Geraldo de Jesus Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr. Esber Chaddad
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.107/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Condomínio Edifício Pacaembu Tower's
Advogado : Dr. Antônio Carlos S. Leone
Agravado(s) : Ramos Domingos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, os quais sequer foram invocados no apelo, restando desfundamentado. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.108/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Margarete Guereilus Dancona
Agravado(s) : Adilson Ribeiro Goubeti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-525.113/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Renata Stevenson Braga de Lima
Agravado(s) : Geilson Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.114/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Techint Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Ricardo Tavaris
Agravado(s) : Arnaldo Honorato Madalozo
Advogado : Dr. Dorival Oliva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.131/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr. Wagner Scalabrini
Agravado(s) : Elmo Gomes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-525.219/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : José Cícero dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Galberto de Oliveira Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-525.249/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Eginaldo Lamante
Advogado : Dr. Antonio Carlos Palacio Alvarez
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos embargos, para incluir esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista - Embargos providos para incluir esclarecimentos.

Processo : AIRR-525.265/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nilson da Silva Mota e Outros
Advogada : Dra. Sônia Teles de Bulhões
Agravado(s) : Fundação Zoológica do Distrito Federal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-525.268/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 525269/1999.7
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Politeno - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
Agravado(s) : Maurício Augusto Alves Correa Filho
Advogado : Dr. Natanael Fernandes de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Negativa de prestação jurisdicional. Julgamento extra petita. Adicional de periculosidade - base de cálculo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-525.338/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : David da Silva
Advogado : Dr. Rubens Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-525.341/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Otávio Voight
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência da omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-525.440/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Elcio Gutierrez dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.451/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Carlos Rizzo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-525.454/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Eliete Mantovani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao prequestionamento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-525.455/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Adriana Rosetto
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-526.395/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior
Agravado(s) : Uinajá de Azevedo Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.396/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Trapiço S.A.
Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : José Olímpio da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (§ 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-526.400/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Edgard Manoel Galvão Nery
Agravado(s) : Adilson Silva de Oliveira
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-526.401/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado(s) : Marco Vinício Pedroza Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.408/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jozilda Lima de Souza
Agravado(s) : Ana Maria Valéria de Moura
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT. Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado 342/TST, inviável a admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.418/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Luiz José da Silva
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (§ 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-526.420/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : João Rufino Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.421/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Habitação de Goiás - COHAB

Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
Agravado(s) : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.423/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Francinildo Santos Zeferino
Advogado : Dr. Rubens Gonzaga Jaime
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-526.424/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Dália Ribeiro Guimarães do Nascimento
Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-526.447/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Caroa
Advogado : Dr. Flávio Lúcio Gomes e Silva
Agravado(s) : José Matias Pereira
Advogado : Dr. Aloísio Fernando Machado Rêgo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.450/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Perdigo Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. José Pereira Lemos
Agravado(s) : Armando Cunha da Silva
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.451/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Batista de Oliveira
Agravado(s) : Paulo César Lantiman
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o prosseguimento do recurso de revista, em processo de execução de sentença. Entendimento do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, e consubstanciado, também, no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-526.458/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Belmar Distribuidora Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo
Agravado(s) : Derlivan Moreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.460/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Cleide Ferreira Ferrão

Advogado : Dr. Gerinaldo Teodoro de Assunção

Agravado(s) : Sociedade Assistencial Cana Brava

Advogado : Dr. Edson Dias Mizael

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT

A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.463/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDICOOP

Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho

Agravado(s) : Mizaél Ferreira Barbosa

Advogada : Dra. Jaci Juraci de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.465/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : S.K.L. Agropecuária Ltda

Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira

Agravado(s) : Ronie Alves Teixeira

Advogado : Dr. Ivana Aparecida Rosa Leão Rezende

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-526.466/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Amarildo Silva de Oliveira

Advogado : Dr. Aloizio de Souza Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-526.467/1999.7 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banfort Banco Fortaleza S/A (Em liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Antônio Regis da Silva Júnior

Advogado : Dr. Leizer Pereira Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-526.468/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Maurício Gomes da Silva

Agravado(s) : Cássia Conceição Suzano Simões

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-526.471/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos

Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque

Agravado(s) : Janir Gonçalves de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.479/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch

Agravado(s) : Helio Sperotto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE, AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista interposto na fase de execução de sentença, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-526.485/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná S.A. - BADEP

Advogado : Dr. Lineu Miguel Gómes

Agravado(s) : Angela Cecília Basso da Trindade

Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.488/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado(s) : Simplício Carlos Barbosa

Advogado : Dr. Ângela Couto Machado Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 do TST. O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-526.652/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Lorena Paes de Almeida

Advogado : Dr. Ruy Gastão de Andrade Azevedo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.655/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado : Dr. Mário Brasilio Esmanhotto Filho

Agravado(s) : Edson da Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT

A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.666/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Tobias de Macedo

Agravado(s) : Francisco Baltazar da Silva

Advogado : Dr. Joaquim Faustino de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

O recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, *in casu*, haja vista a ausência de demonstração de ofensa literal a dispositivo de lei. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.668/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Cocarol - Cooperativa Agroindustrial de Produtores de

Cana de Rondon Ltda.
Advogado : Dr. Iolando Munhoz Júnior
Agravado(s) : Paulo Henrique Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. ENUNCIADO 126/TST. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, inviável o seu cabimento para reexame de fatos e provas quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício, nos termos do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.670/1999.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Geraldo Carlos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-526.671/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : M.F. Melo Hotelaria
Advogado : Dr. Cláudio Dantas Marinho
Agravado(s) : João Batista Felipe Lopes
Advogado : Dr. José Gilvan da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos paradigmas apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-526.675/1999.5 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Inaldo Barbosa Muniz e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos paradigmas apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-526.734/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
Advogada : Dra. Suelena Faria Bastos Balsanulfo
Embargado(a) : José Antônio Ferreira Rosa
Advogado : Dr. Gustavo Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para incluir esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-526.769/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Usina Estivas S.A.
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado(s) : Walmar Lourenço Pereira Nunes
Advogado : Dr. Walter Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, na forma alegada, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/"c"/CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-526.772/1999.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Hígino Filho
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.866/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Wilson Gasparotto Storolli
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado(s) : Indústrias Romi S.A.
Advogado : Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inviabilidade de reexame de fatos e provas em recurso de revista. Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-526.948/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Andréia Rocha de Andrade
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-526.949/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Ricardo Martins e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Demonstrada aparente violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, merece provimento o recurso de revista para melhor exame da questão relativa à possibilidade de se determinar enquadramento funcional de empregado, sem o prévio concurso público.

Processo : AIRR-527.030/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Natanael Cardeliquio
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. ENUNCIADO 126/TST. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, inviável o seu cabimento para reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.032/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado(s) : Jaime Castelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.036/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Donizete Aparecido Nunes
Advogado : Dr. Clovis Guido Debiasi
Agravado(s) : Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Wagner Zaccaro Borelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.046/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Luiz Henrique Ciocca e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.098/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado(s) : Valdeci Caetano
Advogada : Dra. Marina Elias Mazak
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar corretamente as peças necessárias à sua formação. Aplicação do Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-527.108/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Selvo Ribeiro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-527.110/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
Agravado(s) : Marta Aparecida Alves de Oliveira Longo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.112/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Neusa Helena Levrini de Carvalho Garde
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. ENUNCIADO 126/TST.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, inviável o seu cabimento para reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.119/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : João Donizetti Simião dos Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.124/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Áurea Maria de Camargo
Agravado(s) : Rosimeire Correa Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Inadmissível** recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.134/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Petrogás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Ricci
Agravado(s) : Avelino Pereira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT.** Estando a decisão regional em consonância com o Enunciado 342/TST, inviável a admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.135/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo Rogério de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.136/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sebastião Bortoletto
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado(s) : Indústrias Máquinas Zaccaria S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.137/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
Agravado(s) : Mário Ranzani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.138/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Ana Paula Costa e Silva
Agravado(s) : Angelo Maggioli Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.** Admite-se o Recurso de Revista, para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, em face da insuficiência na entrega da prestação jurisdicional ofertada pelo Eg. Regional. Aplicação do art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-527.141/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eaton Ltda.
Advogado : Dr. Leone Saraiva
Agravado(s) : Laércio Alves da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.145/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Arnaldo José Fernandes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.147/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi
Agravado(s) : Reinaldo Siqueira Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-527.151/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Ultrazgas S.A.
Advogada : Dra. Mariangela Molina Lomelino
Agravado(s) : Ronaldo Henrique da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.**

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.155/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elf Atochem Brasil Química Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Maria Fernanda de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.156/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Carlos Magrini
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Usina Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-527.163/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rápido D'Oeste Ltda.
Advogada : Dra. Iara Aparecida Pereira
Agravado(s) : Márcio Roberto Vieira (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-527.169/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Valdir José da Silva
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado(s) : Metalúrgica Bibica Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-527.179/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Décio de Lima Junior
Advogado : Dr. Celso Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-527.182/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lauriceia Alves de Andrade
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira
Advogada : Dra. Márcia Oliveira J. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista para melhor exame quando se verifica aparente divergência jurisprudencial com os arestos apontados neste recurso. Aplicação do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-527.194/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 527193/1999.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alfredo Moreira Filho

Advogado : Dr. Sidney Bombarda
Agravado(s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr. Edno Bento Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : ED-AIRR-528.048/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Erivaldo Batista
Advogado : Dr. João Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Descabem embargos declaratórios que alegam omissão da decisão embargada, porque não teria sido considerada a responsabilidade judicial na ausência de autenticação de documentos. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-528.671/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Gélvio Antônio Ferreira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-528.678/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Marina Bernal Campos
Advogado : Dr. Marcus Luiz Moreira Tourinho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. provimento. Comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, dá-se provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

Processo : AIRR-528.684/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Zilmar de Souza Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.685/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eduardo Silva Oliveira
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Agravado(s) : Chance Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos César Araújo Filho
Agravado(s) : Neofarm S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.690/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Jorge Paim da Silva e Outros
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.691/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Manoel Flores Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.706/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Milton Angelim de Melo
Advogado : Dr. Lindolfo Cavalcanti
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr. Aglailton Patrício de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.707/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Veneza Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : Mário Domingos Nascimento de Lima
Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.709/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : João Ricardo Viana Leal
Advogado : Dr. Edgard Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.712/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Expresso Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado(s) : José Berivaldo Alves
Advogado : Dr. João Severino Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.715/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Roberto Raiol de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-528.719/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Jairo Wanzeleller Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO- TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial à compreensão da controvérsia, no caso em tela, o r. acórdão regional prolatado em embargos de declaração. Aplicação do Enunciado 272/TST. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.721/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
Agravado(s) : Evandro Amorim Saldanha e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.730/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Glória Maroja
Agravado(s) : José Antônio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (§ 2º do art. 896 da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-528.731/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : José Antônio Garcia Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.734/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CONTER - Construções e Terraplanagem Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Nazaré G. Miranda
Agravado(s) : Francisco Xavier de Souza Reis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.741/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Renato Nicolau de Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.747/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Celeste Helena da Silva Fário
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 do TST. O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-528.748/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogada : Dra. Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : Reginaldo Corrêa Furtado
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.751/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luís Norberto Câmara da Fonsêca
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado(s) : Editora Cejup Ltda.

DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-528.907/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Aguinaldo Marques dos Santos e Outros

Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes

Agravado(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A

admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-528.954/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros

Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme

Embargado(a) : Wilmar Nunes da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece de embargos de

declaração, quando não demonstrada regularidade de representação pelo subscritor do recurso.

Processo : AIRR-529.612/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

Advogado : Dr. Flaviano da Cunha

Agravado(s) : Varlei José Bastos Quadri

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o

recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.613/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Evandro Mardula

Agravado(s) : Fabiana Gonçalves de Jesus Dias

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o Recurso de Revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Demonstrada aparente violação direta à Constituição Federal, por meio de afronta ao seu art. 114, que rege a competência da Justiça do Trabalho, merece provimento o Recurso de Revista, para melhor exame quanto aos descontos previdenciários e fiscais decorrentes dos créditos trabalhistas, negados no aresto regional, que entendeu incompetente a Justiça Trabalhista para tal determinação.

Processo : AIRR-529.614/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Rosemary Nagata

Agravado(s) : Roberto Klug

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A

admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.620/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Itaú S.A. e Outro

Advogado : Dr. José Maria Riemma

Agravado(s) : Maria da Conceição Almeida Guilhen

Advogado : Dr. Eriwan da Costa Leite

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.

A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.621/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravado(s) : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins

Agravado(s) : Antônio José dos Reis

Advogado : Dr. Lindolfo José Soares Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o

recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.623/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Plasmatic Indústria e Comércio Ltda. e Outro

Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio

Agravado(s) : Vilma Nunes Pereira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A

admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.627/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Artur Gomes Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE

RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-529.633/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Agenor Alves Júnior

Advogada : Dra. Maria da Penha Boa

Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce

Advogada : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO.

O recurso de revista teve seu seguimento denegado porque não recolhidas as custas processuais a que estava obrigado o reclamante em virtude da declaração de improcedência da ação. No agravo de instrumento o autor não enfrenta especificamente este argumento, impossibilitando a reforma do r. despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.640/1999.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Agravado(s) : Amphiphio de Oliveira Júnior

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE

RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-529.645/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Paulo Romualdo Izaías

Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin

Agravado(s) : Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Irene Bisoni Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT

A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.654/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Lúcia Barroso Vieira de Brito Leopardi

Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva

Agravado(s) : Josélia da Silva Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o

recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.673/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Alirio Guarezi Maria
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.674/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Elizabeth Custódia Thomé
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*, haja vista que o apelo revisional encontra-se absolutamente desfundamentado, ante a ausência de indicação de ofensa a algum dispositivo legal ou constitucional, ou mesmo a citação de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.682/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr. Fábio Augusto Ronchi
Agravado(s) : Osmar Custódio Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.685/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edinara de Fátima Pereira
Advogado : Dr. Luiz Fernando Chaves da Silva
Agravado(s) : Comerex Importações Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ESTABILIDADE DA GESTANTE. Demonstrada aparente violação ao art. 10, II, 'b', do ADCT, merece provimento o recurso de revista para melhor exame da questão relativa à garantia de emprego da gestante.

Processo : AIRR-529.694/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Transamérica de Hotéis São Paulo e Outra
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s) : Guaraci Vasconcelos Sant'Anna
Advogado : Dr. Vandernailen de M. Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o Agravo de Instrumento cuja procuração outorgada à subscritora do recurso está expirada. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-529.696/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rogério de Castro Lopes e Outros
Advogado : Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio
Agravado(s) : Rádio Record S.A.
Advogado : Dr. Nilson Roberto R. de Brito Gama
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.697/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Ana Luisa Cunha C. Dieguez
Agravado(s) : Walmir Gomes de Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.698/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Maria Divaneide de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.700/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bacraft S.A. - Indústria de Papel
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : José Flávio Lima Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-529.708/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Metropolitana - Catarinense de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten
Agravado(s) : Paulo Roberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.709/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Marilsa Mota da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.713/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Joel Henrique Ferreira Teixeira
Advogado : Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. IMPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 652, "D", DA CLT. Inexistindo amparo legal para a aplicação, pelo E. Tribunal Regional, da multa de que trata o art. 652, alínea "d", da CLT, vislumbra-se uma possível ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, a viabilizar o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-529.718/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce
Advogada : Dra. Patrícia Sylvan Neves
Agravado(s) : Antônio Moreira
Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista para melhor exame, quando se verifica aparente ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-529.719/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. João Batista de Oliveira
Agravado(s) : José Aroldo Serpa
Advogado : Dr. Izael de Mello Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de

revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-529.720/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sharp Administração de Consórcios Ltda.
Advogado : Dr. Gilmirez Xavier Nunes
Agravado(s) : Délio Amon Pereira
Advogado : Dr. Júlio César Quitiba Carneiro Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-529.721/1999.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Erica Pires Marcial
Agravado(s) : Aurea Maria Miranda
Advogado : Dr. Roberto Joanilho Maldonado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.724/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 529725/1999.7
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Lídio Pereira da Trindade
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896 DA CLT
 Estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial 32 da SDI desta Corte, que consubstancia a tese de serem devidos os descontos previdenciários e fiscais nos créditos decorrentes de decisão judicial, inviável a admissibilidade do recurso de revista, face ao óbice do Enunciado 333/TST.

Processo : AIRR-529.725/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 529724/1999.3
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado(s) : José Lídio Pereira da Trindade
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verifica, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.731/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio Aparecido Figueira Pinto
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-529.734/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Docas Estado de São Paulo Codesp
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Carlos Alberto Sanches
Advogado : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO PROSPERA AGRADO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA aos dispositivos de lei invocados. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-529.735/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Guiomar Polvani
Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios
Embargado(a) : Isabel Maud Sheila Kealman Randolph e Outro
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Descabem embargos declaratórios que alegam omissão da decisão embargada, porque não teria sido impugnada pela parte contrária a ausência de autenticação de documentos. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-530.808/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bacardi - Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Jovenildo Matias de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-530.814/1999.4 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Imediata Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogada : Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista
Agravado(s) : Fernando Soares Campelo Barbosa
Advogado : Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO. O v. despacho denegatório espelha o disposto no Enunciado 25 desta Corte, segundo o qual ocorre deserção quando não recolhidas as custas processuais, na medida em que a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-530.845/1999.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria de Lourdes O. Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-530.847/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Yoshie Miura e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-530.848/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Daniel Castro Sales e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do art. 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 333/TST.

Processo : AIRR-530.861/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hospital Anchieta S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado(s) : José da Costa Ferreira

Advogado : Dr. José Veríssimo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-530.863/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Joaquim da Costa Lemos
Advogada : Dra. Denise A. Rodrigues
Agravado(s) : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-530.870/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria de Lourdes Baptista Goretti e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. SERVIDOR DA FEDEF. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDENCIAL DA C. SDI.** A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da ruptura do contrato de trabalho. Descabe a pretensão dos reclamantes em verem aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido da ruptura do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial, é de se negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo : AIRR-530.888/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aldo Bortolini e Cia Ltda
Advogado : Dr. Marcelo Varianni
Agravado(s) : Neusa Pagliarini
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA INEXISTENTE.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva o processamento de revista subscrita por advogado sem procuração, porque inexistente aquele recurso. Aplicação do artigo 37 do CPC e do Enunciado nº 164 do C. TST.

Processo : AIRR-530.889/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Agrícola Extremo Sul
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Maria Ceni Leal Teixeira
Advogado : Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO.** Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-530.907/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogada : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado(s) : Nelson Camargo Nunes
Advogado : Dr. Djacyr Vieira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em dissenso jurisprudencial, quando, a princípio resta configurado o pretendido dissenso. Agravo provido, determinando-se o processamento da Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame.

Processo : ED-AIRR-530.924/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro
Embargado(a) : Sérgio Alberto Conrad Lemes e Outro

Advogado : Dr. Ricardo Viana Reis

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-530.961/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
Agravado(s) : Marileda Bedinoto Legramanti
Advogada : Dra. Derli Vicente Milanese
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-530.986/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Juarez Vasconcelos Torronteguy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-530.988/1999.6 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros
Embargado(a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Embargado(a) : Haroldo de Oliveira Tenório
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-530.995/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Construtora Triunfo Ltda.
Advogada : Dra. Christiane Costa Marques Neves
Agravado(s) : José Edeildo da Fonseca
Advogada : Dra. Rosemary Alcaraz Orta Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL VÁLIDA.** Cabível recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apresentada aparenta especificidade para o confronto de teses. Merece destrancamento o recurso da parte quando se vislumbra hipótese de julgamento extra petita, a teor dos arts. 128 e 460 do CPC. Agravo provido.

Processo : AIRR-531.024/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 531025/1999.5
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Y.Watanabe
Advogado : Dr. Antônio Miléo Gomes
Agravado(s) : Raimundo Ferreira Batista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.025/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 531024/1999.1
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pena Branca do Pará S.A.
Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
Agravado(s) : Raimundo Ferreira Batista
Advogado : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-531.027/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 531028/1999.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : José de Oliveira Sombra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-531.028/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 531027/1999.2
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s) : José de Oliveira Sombra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-531.060/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sérgio Soares Projetos e Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr. José Aloysio Cavalcante Campos
Agravado(s) : Afonso Baia Cardoso
Advogada : Dra. Roseli Maria P. Feitosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com entendimento consagrado por Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Incidência da parte final da alínea "a" do art. 896 Consolidado a obstar o processamento da Revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.061/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : José Nazareno Sobral Correa
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-531.063/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Luiz Carlos Oliveira de Lima
Advogado(s) : Rodomar Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-531.064/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado(s) : Moisés Zahluth da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em dissenso pretoriano. Diante da configuração, a priori, de divergência jurisprudencial, merece ser processada a Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-531.067/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado(s) : Adamor dos Santos Gonçalves e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento

para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em dissenso pretoriano. Diante da configuração, a priori, de divergência jurisprudencial, merece ser processada a Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-531.073/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado(s) : Andréa Cavalcante Tenório
Advogado : Dr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. NULIDADE.** NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO observa-se que o Tribunal a quo apreciou toda a matéria que lhe foi submetida, com observância do CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS, respeitada a legislação pertinente e fundamentadas as suas razões de decidir. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-531.084/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Boa Transportadora Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
Agravado(s) : Emanuel Messias de Oliveira Lopes e Outro
Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-531.365/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Nivaldo Paes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-531.435/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Aldori Belarmino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Diante da configuração, a priori, de contrariedade ao Enunciado 294/TST e dissenso jurisprudencial, merece ser processada a Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-531.442/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
Agravado(s) : Cláudio Dal'Agnol
Advogado : Dr. Lidiomar R. de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em ofensa à dispositivo constitucional, quando, a princípio resta configurada a alegada violação. Agravo provido, determinando-se o processamento da Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame.

Processo : AIRR-531.444/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José João Leite
Advogado : Dr. Venicius Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVA.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cuja pretensão é unicamente o reexame de matéria fático-probatória, defeso a teor do disposto no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-532.157/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Jair Numer de Lima
Advogado : Dr. Rubens Coelho

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-532.158/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Nilson Mendes Mattoso
Advogado : Dr. Veridiana Mendes Lazzari Zaine

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-532.163/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marcelino de Aquino
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.168/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Edivaldo Marcos Vieira
Advogado : Dr. José Geraldo Vellozo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.171/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Romoaldo Cosin e Outros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-532.175/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Cláudio Fernandes da Silva e Outros
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. irregularidade de representação. DESPROVIMENTO. Em instância especial não cabe regularização de representação quando não feita na ordinária, por isso que é inexistente recurso aviado por advogado sem mandato nos autos.

Processo : AIRR-532.183/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Renato Barbosa
Advogado : Dr. Rui Ubirajara Poplade

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser

provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.184/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Otto José Grossmann Campos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-532.200/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Marcia Lyra Bérqamo

Agravado(s) : José dos Reis e Outros

Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-532.201/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior

Agravado(s) : Saul Pedro Pavanello

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.202/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 532203/1999.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz Paulo Moraes dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST. Incabível o Agravo de Instrumento na espécie, já que as peças trasladadas referem-se a outro processo, cujo Reclamante não corresponde ao ora Agravante, pelo que dele não se conhece.

Processo : AIRR-532.203/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 532202/1999.2
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz Paulo Moraes dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-532.213/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo.

Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

Agravado(s) : Perpétua Maria Barbosa de Jesus

Advogado : Dr. João Menezes Canna Brasil

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Merece destrancamento o recurso da parte quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdicional, a teor do art. 832 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-532.237/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Politeno Empreendimentos Ltda

Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
Agravado(s) : José Carlos de Almeida
Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** n.º AO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA a ofensa Aos dispositivos de lei invocados. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-532.239/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edvaldo Souza Gomes
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.690/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Célia Maria Andrade Cruz
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, cujas razões não preenchem os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 consolidado. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-532.697/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz Santana de Araújo
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-532.750/1999.5 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Mariusa Roberto da Silva
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-532.782/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : Antônio Francisco de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DESPROVIMENTO.** Insuficiente o Agravo interposto quando confirma-se a deserção do Recurso ante a falta de recolhimento das custas processuais, nos termos do § 4º, do art. 789 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : ED-AIRR-532.786/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Roberto Marzani
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não há omissão na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-532.910/1999.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Francisco das Chagas Oliveira
Advogado : Dr. Afonso Teles Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em ofensa à dispositivo constitucional, quando, a princípio resta configurada a alegada violação. Agravo provido, determinando-se o processamento da Revista, no efeito devolutivo, para melhor exame.

Processo : AIRR-532.971/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Margarida Auxiliadora da Silva Soares e Outras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de literal e direta violação à constituição Federal autoriza a veiculação do revista, contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Ausente a violação de dispositivo constitucional e não cabendo o dissenso jurisprudencial não é possível a admissibilidade do citado recurso nesta fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-533.813/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos César Rigolino e Filhos Ltda.
Advogada : Dra. Carmen Ester Romero
Agravado(s) : Hermes Antonio da Silva
Advogado : Dr. Luiz Carlos Erzinger
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO REVISIONAL.** Insuficiente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.882/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Antônio Ferreira Delfino
Advogado : Dr. Francisco Antonio Lucas
Agravado(s) : SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado : Dr. Dejair de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não pode ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, cujas razões não logram preencher os requisitos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo não-provido.

Processo : ED-AIRR-533.884/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : David José Rigueto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-533.903/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz Valdoski Ramos
Advogado : Dr. Wagner Belotto
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Denise Madrid
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : ED-AIRR-533.905/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Elizeu Vadi Alves Castilho e Outros
Advogado : Dr. Nelson Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-533.913/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Tavares Requião
Agravado(s) : Cristiane Camargo Cuba
Advogado : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO REVISIONAL. Insubsistente o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.917/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Berneck & Cia.
Advogada : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi
Agravado(s) : Silvestre Manjski
Advogado : Dr. Cândido Antônio Dembiski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-533.925/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Consórcio Mendes Júnior/Tibagi
Advogado : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo
Agravado(s) : Luiz Renato Miranda Santos
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. NULIDADE. Vislumbra-se, a princípio, ofensa direta à literalidade do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal quando, havendo penhora, exige-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição. Aplicação da Instrução Normativa nº 03/93 do Colendo TST. Agravo provido a fim de que seja processada a Revista para melhor que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.943/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Rechenchosky
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PROVIMENTO. Ante a ausência de deserção do recurso de revista, equivocadamente sustentada no despacho agravado, dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento da Revista.

Processo : AIRR-533.955/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Agostinho de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO APELO REVISIONAL. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, que não preenche os requisitos inscritos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-533.966/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Rogério Dante Macedo
Advogado : Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.967/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Anísio Pereira de Souza
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.972/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Marta Braz de Lima
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.973/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado(s) : Rafael Donato da Silva
Advogado : Dr. Jesus Soares Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.974/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fazenda Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado(s) : Antônio Lúcio Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.975/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : AMAFIL - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado(s) : Antônio Wilson de Moraes
Advogado : Dr. Rita de Cassia Bassi Bonfim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.987/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s) : Carlos Domingues Tagliari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação direta de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no recurso de revista interposto na fase de execução de sentença, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.988/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado(s) : Clodoaldo de Souza Lima

Advogada : Dra. Eloete Camilli Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.989/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Balaroti - Comércio de Materiais de Construção Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião Carlos da Costa
Agravado(s) : Wanderley da Silva Cruz
Advogada : Dra. Joana Maria Peres Colhado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.991/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : AMAFIL - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado(s) : Valdiner Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-533.992/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Antônio Sérgio Ventura Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.008/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Condomínio do Edifício Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli
Agravado(s) : Izabel Maria da Silva Santos
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CABIMENTO - Demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, autoriza o processamento do recurso de revista no processo de execução, consoante disposto no art. 896, § 4º da CLT. AGRAVO PROVIDO.

Processo : AIRR-534.009/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 534010/1999.1
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Willi Cabral Rosenthal
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
Agravado(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.010/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 534009/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado(s) : Willi Cabral Rosenthal
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.022/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto M Khamis
Agravado(s) : Ronaldo José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-534.024/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Tec Collor Indústria e Comércio de Etiquetas Autoadesivas Ltda.
Advogado : Dr. Walter Fernandes Busto
Agravado(s) : José Hipólito dos Santos
Advogado : Dr. Domingos Carlos Torquato Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.043/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nelson Corrêa
Advogada : Dra. Solange da Silva
Agravado(s) : EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.048/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Lenice Romano de Creddo Meyer Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improvimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.051/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Juliana Pelosi Nery
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É cabível o recurso de revista quando se vislumbra contrariedade a tese consagrada na jurisprudência reiterada do TST, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-534.052/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ivone Aparecida Menegatti
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. provimento. Comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.057/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usimix Serviços de Concretagem Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Augusto de Poli
Agravado(s) : Francisco Ângelo Morteau (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO POR VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Segundo exigência expressa do art. 896, § 4º, da CLT, o Recurso de Revista interposto contra a decisão proferida na execução teve como pressuposto específico a configuração de afronta a literalidade de preceito constitucional, no caso, o art. 114 da Carta Magna. **PROVIMENTO PARA MANDAR PROCESSAR A REVISTA.**

Processo : AIRR-534.059/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : AMAFIL - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado(s) : Antônio Donizete Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.064/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Célia Mendes Bicudo
Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - depósito recursal - prova. A apresentação da via original da GRE após exaurido o prazo legal, por extemporânea, não serve para comprovar a regularidade do depósito recursal, ensejando a deserção do apelo. **AGRAVO IMPROVIDO.**

Processo : AIRR-534.066/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : Laércio Gaino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.067/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Campos Gerais S.A.
Advogado : Dr. Maurício Borba
Agravado(s) : Antônio David dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.069/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Patrícia Cristina dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **DESPROVIMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-534.070/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
Agravado(s) : Tânia Maria Batista Leite
Advogada : Dra. Mariana Malachini Boese Silvestri

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESFUNDAMENTADO. NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo, quando a minuta do agravante reitera as razões de revista, desatendendo a finalidade precípua de demonstrar a errônea do despacho que denegou seguimento ao recurso.

Processo : AIRR-534.071/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Andres Marcelo Sbeguen
Advogado : Dr. Andréa Costa Menezes Ferro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.073/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : MRV - Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos
Agravado(s) : José Arcanjo de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.074/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : MRV - Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos
Agravado(s) : Gabriel Lauad Barbosa de Maia
Advogada : Dra. Jaire Ferreira do Carmo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.102/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A. e Outra
Advogada : Dra. Vera Lucia Schreiner
Agravado(s) : Daniel Barboza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.111/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cassol S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Gelson Barbieri
Agravado(s) : Adão Ferreira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.510/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Abadia Batista Ramos
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
Agravado(s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - Emcidec
Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. **DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "c", da CLT, ou seja, inexistente violação literal e direta de dispositivos da Constituição Federal que foram indicados.

Processo : AIRR-534.541/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jorge Luiz Joaquim
Advogada : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, quando não demonstrados os requisitos a possibilitar o processamento do recurso de revista. Art. 896 e alíneas da CLT.

Processo : AIRR-534.551/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Decorações Indaial Ltda.
Advogado : Dr. Amílcar José Berri
Agravado(s) : Alécio Farias e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.552/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cyro da Silva Jardim
Advogado : Dr. Marcelo Gatz de Carvalho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Joinville
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Joinville
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.559/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : César Augusto da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.562/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Rosângela Mari Freitas
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.563/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jovelino Machado Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-534.565/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Ana Rita Schwarz e Outros

Advogado : Dr. José Eduardo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. AGRADO IMPROVIDO.

Processo : AIRR-534.567/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
Agravado(s) : Marcos Alberto Frutuoso
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-534.577/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado(s) : Garibalde Proto de Oliveira
Advogado : Dr. Lomério Antônio de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.596/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado(s) : Maria Goretti Carvalho Moraes
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.598/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bombril S.A.
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
Agravado(s) : Adroaldo Galdino Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.599/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Manoel Carlos Moreira
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.611/1999.8 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Crisanto Valério da Silva
Advogado : Dr. Zilda Maria Fontes Caldas
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA de autenticação de peças.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato de as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-534.617/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Borborema Imperial Transportes Ltda.

Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Agravado(s) : Carlos Hermínio de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.619/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : José Lopes de Carvalho

Advogado : Dr. Manoel Romão Neto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. **AGRAVO IMPROVIDO.**

Processo : AIRR-534.624/1999.3 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Transporte Alagoas - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga

Agravado(s) : Adriano Soriano Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente.** Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças necessárias à prova do preparo regular do recurso de revista, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-534.629/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Sebastião de Oliveira Filho

Advogado : Dr. José da Silva Caldas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.641/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto

Agravado(s) : Maria Antônia dos Santos Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.642/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto

Agravado(s) : Edivan Oliveira Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE**

RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.643/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

Advogado : Dr. Arlindo Almeida Filho

Agravado(s) : Luiz Carlos Gimenes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.673/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto e outro

Agravado(s) : Melquisedec de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 361. DESPROVIMENTO.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa e sumulada nesta Corte. Art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-534.698/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534699/1999.3

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Celita Stefani Grandi

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A. e Outros

Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.699/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534698/1999.0

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Celita Stefani Grandi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.700/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Adriano Dutra da Silveira

Agravado(s) : José Luiz de Freitas Gomes

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. **AGRAVO IMPROVIDO.**

Processo : AIRR-534.705/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 534706/1999.7

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Amilton de Oliveira Furtado

Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE**

RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. provimento. Comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.706/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 534705/1999.3

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Amilton Oliveira Furtado
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.721/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maria do Amparo Oliveira Cordeiro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.722/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wander de Almeida Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.724/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Artemilton Oliveira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.725/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Janete Mendes Silva
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.740/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Bruno Rodrigues
Agravado(s) : Marival Santos Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-534.743/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Francisco Gilson Rodrigues Torres
Advogado : Dr. José Oliveira Neto
Agravado(s) : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.625/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado(s) : Valdir da Silva Corrêa
Advogado : Dr. Antonio Luiz França de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. AGRAVO IMPROVIDO.

Processo : AIRR-535.627/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Spada Júnior
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.629/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Romário Moraes Fernandes da Rocha e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ENUNCIADO 360. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência iterativa e sumulada nesta Corte. Art. 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.635/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Valmir Roberto Ambrozini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.640/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Lucília Madeira Couto
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.641/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Paulo José Ribeiro

Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ajuizado intempestivamente, fora do octídio legal, a teor dos arts. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho e 78 do Regimento Interno do TST.

Processo : AIRR-535.642/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Maria Angélica Calsoni Corsi e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.644/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jurandi Rodrigues Caçula
Advogada : Dra. Andréa A. Guimarães
Agravado(s) : Brasmolde Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Valter Alves de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.655/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ariovaldo Novetti (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
Agravado(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ajuizado intempestivamente, fora do octídio legal, a teor dos arts. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho e 78 do Regimento Interno do TST.

Processo : AIRR-535.656/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Dárcio José Novo
Agravado(s) : Cícero Correia dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. provimento.** Comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.658/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Marcos Antônio Camilo
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. **AGRAVO IMPROVIDO.**

Processo : AIRR-535.660/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjullo
Agravado(s) : Sílvia Cristina Vidal Cervantes
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. provimento.** Comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.666/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani
Agravado(s) : Mauro Aparecido dos Santos Tomaz
Advogado : Dr. Antônio José Contente
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL** Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor total da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada depositou valor inferior ao limite legal previsto para o recurso de revista, e somando todos os valores já recolhidos na fase de conhecimento não totaliza o valor arbitrado à condenação. Logo, deserto o recurso de revista, estando correto o despacho que o inadmitiu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-535.671/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : LCM Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado(s) : Aparecido Donizete Paulo e Outros
Advogado : Dr. Jesus Arriel Coães Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.673/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Helena Carrijo Teixeira
Advogado : Dr. Rosinei Isabel Léo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.674/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Ângelo de Oliveira
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.676/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida -
Agravado(s) : Darlene Silvestre Carmassi de Oliveira
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.677/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Leni Reiko Hashimoto Pereira Lopes
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.680/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Regina Pinto
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. provimento. Comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório, para mandar processar o apelo revisional.

Processo : AIRR-535.707/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Só Car Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Romi Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.715/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ednaura do Vale Barbosa de Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.718/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Paulo Renan Pereira Lopes
Agravado(s) : Jalmo Aparecido Domingos Correa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno das matérias veiculadas no recurso de revista interposto na fase de execução de sentença, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.732/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Maria de Lourdes Ivo de Moraes
Advogado : Dr. Adalberto Calmon Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. provimento. Comprovado dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, dá-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.733/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Jaime Pinheiro
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.778/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Jair Martins Rosa
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.780/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outras
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Jovino José da Fonseca
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.785/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CCA Administradora de Consórcio Ltda. e Outras
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Milton Alves
Advogado : Dr. Orlando Alves Beserra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.792/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lucir Félix da Fonseca
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
Agravado(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. José Antônio da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.793/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Itamar Antônio Novato
Advogado : Dr. Silvio Eterno Novato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovemento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.804/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Antônio Carlos Volpini da Costa e Outra
Advogado : Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE

RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.808/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marta Rosângela Louzada Casteluber
Advogado : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Renato Miguel
Agravado(s) : Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogada : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. não conhecimento. vigência da lei nº 9.756/98. traslado deficiente. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-535.809/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Florestas Rio Doce S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Vilásio Antônio Coser
Advogado : Dr. Regina Célia Arsari Ferri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.815/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Golden Cross Seguradora S.A.
Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior
Agravado(s) : Rozana Cordeiro de Castro Gaspar e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.822/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cléa da Silva Guimarães
Advogado : Dr. Júlio César Quitiba Carneiro Brandão
Agravado(s) : Sharp Administradora de Consórcios S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Gilmirez Xavier Nunes
Agravado(s) : Prosharp Comércio e Marketing Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-535.823/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Boa Praça Supermercados S.A.
Advogado : Dr. José Ailton Baptista Júnior
Agravado(s) : Edvaldo Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-536.073/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jucimara de Brito
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Duílio de O. Martins
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de Recurso de Revista, fundado em divergência jurisprudencial e violação legal. Aplicação do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-536.074/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Arliene Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Merece admissibilidade o recurso de revista quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdiccional, a teor do art. 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-536.083/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nora Patrícia Giordano Peralta
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Agravado(s) : INO - Serviços Especializados em Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Paula Souza Caiuby
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.084/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Concrebrás S.A. e Outro
Advogada : Dra. Laura Feldman
Agravado(s) : Diógenes Gutierrez
Advogado : Dr. Carlos Augusto Pinto Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.085/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nimbus Motel Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Maria Luíza da Costa
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não estão presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

Processo : AIRR-536.088/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edson Cazallas
Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.920/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Borba Representações Ltda.
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes
Agravado(s) : Paulo José de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE.** O Agravo de Instrumento é o remédio processual adequado para a infirmação do despacho indeferitório do recurso. Não cumpridos os requisitos para admissibilidade da revista, confirma-se o r. despacho regional.

Processo : AIRR-536.931/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo
Agravado(s) : Raimundo Rodrigues Nascimento
Advogado : Dr. Valter Roberto N. Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-536.936/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Ariunaldo Ribeiro dos Santos
Advogada : Dra. Sueli de Souza Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-536.944/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Gerson Schultz Miranda
Advogado : Dr. José Luis Gonçalves
Agravado(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Merece admissibilidade o Recurso de Revista quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdiccional, a teor do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento provido.

Processo : AIRR-536.945/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Herminio dos Santos
Advogada : Dra. Patrícia César
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.947/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado(s) : Sabino Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição

Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-536.955/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : GHG Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Geraldo de Sousa
Advogado : Dr. Raquel de Campos Sampaio Fonseca do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA.** Dá-se provimento a Agravo de Instrumento para a subida do recurso de revista, diante de uma possível contrariedade ao Enunciado Nº 330/TST., haja vista que a Instância de origem considerou quitados apenas os valores descritos no termo de rescisão, e este verbete sumular consigna que a quitação, inexistindo ressalva expressa, alcança todas as parcelas enumeradas no referido termo, e não apenas os valores ali consignados. Ademais, a discussão acerca da matéria trazida a debate encontra-se suspensa para reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, aconselhando a subida do recurso de revista para aguardar a uniformização da jurisprudência, por cautela.

Processo : AIRR-536.957/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : Paulo Lopes Figueiredo
Advogado : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT**
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.965/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lojicred Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Paulo Nicodemo Júnior
Agravado(s) : Ana Augusta Fernandes
Advogada : Dra. Sheila Gali Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-536.970/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Aerolíneas Argentinas S.A.
Advogada : Dra. Márcia Saab
Agravado(s) : Carlos Alberto Corrêa
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 4º, da CLT e Enunciado 266/TST).

Processo : AIRR-536.973/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vera Lúcia de Almeida
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Naccache
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. José Carlos Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** É incabível o

recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-536.977/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Agravado(s) : Maria Aparecida dos Santos Raimundo
Advogado : Dr. José Alexandre da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido o Agravo de Instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-536.981/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Edib - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado(s) : Simone Pereira Gonçalves
Advogado : Dr. Adair Ferreira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.982/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado(s) : Paulo Vicente do Nascimento
Advogado : Dr. Mauro dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.994/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Márcio Recco
Agravado(s) : Israel de Oliveira Marcelino
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-536.995/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Melhoramentos de São Paulo
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Agravado(s) : Antônia Índeo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretenda a subida de Recurso de Revista, quando a decisão recorrida está em consonância com o enunciado do TST. Alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-537.063/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjulio
Agravado(s) : José Augusto Félix
Advogado : Dr. José Felix
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.122/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Regina Mara de Souza
Advogado : Dr. Maria Suzuki
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.138/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rockwell do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antônio Alberto de Moura Moreira
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.145/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Célia Regina Gradim Tiveron
Advogado : Dr. Adilson Magosso
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.181/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Podboi S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
Agravado(s) : Elcio Faria de Oliveira
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a" "in fine", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-537.182/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Champion Papel e Celulose Ltda.
Advogada : Dra. Marilena Arraes
Agravado(s) : Deonísio Cerruti e Outros
Advogado : Dr. Sidney Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-537.188/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado(s) : José Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Cirineu Roberto Pedroso

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Orientação Jurisprudencial desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-537.205/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Cia Sayonara Industrial

Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna

Agravado(s) : Giorgy Mezey

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-537.214/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Lloyds Bank Plc

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto

Agravado(s) : Anna Maria Buccino

Advogada : Dra. Olga Nascimento Ortiz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, **in casu.** Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.217/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : S.A. "O Estado de São Paulo"

Advogada : Dra. Marcia Lyra Bérغامo

Agravado(s) : Valdecir Ferreira e Silva

Advogada : Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, **in casu.** Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.228/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Vega Sopave S.A.

Advogado : Dr. João Carlos Casella

Agravado(s) : Afonso Rodrigues Tavares Filho

Advogado : Dr. José Luiz de Moura

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, **in casu.** Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.456/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Elizabete Chagas da Rocha e Outros

Advogada : Dra. Sara Perel Steinberg

Agravado(s) : Edmundo Eugênio Archelós Blasco e Outro

Advogado : Dr. Orlando Petrucci

Agravado(s) : Fazenda Raio de Sol

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução.

Processo : AIRR-537.463/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy

Agravado(s) : Edson de Carvalho Lourenço

Advogado : Dr. Geraldo José da Silva Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a" "in fine", da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-537.467/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Benedita Aparecida Magre Possete

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Agravado(s) : Ibieté Agropecuária Ltda.

Advogada : Dra. Lêda Pavini Zeviani

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, **in casu.** Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.470/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Paulo César Girotti

Advogado : Dr. José Geraldo Fogalin

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT.** A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, **in casu.** Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.486/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.

Advogada : Dra. Marlete Singh Pereira da Cunha

Agravado(s) : José Luiz Rodrigues Machado

DECISÃO : À unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Deve ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando resta demonstrada aparente violação literal de dispositivo de Lei. Aplicação do disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-537.487/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM

Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro

Agravado(s) : Sebastião Herminio Cardoso

Advogado : Dr. Regina Bernadete Menck de Oliveira Amaral

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. aGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido.** Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

Processo : AIRR-537.489/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.

Advogado : Dr. Celso Benedito Gaeta

Agravado(s) : Pedro Batista Marques

Advogado : Dr. Brás Gerdal de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.490/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Educacional São Carlos - FESC
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú
Agravado(s) : Vânia Maria Santa Gladcheff Marino
Advogado : Dr. Maria Julia Amabili Nastri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.499/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Jacson de Lima Franco (Espólio de)
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.503/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Pavani Janjullo
Agravado(s) : Antônio Mauro Carreira
Advogado : Dr. Odarcy Berdinizani Ranieri
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO Nº 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a Agravo de Instrumento para a subida do recurso de revista, diante de uma possível contrariedade ao Enunciado Nº 330/TST, haja vista que a Instância de origem considerou quitados apenas os valores descritos no termo de rescisão, e este verbete sumular consigna que a quitação, inexistindo ressalva expressa, alcança todas as parcelas enumeradas no referido termo, e não apenas os valores ali consignados. Ademais, a discussão acerca da matéria trazida a debate encontra-se suspensa para reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, aconselhando a subida do recurso de revista para aguardar a uniformização da jurisprudência, por cautela.

Processo : AIRR-537.505/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-537.513/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cervejaria Antártica Niger S.A.
Advogada : Dra. Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s) : Euilson Santos Costa
Advogada : Dra. Luziana Neves de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão, não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-537.536/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado(s) : Hilton Jair Costa
Advogado : Dr. Aldo Quirino Lourenço Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.543/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carbosil Industrial Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Sueli Aparecida Frederico
Advogado : Dr. Osmar Marquezini
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, diante de uma possível contrariedade ao Enunciado 330/TST, haja vista que a Instância de origem considerou quitados apenas os valores descritos no termo de rescisão, e este verbete sumular consigna que a quitação, inexistindo ressalva expressa, alcança todas as parcelas enumeradas no referido termo, e não apenas os valores ali consignados. Ademais, a discussão acerca da matéria trazida a debate encontra-se suspensa para reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, aconselhando a subida do recurso de revista para aguardar a uniformização da jurisprudência, por cautela.

Processo : AIRR-537.544/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cilso Sacco
Advogado : Dr. Edson Martins Cordeiro
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A jurisprudência desta Colenda Corte firmou-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo (Enunciado 228/TST e Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SDI)

Processo : AIRR-537.570/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Agravado(s) : César dos Santos
Advogado : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, diante de uma possível contrariedade ao Enunciado 330/TST, haja vista que a Instância de origem considerou quitados apenas os valores descritos no termo de rescisão, e este verbete sumular consigna que a quitação, inexistindo ressalva expressa, alcança todas as parcelas enumeradas no referido termo, e não apenas os valores ali consignados. Ademais, a discussão acerca da matéria trazida a debate encontra-se suspensa para reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, aconselhando a subida do recurso de revista para aguardar a uniformização da jurisprudência, por cautela.

Processo : AIRR-537.571/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eduardo Ferreira de Souza
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso
Agravado(s) : Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação
Advogada : Dra. Úrsula Catarina Martins Mincherian
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do Recurso de Revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.592/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Willie Ciesillski
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Agravado(s) : S.A. Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento
Advogado : Dr. Luiz Henrique Dalmaso
Agravado(s) : Jundiá Clínicas S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima
Agravado(s) : União Cooperativa Médica Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Henrique Dalmaso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-537.594/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Agipliquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Ary Tetzner
Advogada : Dra. Simone Aparecida de Oliveira Andrietta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame de fatos e de prova, a teor do enunciado 126 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-537.596/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Ione Rodrigues Machado
Advogado : Dr. Milton Dantas Pires
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Merece admissibilidade o recurso de revista quando se vislumbra hipótese de negativa de prestação jurisdiccional, a teor do art. 93, IX, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-537.597/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Edmar Lázaro Borges
Agravado(s) : Onilda Afonso e Silva Ferreira
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-538.052/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Antônio Costa Ribeiro Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.092/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogada : Dra. Alessandra de Souza Costa
Agravado(s) : Givaldo Vitalino da Silva
Advogada : Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não prospera AGRADO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE RECURSO DE REVISTA FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-538.117/1999.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado(s) : Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas

Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do Recurso de Revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 4º, e Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.130/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 538131/1999.5
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
Agravado(s) : Nagir Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.131/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 538130/1999.1
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Nagir Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.167/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado(s) : Marcos Antônio de Melo Bastos
Advogada : Dra. Marlete Patriota de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-538.373/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Universitária de Cardiologia
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Agravado(s) : Liane Elis Menezes de Souza
Advogado : Dr. Suzana S. Barbieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando se trata de divergência de cláusula prevista em norma coletiva, cuja observância obrigatória não excede a área do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, atraindo a incidência da alínea "b", do art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-538.863/1999.4 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eloi Delgado Batista e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade aos arts. 50 e 51 do Regulamento Interno de Pessoal da ECT. Aplicação do art. 896, "b", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-547.480/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Neusa Frason do Amaral e Outras
Advogado : Dr. José Lúcio Glomb

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-560.546/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Luiz Carlos Magno da Silva Reis e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF
Advogado : Dr. Pedro Coêlho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece, por deficiência de traslado, vez que interposto sob a égide da nova redação do art. 897 da CLT, que em seu § 5º, I, estabelece a obrigatoriedade do traslado das peças que menciona.

Processo : ED-AIRR-562.519/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Arlindo Barboza da Silva
Advogada : Dra. Maria de Fátima de O. Viegas
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para declarar que a decisão ora embargada não comprometeu a literalidade dos arts. 5º, incisos II e XXXV e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 525 do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-563.009/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : José Teófilo Siqueira
Advogada : Dra. Zoraide Sant'Ana Lima
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-563.026/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado(a) : Nilson Siqueira Lagos
Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Acolhem-se embargos declaratórios de decisão proferida em agravo de instrumento, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o óbice da irregularidade que motivou o não conhecimento e enfrentar o mérito. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil e Enunciado 278/TST.

Processo : AIRR-565.125/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Gessi Pereira de Mendonça
Advogado : Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE**. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-565.136/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Francisco Lázaro dos Santos Neto
Advogado : Dr. Isac Mercês dos Santos
Agravado(s) : EMASA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogada : Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que a Revista seja processada, para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE**. Ante uma possível divergência de julgados, dou provimento ao Agravo para que a Revista seja processada para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-565.142/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Antônio Neto de Souza
Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**. Incabível o recurso de revista para o reexame de provas. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-565.673/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Antônio Faria Barreto
Advogado : Dr. Delber Faria Jardim
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-567.377/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Sueli Gonçalves Lins
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-568.327/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Andrea Carla Ferreira
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-568.823/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Wálter Molina
Advogado : Dr. Simone Cristina Garcia Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-568.873/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Jorge Siaufl
Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada quando o tema ventilado foi apreciado e não se constata qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante. Embargos declaratórios rejeitados.

Processo : ED-AIRR-569.825/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Maurílio Ferreira
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-569.882/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Salvador Luiz Pessoa de Lira

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-570.009/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Eberle S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Agravado(s) : Genésio Antônio Pretto
Advogado : Dr. Daiton Carlos Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Adicional de periculosidade. Eletricitários.** Exposição intermitente. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado 361/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-571.320/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Embargado(a) : Regina Maria de Carvalho Passos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-571.625/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Souria Radieddine Drumond
Advogado : Dr. Eber João Sanches
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-572.077/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Gileno Alves Miranda
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.** Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-572.244/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Rita Martins de Pinna
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão agravada e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista for interposto contra decisão interlocutória.** Inteligência do Enunciado de Súmula nº 214 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-572.260/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : José Roberto da Silveira
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.** lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o Agravante deixa de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos Declaratórios interpostos, peça necessária para aferição da tempestividade do

recurso de revista. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

Processo : ED-AIRR-573.190/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rômulo de Gouvêa
Advogado : Dr. Paulo Cezar Nicolas Esteves
Embargado(a) : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-573.209/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Ogden Serviço de Atendimento Aeroterrestre Ltda.
Advogado : Dr. Maria Beatriz Capocchi Ribeiro
Embargado(a) : Rosângela Chalfun de Matos Fonseca
Advogado : Dr. Manoel Alves de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração quando não estão fundados em omissão, contradição ou obscuridade. Pretende o embargante, na realidade, a reforma do julgado com o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-573.211/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado(a) : Claudineis Bezerra da Silva
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-573.740/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Geraldo Francisco Santiago
Advogado : Dr. Paulo José da Cunha
Agravado(s) : Belo Vale Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.**

Processo : AIRR-574.242/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : ITASA - Indústrias Alimentícias Itacolomy S.A.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : José Admilson Alves Costa e Outro
Advogado : Dr. Geraldo Magela Louzada
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não demonstrada ofensa a dispositivo legal ou constitucional, ou mesmo divergência jurisprudencial a caracterizar o dissenso.

Processo : ED-AIRR-574.262/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a) : Nilton dos Santos Silva
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente

quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-576.079/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 576080/1999.5

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Vilson Luis Leifheit

Advogada : Dra. Lisiane Dias Neves

Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre

Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.080/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 576079/1999.3

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre

Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen

Agravado(s) : Vilson Luis Leifheit

Advogada : Dra. Lisiane Dias Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.082/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Banco Nacional S.A (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin

Agravado(s) : Rosimara da Silveira

Advogado : Dr. Eyder Lini

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.083/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon

Agravado(s) : Maria Marta Faiet e Outros

Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.085/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 576086/1999.7

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Ada Lúcia Bosio Fabris

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado : Dr. Ademar Pedro Scheffler

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.086/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 576085/1999.3

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R C de Almeida

Agravado(s) : Ada Lúcia Bosio Fabris

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.087/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 576088/1999.4

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Magda Maria Sartori Santarosa

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado : Dr. Ademar Pedro Scheffler

Agravado(s) : CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado : Dr. Calos Alberto de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : a gravo de i nstrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.088/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 576087/1999.0

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Magda Maria Sartori Santarosa

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : a gravo de i nstrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-576.089/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 576091/1999.3

Relator : Min. José Alberto Rossi

Agravante(s) : Elmo Cartelli

Advogado : Dr. Alzir Cogorni

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-579.643/1999.0 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON

Advogado : Dr. Edmar Queiroz Damasceno Filho

Agravado(s) : Nancy Valério do Nascimento e Silva

Advogado : Dr. José Ademir Alves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. IRREGULARIDADES. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de observar os pressupostos objetivos de sua interposição (prazo), além de não cumprir todas as exigências para a formação do instrumento (traslado de peças e juntada de peças apócrifas e sem autenticação. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST e a letra a do item IX da Instrução Normativa nº 06/96/TST, então vigente.

Processo : AIRR-580.603/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Agravado(s) : Sandra Paulo Ferreira Saches

Advogada : Dra. Eliana Aparecida de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando a discussão acerca da matéria trazida a debate encontra-se suspensa para reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal, aconselhando a subida do recurso de revista para aguardar a uniformização da jurisprudência, por cautela.

Processo : ED-AIRR-580.969/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo

Embargado(a) : Silvio Pereira Jardim

Advogado : Dr. Paulo Roberto Tavares Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-580.976/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Outro

Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro

Agravado(s) : Nargel dos Santos Mann

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Dai, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas

indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

Processo : AIRR-582.255/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Associação Brasileira de Cohabs - ABC
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Marcos Antônio Cavalcanti Prazeres
Advogado : Dr. Reginaldo José de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são tetos a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-582.307/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Claudomiro Pereira
Advogada : Dra. Denise Neves Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Incabível recurso de revista que busca o revolvimento de matéria fática. E nunciado nº 126 do Tst. a agravo d esprovido.

Processo : ED-AIRR-582.399/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Silvano de Almeida Macedo
Advogado : Dr. Rita de Cassia B. Lopes e Outros
Embargado(a) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Renato S. Monte Alto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-582.446/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Joaquim Bezerra da Rocha Filho
Advogada : Dra. Jerusalina Gurgel Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-582.455/1999.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Enio Alves Gomes
Advogado : Dr. João Alberto Batista
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.122/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Cláudia Ari Ribeiro Alves
Agravado(s) : Antônio Barroso Bráz
Advogada : Dra. Eneida Celeste Maia Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de violação direta a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido porque não configurada ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-583.159/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado(s) : José Paulo Sazatornil Chiva
Advogada : Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-583.160/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Officio Serviços Gerais Ltda.
Advogada : Dra. Maria Luiza Romano
Agravado(s) : Cândida Alves da Silva
Advogado : Dr. João Costa de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-584.500/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Maria do Carmo Azevedo Filha
Advogado : Dr. Robinson Furtado Gama Sobreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.513/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Célia Ferreira Soares
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Manoel Quirino de Souza
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. execução. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-584.517/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Nelson Penalves Vidal
Advogado : Dr. Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Mitsui Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Ellen Boldrin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : ED-AIRR-584.992/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Rosemeire Birello Stabile
Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I - Em virtude da comprovada existência de procuração válida cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. II - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. III - Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Princípio da fundamentação observado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-585.013/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Sílvio da Costa Alves
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-585.097/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Abrahão Lifchitz
Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.177/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Irno Link
Advogada : Dra. Régia Maura Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-585.195/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Village Construções Ltda.
Advogado : Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior
Agravado(s) : Wilson Bispo
Advogado : Dr. Josué Luís Zaar
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** É de ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento em divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : ED-AIRR-585.429/1999.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Viação Perpétuo Socorro Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Embargado(a) : Carlos Augusto Andrade Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-585.452/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Maria Ferreira Leite Brandão
Advogado : Dr. Renato Russo
Embargado(a) : Associação Atlética Ponte Preta
Advogado : Dr. Antônio Augusto Lancaster Gugliotta
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-585.458/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Embargado(a) : Marcos André Radunz
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-585.461/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-585.635/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Betânia de Barros
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques

Agravado(s) : Raimundo Santana S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-585.641/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Sebastião Irineu da Silva e Outros
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a matéria discutida não está prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-586.798/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Enesa Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Ovídio Leonardi Júnior
Agravado(s) : Antônio Laurencio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.821/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Importadora Liberméd Cirúrgica Ltda.
Advogada : Dra. Virginia Fanti
Agravado(s) : Alessandro Lopes Argemiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-586.841/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Fundação para o Desenvolvimento das Ciências
Advogado : Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto
Agravado(s) : Ítalo Antônio de Jesus Almeida Júnior
Advogado : Dr. Luiz Humberto Agle Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a matéria versada no recurso de revista demandar o reexame dos fatos e provas constantes dos autos. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-586.843/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Roberto de Godoy
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Agravado(s) : Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A.
Advogado : Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : AIRR-586.852/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante(s) : Heleno José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

Processo : ED-AIRR-586.974/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : José Lázaro dos Santos
Advogado : Dr. Moacir Ferreira do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.154/1999.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Abel Antônio Volpato
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-587.328/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nancy Jeane Busão Belizoti
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado(s) : Município de Promissão
Advogado : Dr. Rubens Polo Ferrato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-587.353/1999.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município do Natal
Procurador : Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior
Agravado(s) : Marlene Ferreira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-587.390/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudoeste S.A.
Advogado : Dr. Getúlio Vargas de Castro
Agravado(s) : Natal Cirilo da Silva
Advogada : Dra. Valéria Ludovico de Almeida Paranhos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 453, da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. agravo de instrumento provido.

Processo : ED-AIRR-587.427/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Antônio Carlos Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Etelvino Cassol
Embargado(a) : Rei do Bailão Ltda.
Advogado : Dr. Leonardo Kessler Thibes
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.435/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Colgate Palmolive Ltda.
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s) : Ary da Rosa Torres
Advogado : Dr. Wilson Daroldi Ogata
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.457/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Desterro
Advogado : Dr. Vilson Lacerda Brasileiro
Agravado(s) : Ana Soares de Moraes

Advogado : Dr. José Carlos Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional na íntegra, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-587.473/1999.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr. Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Josefa Barbosa Brandão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-587.505/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilmar Zumak Passos
Agravado(s) : Romário Ferri
Advogado : Dr. Flávia Margon Pessoa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.508/1999.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Gilmar Zumak Passos
Agravado(s) : Oseas Tavares de Souza
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso, no prazo legal para interposição do apelo. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-587.645/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Associação Beneficente Evangélica de Joinville
Advogado : Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho
Agravado(s) : Cirlene Angelina Marcondes de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação são inespecíficos e inservíveis em relação ao caso de que se trata e inexistente violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal.

Processo : AIRR-587.648/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Comércio e Transportes de Derivados de Petróleo Dalçóquio Ltda.
Advogado : Dr. Sílvio Noël de Oliveira Júnior
Agravado(s) : Gilson José Refosco
Advogado : Dr. José Nazario Baptistella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-587.649/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Famine Reflorestamento, Agricultura e Pecuária Ltda
Advogado : Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky
Agravado(s) : João Pedro Moreira
Advogado : Dr. Bráulio Renato Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-589.482/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : João Arlindo Pereira e Outros
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-589.484/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Paulo Leoni dos Santos
Advogado : Dr. Egidio Valdino Dal Forno
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-589.486/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a) : Zeferino da Silva Araújo
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-589.507/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Barrinha
Advogado : Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro
Agravado(s) : Rui Moura Brandão (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.576/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Ipaussu
Advogado : Dr. João Albiero
Agravado(s) : Sérgio Ramos
Advogado : Dr. Nilton Luiz de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.578/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Alfredo Ribeiro da Mota e Outros
Advogado : Dr. Nilcélio Moreira
Agravado(s) : Município de Cruzeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.604/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Mogi Mirim
Procurador : Dr. Dulcelia de Freitas
Agravado(s) : José Delfino
Advogado : Dr. Luiz Carlos Martini Patelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-589.624/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : S.A. "O Estado de São Paulo" e Outro
Advogado : Dr. Marcelo Barbosa Martins
Agravado(s) : Marco Antônio Nunes
Advogado : Dr. Luis Antonio S. Sampaio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte..

Processo : AIRR-589.641/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luci Maria Rodrigues Machado
Advogado : Dr. Celso Romero
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, NÃO havendo OFENSA aos arts. 93, inc. IX, da CF e 832 DA CLT e a decisão mérito está em consonância com Enunciado do Col. TST.

Processo : AIRR-589.644/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Maria Lourdes Alves dos Santos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE TERCEIROS. COBRANÇA DE CUSTAS. Há aparente violação ao princípio do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, decisão que denega seguimento a recurso de revista, que se insurge contra acórdão que condenou o embargante de terceiro em custas e honorários advocatícios.

Processo : AIRR-589.648/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto
Agravado(s) : Valdir dos Santos Vieira
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-589.657/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Joana D'Arc de Camargo
Advogado : Dr. Luiz Ricardo Berleze
Agravado(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser processado recurso de revista quando não demonstrados os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-589.659/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sundown do Brasil, Industrial, Comercial e Distribuidora de Bicycletas Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
Agravado(s) : Leonel Anjos de Bomfim
Advogada : Dra. Andréa Ricetti Bueno Fuscilim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-589.810/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
Advogado : Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
Agravado(s) : Comercial VB Ltda.
Advogada : Dra. Alessandra Matos de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de

recurso de revista, quando não resta caracterizada a violação de lei federal ou de dispositivos da Constituição indicados e nem mesmo o dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT).

Processo : AIRR-589.811/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 589812/1999.0

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : João Geraldo da Silva
Advogada : Dra. Vânia Alvarenga Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação da decisão agravada e do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista, respectivamente.

Processo : AIRR-589.812/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 589811/1999.7

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : MRS Logística S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : João Geraldo da Silva
Advogada : Dra. Vânia Alvarenga Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição e nem resta demonstrado o dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT), capazes de afastar a deserção decretada por irregularidade no recolhimento do depósito recursal (IN-TST nº 15/98).

Processo : AIRR-589.937/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Condomínio Edifício Don Valentin
Advogada : Dra. Andrea Markus
Agravado(s) : Luiz Airto Vargas da Silva
Advogado : Dr. Rosanna Claudia Vetuschi D'Erri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.102/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Expedito Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Valdemar Batista da Silva
Agravado(s) : Município de Salto
Advogado : Dr. Inácio Venâncio Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.164/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria do Socorro Mendes
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-591.172/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado(s) : Jorge Gomes Barreto
Advogada : Dra. Mônica Machado Campochão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-591.222/1999.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria Elza Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. José Wilton Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.238/1999.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Deuzuit Joana de Oliveira
Advogado : Dr. José Wilton Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.250/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Celsa Sousa Barbosa
Advogado : Dr. Edilson Santana de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-591.280/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Anterio Mendonça de Melo e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Incabível recurso de revista que discute matéria já pacificada.
agravo desprovido.

Processo : AIRR-591.290/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : E. J. Saab Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Kubaski de Araújo
Agravado(s) : Rubens Paschoal da Silva
Advogado : Dr. Antônio Martins Correia Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- CONHECIMENTO. LEI Nº 9756/98. TRASLADO INSUFICIENTE. A Lei nº 9756, de 17/12/98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumentos interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido quando o Agravante deixa de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária à aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-591.298/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Auto Mecânica e Estacionamento R. & R. Bogaert Ltda.
Advogado : Dr. Vilque Carmo de Moura
Agravado(s) : Aurélio Olímpio Alves

Advogada : Dra. Lizete Fiori
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. Estando ausente nos autos a complementação do depósito recursal, devida quando da interposição de Recurso de Revista, merece ser mantido o despacho que denegou seguimento àquele apelo, por sua manifesta deserção. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.327/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Antônio Vicente da Silva

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Yara Fernandes Valladares

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.354/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sebastião Ambrósio da Silva e Outros

Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogado : Dr. Sérgio da Costa Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.357/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria do Socorro Ribeiro Lima e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.359/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Irani Alves Soares e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.360/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Antônio Ribeiro Filho e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.376/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Valtier Antonino Del Casale

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Agravado(s) : Universidade de São Paulo - USP

Advogada : Dra. Marcia Monaco Marcondes Cezar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.378/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Neyde Gomes Magalhães e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.395/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Antônio José de Sousa

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-591.396/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Maria Auxiliadora da Silva Pinto e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : ED-AIRR-591.453/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Maria José de Souza

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-592.939/1999.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s) : Robson Luis de Lima Aquino

Advogado : Dr. Nilo Garces da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-592.945/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Silvío César de Carvalho
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-592.953/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marcos Garcia Gouvea
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-592.955/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hospital Anchieta S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado(s) : Josman Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL não verificada.** O fato de a decisão recorrida não acolher a tese da parte vencida não autoriza o entendimento de que houve negativa de prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-592.984/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Carolina Pereira Satler
Advogado : Dr. Paulo Geraldo Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-592.991/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Sarita Listgarten Duarte
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o pedido em discussão implica o revolvimento de fatos e de prova, a teor do Enunciado 126 desta Colenda Corte.

Processo : ED-AIRR-593.131/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Roges Martins Rocha
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas.** Embargos a que se nega provimento.

Processo : AIRR-593.325/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas
Advogado : Dr. Jurandir Xavier Gonzaga
Agravado(s) : Tatiane Quint Mroskowski
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado nos Enunciados 296 e 23 do TST.

Processo : AIRR-593.328/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima

Agravado(s) : Irineo Mai
Advogado : Dr. Daniel Schwerz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de se admitir o recurso de revista quando vislumbra-se violação de dispositivo de lei.

Processo : AIRR-593.333/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado(s) : Rodion Yuri Alves Bacelar
Advogada : Dra. Sônia Maria Freitas
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação da Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-593.341/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Jairo Alves dos Santos
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenche os requisitos do art. 896 da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de dispositivo de lei federal ou literal e direta da Constituição.

Processo : AIRR-593.343/1999.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Luiz Carlos Pereira Quintela
Advogado : Dr. Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenche os requisitos do art. 896 da CLT, ou seja, divergência jurisprudencial e/ou violação literal de dispositivo de lei federal ou literal e direta da Constituição.

Processo : AIRR-594.201/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar
Agravado(s) : Manoel Antônio de Ávila
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.205/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nilva Mina Barbosa
Advogado : Dr. Raimundo Cândido Júnior
Agravado(s) : Marco Aurélio Tameirão
Advogado : Dr. Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo
Agravado(s) : Aerovento Tecnologia do Ar Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação da Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-594.335/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Leonilton Felix Mendes
Advogado : Dr. Antônio Gomes Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-594.549/1999.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado(s) : Luciano de Freitas Barros

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento quando não demonstrada ofensa a dispositivo legal ou constitucional, ou mesmo divergência jurisprudencial específica para a comprovação do dissenso.

Processo : AIRR-594.599/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Rubens Martins da Cruz

Advogado : Dr. José Omar da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-594.629/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 595091/1999.1

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Hilton Vaz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.631/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 595090/1999.8

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Francisco Eustáquio Cardeau

Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-594.662/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Agravado(s) : Edson Aparecido Pires

Advogada : Dra. Marlene Ricci

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT e o agravo se limita os limites do juízo de admissibilidade, não fazendo sequer referência ao pedido que foi denegado.

Processo : AIRR-594.663/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Sidnei Martins

Advogado : Dr. Márcio Antônio Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-594.963/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Ney Luiz Montes

Advogado : Dr. Gercy dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista deve ser configurada entre tribunais regionais distintos. N ova redação dada pela lei nº 9.756/98.

a gravo desprovido.

Processo : AIRR-594.964/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança

Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano

Agravado(s) : Eustáquio Ferreira Martins

Advogado : Dr. Maria Lucia Alves Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98.

As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-595.088/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Milton Fujii

Advogada : Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves

Agravado(s) : Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Advogada : Dra. Katia Maria de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.090/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 594631/1999.0

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Francisco Eustáquio Cardeau

Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, seja porque não restou caracterizada a violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, seja porque não houve demonstração do dissenso jurisprudencial, em decorrência de arestos inservíveis ou inespecíficos.

Processo : AIRR-595.091/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 594629/1999.5

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Hilton Vaz

Advogado : Dr. Vantuir José Tuca da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT, seja porque não restou caracterizada a violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, seja porque não houve o dissenso jurisprudencial, em decorrência de arestos inservíveis ou inespecíficos.

Processo : AIRR-595.092/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG

Advogada : Dra. Ana Maria Moraes

Agravado(s) : José Adonilton da Silva

Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de

recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.096/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Expresso Araçatuba Ltda.
Advogada : Dra. Lucimeire de Freitas
Agravado(s) : Ivan Machado de Lima
Advogado : Dr. Dermeval Severino Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.101/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Milton Fries
Advogado : Dr. Wellington Alves Ribeiro
Agravado(s) : Genelci Moraes Costa
Advogado : Dr. Maria Seleste Viana dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.102/1999.0 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Eustáquio de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Débora Bataglin Coquemala de Sousa
Agravado(s) : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento cuja decisão está em consonância com Enunciado de Súmula desta c. Corte.

Processo : AIRR-595.103/1999.3 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Vivaldo Luiz Pereira
Advogado : Dr. Francisco Pereira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista com base em dissenso jurisprudencial, é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 e 23 do TST.

Processo : AIRR-595.104/1999.7 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eurico Cândido Rezende e Outros
Advogado : Dr. Débora Bataglin Coquemala de Sousa
Agravado(s) : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Havendo aparente demonstração de violação de dispositivo legal em relação aos honorários advocatícios, deve ser provido o agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista interposto.

Processo : AIRR-595.105/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Ana Paula da Silva
Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da

matéria de mérito controversa. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.106/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 595107/1999.8
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citrosantos Ltda.
Advogado : Dr. Aparecida Donizete Cunha
Agravado(s) : Benedito Donizete Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Sidnei Cavalini Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.107/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 595106/1999.4
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Benedito Donizete Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Sidnei Cavalini Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.109/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Reinaldo Martins
Advogado : Dr. René Ferrari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.113/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Wilson Rafael Pereira
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Brastubo Construções Metálicas S.A.
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. a interpretação da norma jurídica aplicável à espécie veda o cabimento do recurso de revista, salvo se demonstrada a existência de tese contrária. Entendimento do enunciado 296 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.114/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Antônio de Lisboa de Souza
Advogada : Dra. Patrícia Mercadante
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Processo : AIRR-595.115/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Citrosuco Agrícola Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Elmonei Prudencio de Oliveira
Advogado : Dr. Fausto Antonio Domingos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.149/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado(s) : Kátia Regina Susan Milani
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO. ENUNCIADO 266 DO COLENDO TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-595.488/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado(s) : Ricardo Lima da Silva
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-595.495/1999.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Teixeira Marques dos Reis
Advogada : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito
Agravado(s) : Raimundo Nonato Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-595.496/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Auto Posto Nogueira Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge S. Matos
Agravado(s) : Solano Silva de Souza
Advogado : Dr. Luso Sales Solyno Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-595.498/1999.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Copala Indústrias Reunidas S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado(s) : Manoel da Rocha Corrêa
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-595.506/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 595507/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Luiz dos Anjos
Advogado : Dr. Alexandre E. Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-595.508/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado(s) : Alcebiades Oliveira Salles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a" parte final e não se vislumbra violação a dispositivo de lei.

Processo : AIRR-595.511/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Raimundo Nonato da Silva
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
Agravado(s) : Brasilsat Harald S.A.
Advogado : Dr. Orlando Cândido Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-595.512/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Neryval Rabelo
Advogado : Dr. Celso Lucinda
Agravado(s) : Miriam Appel Martins e Outros
Advogado : Dr. Denair de Sousa Bruno
Agravado(s) : Farmácia Mourafarma Ltda. e Outra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-595.515/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Nilson Carlos Berlez
Advogado : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Não provimento. É de ser negado provimento a agravo de instrumento interposto quando vislumbradas as hipóteses previstas no art. 896, da CLT, notadamente quando inafastada a deserção, fundamento da decisão recorrida.

Processo : AIRR-595.516/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado(s) : Elizabeth Padilha Wandembruck e Outros
Advogado : Dr. Isaiás Zela Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.517/1999.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda.
Advogada : Dra. Eugênio de Lima Braga
Agravado(s) : Juarez Nunes
Advogado : Dr. Gilberto Luiz Bonat
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Desprovido. Não se pode admitir recurso de revista quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-595.518/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Carlos César Mauloni
Advogada : Dra. Ana Cristina Tavarano Pereira
Agravado(s) : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Antonio Reisdorter
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de

recurso de revista, quando não ocorre violação literal de lei, mas tão-somente interpretação razoável, a teor do que dispõe o Enunciado 221 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.519/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Juceli Bernadete Basseto Langaro
Advogado : Dr. Isaías Zela Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-595.520/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : João Marcelo Gusso
Advogada : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a contestação e a procuração do agravado, peças de traslado obrigatório.

Processo : AIRR-595.524/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogada : Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado
Agravado(s) : Dinava Aguiar de Souza Glinglani
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Silvestri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-595.531/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Antônia Seve de Azevedo
Advogado : Dr. Joaquim de Alencar Carvalho
Agravado(s) : Raimundo Barbosa de Carvalho
Advogado : Dr. Francisco Ubirajara Cavalcanti
Agravado(s) : Fazenda Mandacaru

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. EMBARGOS DE TERCEIRO - Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra Acórdão proferido em agravo de petição em embargos de terceiro. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-595.538/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Rauber Balsan
Advogado : Dr. Dagnor Roberto Schneider
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756.98. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.265/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Mariangela Molina Lomelino
Agravado(s) : Valdeci Floriano
Advogado : Dr. Mauro Della Serra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, contrária decisão consonante com a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte. Entendimento consagrado no art. 896, "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-597.267/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Marcia Lyra Bergamo
Agravado(s) : Maria do Carmo da Silva
Advogado : Dr. Antonio Mello Martini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-597.271/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo
Agravado(s) : Paulo Sfair Álvares
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, por se tratar de peça obrigatória.

Processo : AIRR-597.276/1999.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : NORSEGEREL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto
Agravado(s) : Osvaldino Pessoa Azevedo
Advogado : Dr. Roberto Salame Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não estão presentes os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-597.278/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eurico de Melo e Outros
Advogado : Dr. José Ribamar Sousa Campos
Agravado(s) : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém e Vila do Conde
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-597.280/1999.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Célio Santos Lima
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.281/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
Agravado(s) : Hildeman Antônio Romero Colmenares Júnior

Advogado : Dr. Hamilton Ribamar Gualberto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-597.285/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Instituto Filadélfia de Londrina
Advogado : Dr. Luciana Betoni Pavanello
Agravado(s) : Laércio Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.286/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ivo Ruba Mariano de Lemos
Advogado : Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga
Agravado(s) : Equipe - Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Bento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-597.294/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab - LD
Advogada : Dra. Adriane Justen de Freitas Reimberg
Agravado(s) : Antônio Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.299/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Walter José Luiz Brosque
Advogado : Dr. Valdir Rinaldi Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-597.301/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Monroe Auto Peças S.A.
Advogado : Dr. José Marcos Delafina de Oliveira
Agravado(s) : Lázaro Custódio
Advogado : Dr. Milton de Jesus Facio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-597.303/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Luís Pezoti
Agravado(s) : Joselito da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-597.304/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Resgate Médico Ltda.
Advogado : Dr. Ali Zraik Júnior
Agravado(s) : Elísio Lopes Rodrigues
Advogado : Dr. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-597.306/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Irmãos Passúra & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Guimarães
Agravado(s) : Sílvio Lourenço de Campos
Advogado : Dr. Oscar Silvério de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista, nestes próprios autos, recebendo-o no efeito devolutivo e determinando sua remessa à Secretaria da Turma para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA. Se, da análise dos autos, vislumbra-se que a decisão proferida em agravo de petição altera os limites da coisa julgada, impõe-se o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-597.466/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. André Vaz Rodrigues
Agravado(s) : Renê Silva dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 453 da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-597.467/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Lítio - CBL
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Denivaldo Lima Souza
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação literal de dispositivo de lei ou da Constituição e nem resta demonstrado o dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT), capazes de afastar a irregularidade de representação e também a deserção decretada por irregularidade no recolhimento do depósito recursal.

Processo : AIRR-597.468/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cerâmica São Sebastião Ltda.
Advogado : Dr. Marconi Machado Andrade
Agravado(s) : Cláudio Roberto de Souza
Advogado : Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-597.470/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jovelino Tavares Filho e Outros
Advogado : Dr. Sérgio da Silva Peçanha
Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstacula a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.472/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Delp Engenharia Mecânica S.A.
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida
Agravado(s) : Nones Roberto Martins
Advogado : Dr. José Carlos Gobbi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera

agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a pretensão é discutir entendimento reiterado da SDI do C. TST. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-597.473/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Professores de Juiz de Fora
Advogado : Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim
Agravado(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional de Minas Gerais)

Advogado : Dr. Jairo Eustáquio Santos Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não resta caracterizada a violação de dispositivos de lei federal indicados e nem mesmo o dissenso jurisprudencial (art. 896, "a" e "c", da CLT).

Processo : AIRR-597.477/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues

Agravado(s) : Massar Nakashima
Advogado : Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-597.478/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Domingos Luiz Magro

Advogada : Dra. Rita de Cássia Cabrera Fernandez
Agravado(s) : SOVEL Embalagens Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. José Geraldo de P. Fabri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-597.578/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Flávio Washington de Freitas

Advogado : Dr. Ricardo Justiniano Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126/TST.** Incabível Recurso de Revista, nesta instância, para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.617/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante(s) : Cepel Construtora Ltda.

Advogado : Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho

Agravado(s) : Olímpio Cardoso de Carvalho

Advogada : Dra. Genilda Rocha Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL.** A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são tetos a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : AIRR-597.701/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Narciso Raimundo Rodrigues

Advogado : Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Agravado(s) : Indústria Gráfica Paulista Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado a contestação, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-597.716/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Agravante(s) : Hércules Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão

Agravado(s) : Geraldo Magela Gomes da Silva

Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126, 227 e 296 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-597.864/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva

Agravado(s) : Silvania Aparecida Sodré de Castro

Advogado : Dr. Aluísio Soares Filho

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.919/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho

Agravado(s) : Nanci Aparecida Fagundes

Advogado : Dr. Obelino Marques da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.926/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida

Agravado(s) : Eduardo Gomes Faria

Advogado : Dr. Fábio José Macciotti Costa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-597.955/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Banerj e Outra

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : João Batista Santos de Paula

Advogado : Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista.** Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.002/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Santo Afonso Comercial Ltda.

Advogado : Dr. Jasson Alves Pereira

Agravado(s) : Antônio das Dores

Advogada : Dra. Mariza Carvalho Campos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. IN-15/TST.** Inexistência de violação de preceito constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.044/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Carlos Alberto Marcelino da Silva

Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-598.045/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Empresa São José Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Moraes Silva

Agravado(s) : João Batista Rocha de Freitas e Outro

Advogado : Dr. Claisen Ribeiro Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É de ser

negado provimento a agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.056/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nivaldo Cesar Ferreira
Advogado : Dr. Shirlene Bocado Ferreira
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.057/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Agravado(s) : Marcelo José Beato
Advogado : Dr. Dioneth de Fátima Furlan
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.058/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valter Américo Pedrosa
Advogado : Dr. Adilson Luiz Collucci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-598.060/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Edna Maria Montezel Tambasco
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, não se vislumbra violação direta a dispositivo da Constituição Federal. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.061/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Marta Regina Branco
Advogado : Dr. Maria Virgínia Dupré Rabello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.062/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Leonardo Mendes de Oliveira
Advogado : Dr. Maria Nilde Piacenti
Agravado(s) : E.B.V.S Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-598.063/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Yamacom Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Zoraide de Castro Coelho
Agravado(s) : Jean Simões Peixoto
Advogado : Dr. Mariângela Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.064/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cortex Indústria Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Lisa Helena Arcaro
Agravado(s) : Alexandre Augusto da Costa Leão
Advogado : Dr. Lesley Malheiros de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, recebendo-a no efeito devolutivo, determinando a remessa dos autos à Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO.** É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-598.100/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rosane Baldow Hayne
Advogado : Dr. Suzana A. de Souza Teixeira
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.101/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Airton Lopes Martins
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.102/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Lázaro Borges da Silva
Advogado : Dr. Antônio Marcos S. Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.103/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Evander Moura de Lana
Advogada : Dra. Sonia Maria Diniz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-598.104/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Luís Carlos Fonseca Antunes
Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INCABILIDADE. Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento, a teor do Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-598.105/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Agravado(s) : Heitel Pimenta de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-598.106/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : José Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Roberto Williams Moysés Auad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não provimento Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-598.107/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz
Agravado(s) : Antônio Vieira de Souza Filho
Advogada : Dra. Maria Glória Moraes Gonçalves
Agravado(s) : Município de Ipatinga
Advogado : Dr. Osmar de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. PRECEDENTE 130 DA COLETA SDI. APARENTE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Demonstrada violação à Constituição Federal quando aplicada a hipótese do Precedente 130 da C. SDI deste Tribunal Superior e afastada a legitimidade do Ministério Público para recorrer em situação onde houve argüição de prescrição pelo Município.

Processo : AIRR-598.108/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : George Gomes de Miranda
Advogado : Dr. Marco Antônio Mendes
Agravado(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É de ser denegado seguimento a recurso de revista interposto por advogado que não tem procuração nos autos, não havendo que se falar em regularização da representação processual, na fase recursal, a teor do entendimento consagrado no Precedente 149 da Seção de Dissídios Individuais desta Coleção Corte. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-598.110/1999.6 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sobrita Industrial S.A.
Advogado : Dr. Cesar Piantavigna
Agravado(s) : Adalberto Moreira Peruzia
Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.112/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Mercantil Reis Magos Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Joanelho Maldonado
Agravado(s) : Paulo Eduardo Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-598.121/1999.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Antônio Almeida
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.123/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Themis Alexandra Santos Bezerra
Agravado(s) : Francisco Ribeiro Mendes
Advogado : Dr. Antônio Carvalho Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.124/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Hudson Braz Abreu Sousa e Outros
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.125/1999.9 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Raposo Cartágenes
Agravado(s) : Paulo Alberto Santos Ferreira
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da

lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.126/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Rapôso Cartágenes
Agravado(s) : Francisco Sales Escorcio Diniz
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.127/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Rapôso Cartágenes
Agravado(s) : Antônio Carlos Costa Ferreira
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.164/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 598165/1999.7
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
Agravado(s) : Vanderlei Brito
Advogado : Dr. Vanderlei Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-598.707/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Cândida Nunes Duarte
Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da inicial e da contestação.

Processo : AIRR-598.708/1999.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Noêmia Fernandes Peres
Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
Agravado(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de

teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

Processo : AIRR-598.725/1999.1 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Benedito Messias dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Montelétrica Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Essi Queiroz de Souto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-598.737/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Wellington Márcio de Almeida e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-598.738/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rogério Anderson Gomes
Advogado : Dr. Hélio Fernandes
Agravado(s) : Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE
Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
Agravado(s) : Cooperativa de Prestação de Serviços Gerais e Transportes - CONTRAT
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-598.740/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SCEG Construções e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Demétrio Mendes Ornelas
Agravado(s) : João Pereira de Lacerda
Advogado : Dr. Francisco Carlos Mol da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item IX, da Instrução Normativa nº TST 16/99.

Processo : AIRR-598.741/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 598742/1999.0
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Michael Deivison Jesus de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, por se tratar de peça obrigatória para se verificar a tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.742/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 598741/1999.6
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Michael Deivison Jesus de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e

a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-598.743/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 598744/1999.7

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco Bemge S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : José Roberto de Barros

Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.811/1999.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Agravado(s) : Antonio da Rocha Souza

Advogado : Dr. George Duarte Freitas Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.812/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça

Agravado(s) : Rosileide Maria da Silva

Advogado : Dr. George Duarte Freitas Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.819/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos

Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá

Agravado(s) : Antônio José de Sousa

Advogado : Dr. Ezenildo Alves da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-598.822/1999.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Gurinhém

Advogado : Dr. Cláudio Freire Madruga

Agravado(s) : Rosimery da Silva

Advogado : Dr. Jocélio Jairo Vieira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o

agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.832/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Ivanildo Nascimento Graciano

Advogado : Dr. Livieto Regis Filho

Agravado(s) : Município de Rio Tinto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-598.833/1999.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Município de Riacho dos Cavalos

Advogado : Dr. José Tarcízio Fernandes

Agravado(s) : Severino Ramos da Costa

Advogado : Dr. Antonio Carneiro de Sousa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-598.837/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Marcelo Grandi Girolodo

Agravado(s) : Benedito Luis Pereira da Silva Filho

Advogado : Dr. Jair Barbosa Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.848/1999.7 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana

Advogada : Dra. Maria Valma de Lira

Agravado(s) : Josinaldo dos Santos

Advogado : Dr. João Gaudêncio Diniz Cabral

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-598.855/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Joana D'arque Pereira

Advogado : Dr. Admir José Jimenez

Agravado(s) : Município de Hortolândia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.864/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Advogado : Dr. Maria Christina Seabra Dutra

Agravado(s) : Sandra Terezinha Amarante
Advogado : Dr. Sebastião Monteiro Bonato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-598.865/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Wagner Trotti
Advogada : Dra. Eliana Elizabeth Barreto Chiarelli Duarte
Agravado(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado : Dr. Frederico Humberto Paternez Depieri
Agravado(s) : Exact Seleção, Locação e Colocação de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr. Edison Roberto Rodrigues de Camargo
Agravado(s) : Globo Consultoria de Pessoal Ltda.
Advogado : Dr. Jair Rateiro
Agravado(s) : Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.
Advogada : Dra. Sylvia Maria Simone Romano
Agravado(s) : Município de Campinas
Advogado : Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-598.881/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Procurador : Dr. Benedito Liberio Bergamo
Agravado(s) : Valéria dos Santos Machado
Advogado : Dr. Antônio José Boldrin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-598.992/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Aloísio Bittencourt
Advogada : Dra. Daniela Antunes Lucon
Agravado(s) : Município de Jaguariúna
Advogado : Dr. José Emilio Pires Bergamasco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.003/1999.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Adalberto Robert Alves
Agravado(s) : Maria Domingos da Silva
Advogado : Dr. José Luiz Bertoli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.004/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Mirassol
Advogado : Dr. Fernando Antônio Diattei
Agravado(s) : Itailino Fazan
Advogado : Dr. Alexandre Miguel Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.005/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
Advogado : Dr. Adacio Augusto P. dos Santos
Agravado(s) : José Paulo de Souza Machado
Advogado : Dr. João Albiero
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.012/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda.
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Luiz Carlos da Costa
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

Processo : AIRR-599.022/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Indústria e Comércio Corneta S.A.
Advogada : Dra. Marli Martins S. Assad de Mello
Agravado(s) : Ailton Gomes Perfeito
Advogado : Dr. Jayme Arbex
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa, o agravante, de trasladar: I - a petição inicial, a contestação e a sentença originária, peças essenciais à compreensão da controvérsia; e II - as guias do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, necessárias a comprovação do preparo. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluso aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

Processo : AIRR-599.025/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Safra S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Jucema Lopes Souza
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

Processo : AIRR-599.032/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado(s) : Edmar José da Silva
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.124/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Murillo Astêo Tricca
Agravado(s) : Nagib José de Lima
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. Matéria fático-probatória.** É incabível Recurso de Revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST) Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.125/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.126/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maria Moura de Menezes e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.127/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Matuzinho de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procuradora : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.128/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Domingas de Sousa Cardoso e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procuradora : Dra. Gisele de Britto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.738/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Julio Cesar Gomes Vieira
Advogado : Dr. Roberto Espindola Moritz
DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.744/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : Delson Alves do Brasil
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. ENUNCIADO 102/TST.** Decisão de conformidade Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.746/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Rubens Carlos Sonnentrahl
Advogado : Dr. Nabor Diogo Trizotto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - **RECURSO DE REVISTA**. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-599.749/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Raul Alexandre de Almeida Campos
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Inexistência de violação da literalidade dos preceitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.751/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ricardo de Vasconcelos Rodrigues
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.754/1999.8 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Ana da Silva Santos
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.755/1999.1 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Presidente Dutra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Helena Nogueira de Sousa
Advogado : Dr. Melquisedec Moreira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE**. Com o advento da Lei 9.756, de

17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.756/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Grajaú
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Luiza de Sousa Carvalho
Advogado : Dr. João Batista Santos Guará
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.759/1999.6 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. Giovanna Brandão de Araújo
Agravado(s) : Maria do Rosário Sá Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-599.762/1999.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José de Ribamar Rodrigues Batista
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
Agravado(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. Murilo Murta Messeder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.764/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Regina Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
Agravado(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
Advogado : Dr. José Carlos Rapôso Cartágenes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.769/1999.0 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr. Valber Muniz
Agravado(s) : Raimunda Nonata Dias
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ramos Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.771/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Moises Alcazar
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Art. 896, "a" da CLT. Enunciados 23 e 296. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-599.794/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Nivaldo Gonçalves
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.795/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : José Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Edmilson Petroski dos Santos
Agravado(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.897/1999.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Clóvis Rogério Floriani
Advogado : Dr. Wanderley José Luciano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.898/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária São Miguel do Oeste Ltda.
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
Agravado(s) : Renato Grunevald
Advogada : Dra. Lourdes Leonice Hübner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.899/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Marisangela Campos
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-599.901/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : CODEB - Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Brusque
Advogado : Dr. Ivo Mario Visconti
Agravado(s) : Jacir Paulo Stiehler
Advogado : Dr. Maurício Silveira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o

Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Processo : AIRR-599.902/1999.9 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

Agravado(s) : José Ferreira Filho

Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST

Processo : AIRR-599.903/1999.2 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

Agravado(s) : Daniel Clementino da Silva e Outro

Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-599.904/1999.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba

Advogado : Dr. Francisco Derly Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897.

Processo : AIRR-599.905/1999.0 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Hospital Santa Lúcia Ltda.

Advogada : Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba

Advogada : Dra. Nadja Costa Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 872 da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-599.906/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Advogado : Dr. Dilson Carvalho

Agravado(s) : Maria José Soares e Outros

Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.907/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto

Agravado(s) : Buteri e Valentin Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Celio Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando revela-se razoável a interpretação adotada pelo v. acórdão regional.

Processo : AIRR-599.908/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Jovenil Simião e Outros

Advogada : Dra. Maria da Penha Boa

Agravado(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo

Advogado : Dr. Artênio Merçon

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.909/1999.4 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Juliano dos Anjos

Advogado : Dr. Andrea Julião de Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não se pode admitir recurso de revista quando a decisão regional está de acordo com o Enunciado 331, item IV, desta colenda Corte.

Processo : AIRR-599.911/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Antônio Vazzoler Neto

Agravado(s) : Nilza Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Júlio César Torezani

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.912/1999.3 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Luiz Carlos Ruy

Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA.** Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.913/1999.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Empresa Capixaba de Turismo S. A. - EMCATUR

Advogado : Dr. Robson Fortes Bortolini

Agravado(s) : Maria Carmela Dezan Camponez e Outra

Advogada : Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.** A disposição do Enunciado nº 170 do c. TST, somado ao que inserido na Orientação Jurisprudencial nº 31 da C. SDI, leva ao entendimento que as sociedades de economia mista, em liquidação extrajudicial não estão dispensadas da obrigatoriedade do preparo do recurso de revista. Deixando de recolher tanto as custas, quando o depósito recursal, não há como se admitir o recurso de revista interposto, porque deserto.

Processo : AIRR-599.915/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 599916/1999.8

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.

Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Claudécir Jesus Simão
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.916/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 599915/1999.4
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Claudécir Jesus Simão
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.917/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 599918/1999.5
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Márcio José de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.918/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 599917/1999.1
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Fernandes Gaetano
Agravado(s) : Márcio José de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.920/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Flávio Roberto Madeira Lopes
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-599.922/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Ítalo Masuero
Advogado : Dr. Ana Paula Paniagua Etchelus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-599.923/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Jacqueline Viegas
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado(s) : Magna Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Libório Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças

indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-599.924/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Moacir André Brondani
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-599.926/1999.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ely Souto dos Santos
Agravado(s) : Milton Silveira de Bittencourt
Advogado : Dr. Rômulo José Escouto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-599.927/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Atemedes Fernandes de Souza
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-599.928/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Carlos Alberto Faccin (Espólio de)
Advogado : Dr. Martha Macedo Sittoni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, conforme dispõe o item II, do §5º, do art. 897, da CLT. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-599.929/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : Margareth de Oliveira Flores
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o

agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos, bem como cópias do recurso de revista e do r. despacho agravado.

Processo : AIRR-599.961/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luzia Maria Araújo Martins Costa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.018/1999.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado(s) : Cecília Vilanova Ribeiro
Advogado : Dr. Maria Otaciana Castro Escauriza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a" parte final e Enunciado 333 do C. TST.

Processo : AIRR-600.019/1999.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado(s) : Adelmo Odilon da Silva
Advogado : Dr. Sergio Diniz da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a" parte final e Enunciado 333 do C. TST.

Processo : AIRR-600.035/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : United Distillers & Vintners Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior
Agravado(s) : João Carlos Bossolan
Advogado : Dr. Sergio Diniz da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância súmula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a" parte final e Enunciado 333 do C. TST.

Processo : AIRR-600.075/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Gualter de Paula
Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 20/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI/TST. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.076/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Antônio Zacarias Saturnino
Advogado : Dr. Cláudio Cardoso Maia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.079/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Genário Correia de Morais
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.081/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 600110/1999.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Rogério dos Santos
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.110/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 600081/1999.8
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rogério dos Santos
Advogada : Dra. Sônia Lage Martins
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.115/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Osmar de Almeida
Advogado : Dr. Manoel dos Santos Bertoncini
Agravado(s) : Arfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos
Advogado : Dr. Rodrigo José Machado
Agravado(s) : Neon Eletro Comercial Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.116/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Cássio Murilo Pires
Agravado(s) : Claudir Luiz Ventz
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.117/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Adenir Luiz Xavier
Advogado : Dr. Vitor Hugo Mombelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.127/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Odete Iara Alves
Advogado : Dr. Marcelo de Castro Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.128/1999.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Henrique Luiz Ferman
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O

pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.130/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Júlio César Cardoso Cunha

Advogado : Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.134/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Moacir Damásio da Silva

Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.135/1999.5 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Viação Águia Branca S.A.

Advogado : Dr. John Aluísio Uliana

Agravado(s) : Antônio Chuque

Advogado : Dr. George Duarte Freitas Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.246/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : PCI Componentes da Amazônia Ltda.

Advogado : Dr. Edmar Alexandre Piva

Agravado(s) : Maria de Lourdes Vieira de Araújo

Advogado : Dr. Elço Pessanha Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame de matéria de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.255/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 600256/1999.3

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

Advogada : Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli

Agravado(s) : José Arnaldo de Souza

Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.256/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 600255/1999.0

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : José Arnaldo de Souza

Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida

Agravado(s) : Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

Advogado : Dr. Francisco A. L. R. Cucchi

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impeditivo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.278/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Otílio Ribeiro da Silva

Advogado : Dr. Willian Pereira Machiavelli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

Processo : AIRR-600.279/1999.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Nelson Rodrigues dos Santos

Advogado : Dr. Paulo de Souza Caetano

Agravado(s) : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.280/1999.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Aygides Marques

Advogado : Dr. João Carlos Galli

Agravado(s) : Américo Bento Bernini (Espólio de)

Advogado : Dr. Daniel Batista de Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-600.281/1999.9 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Lojas Brasileiras S.A.

Advogado : Dr. José Adelar Dal Pissol

Agravado(s) : Cláudio Laerte Bravo

Advogado : Dr. José Vieira Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.283/1999.6 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado(s) : Jaime Matias da Costa

Advogado : Dr. Waldir Antônio Pereira Machiavelli

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso pródigo, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-600.284/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado(s) : Dalva de Oliveira Silva

Advogado : Dr. Bernardo Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da

lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, conforme dispõe o item II, do §5º, do art. 897, da CLT. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, além de outras peças de traslado obrigatório.

Processo : AIRR-600.285/1999.3 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado(s) : Luis Mauro de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-600.298/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira
Agravado(s) : Joel Alves dos Santos
Advogado : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO** Somente a demonstração irrefutável de violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista.

Processo : AIRR-600.299/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Alzira Martins Rafael
Advogado : Dr. Jurandi Felipes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.301/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Orígenes José Jerônimo
Advogado : Dr. Giovanni José Pereira
Agravado(s) : Paulo Tarso Quagnas e Outros
Advogado : Dr. Juscelino Dornela
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.302/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado(s) : João Reliquias da Silva
Advogada : Dra. Regina Maria Bassi Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de

instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.304/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roberto Adão de Meira
Advogado : Dr. Gláucia Severo de Castro Diniz Gueri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.305/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : William Araújo Roberto
Advogado : Dr. Zuldemar Souza Quadros de Sant'Anna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-600.306/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Ângela Benghi
Agravado(s) : João Moacir de Oliveira
Advogado : Dr. Luercy Lino Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, a que se refere o inciso II, do mesmo dispositivo.

Processo : AIRR-600.307/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : Aparecido Caus
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode se provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.308/1999.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : João Bento dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode se provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.309/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cargill Agrícola S.A.
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Agravado(s) : Serli Alves do Nascimento
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode se provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.310/1999.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Neiraldo Arraes
Advogado : Dr. Heitor Marcos Valério
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame de matéria de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.311/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
Agravado(s) : José Eduardo dos Santos
Advogado : Dr. Celso Penha Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.312/1999.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Adelino dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Heitor Marcos Valério
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame de matéria de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.313/1999.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Osvaldo Francisco Gonçalves
Advogado : Dr. Heitor Marcos Valério
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame de matéria de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-600.314/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado(s) : Ênio Fernandes Moronai
Advogado : Dr. Marcelo de Almeida e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não demonstrada violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal ou divergência jurisprudencial apta ao confronto de teses.

Processo : AIRR-600.315/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ótica Simões Ltda.
Advogado : Dr. Wilson de Andrade Junho
Agravado(s) : James Barboza Gusmão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-600.316/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rolla Tecidos e Armário S.A.
Advogado : Dr. Jairo Cambraia de Abreu
Agravado(s) : Oswaldo Bezerra Lima

Advogada : Dra. Cláudia Virgínia da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.317/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José João Simplicio
Advogado : Dr. Jefferson J. de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO.** É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não vislumbrada nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.318/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vigel Vigilância Especializada Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Múcio Bezerra das Neves
Advogado : Dr. Heron Alvarenga Bahia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-600.319/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Jackson da Cunha Mendes
Advogado : Dr. Fernando Guerra
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-600.392/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Batista Salles Junior
Advogado : Dr. Adalberto Simão Filho
Agravado(s) : João dos Anjos Pereira
Agravado(s) : Blinda Eletromecânica Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-600.451/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : José Carlos dos Santos Rocha
Advogada : Dra. Lara Veiga
Agravado(s) : Mel Past - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Menezes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.** Arts. 832/CLT e 93, IX/CF. Inexistência de violação direta à literalidade dos preceitos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.454/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : José Francisco da Silva
Advogado : Dr. Albérico de Oliveira Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO REVISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.457/1999.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Auxiliadora dos Santos Teixeira
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.459/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro
Agravado(s) : João Cruz Sousa
Advogado : Dr. Renato Reis Brito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.461/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Pedro Affonso de Araújo Neto
Advogado : Dr. Ivan Luiz Bastos
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.464/1999.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Albérico Borges Sobrinho
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.465/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Thales Nunes Sarmento e Outro
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Agravado(s) : Francisco Pereira de Cerqueira
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.468/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Sam Indústrias S.A.
Advogada : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
Agravado(s) : Fernando Almeida da Rocha
Advogado : Dr. Bolívar Ferreira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Recurso de revista - agravo protocolizado após os oito dias de que trata o art. 897/CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.469/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lojas Corrêa Ribeiro S.A.
Advogado : Dr. Hudson Resedá
Agravado(s) : Eliana Jesus Velame
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.470/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Paulo Dias da Silva
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.474/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado(s) : Carlos Bardajo Flores
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade dos preceitos. Enunciado 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.475/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre
Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado(s) : Luiz Carlos de Souza
Advogada : Dra. Lisiane Dias Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-600.477/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Rui Greve
Advogado : Dr. Luís Antônio Zanin
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Luciana Klug
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.481/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Sandro Fernandes Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Recurso de revista. É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento. Enunciado 218. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-600.482/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Carla Adriane Maggioni
Agravado(s) : Ademir César de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.185/1999.4 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : João Matheus Campos
Advogada : Dra. Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se pode

admitir recurso de revista quando não prequestionadas as violações apontadas. Incidência do Enunciado 297/TST.

revê-los, vigerá o óbice impediendo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.200/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Parque Jato Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior
Agravado(s) : Sérgio Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-601.201/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado(s) : Nelson Antônio da Silva
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.202/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz de Castro Machado
Advogado : Dr. José Amaury Oliveira Macedo
Agravado(s) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário revê-los, vigerá o óbice impediendo consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.204/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria de Fátima de Azevedo
Advogado : Dr. José Ari de Campos Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.205/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado(s) : Jadson Lins da Silva
Advogado : Dr. Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.207/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Cinthia Lopes da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques
Agravado(s) : Raymundo Santana S.A. (Santana Calçados)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se destina o recurso de revista a reafirmar o fato e a prova. Se, para análise dos pressupostos de admissibilidade, tornar-se necessário

Processo : AIRR-601.209/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado : Dr. Márcio Mendes de Oliveira
Agravado(s) : Vera Lúcia Soares Torres
Advogada : Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.210/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Natanael Martins da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
Agravado(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.211/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : M. Hortas - Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda.
Advogado : Dr. Armando Mello
Agravado(s) : Antônio Epídio da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.212/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Ronaldo José da Silva
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.213/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado(s) : Edson Alves Vieira e Outros
Advogada : Dra. Patrícia Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.214/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Pereira dos Santos Filho e Outros
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.**
 Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há demonstração de dissenso jurisprudencial e não resta caracterizada a violação a dispositivos de lei e/ou da Constituição (art. 896 da CLT).

Processo : AIRR-601.215/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Célio Franklin Brito de Menezes e Outros
Advogado : Dr. Maurício Rands Coelho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.216/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Maria Clissoel Valentim da Silva
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.217/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Luiz Antônio Cabral
Advogada : Dra. Ana Paula Góes
Agravado(s) : Companhia Produtos Pilar
Advogado : Dr. José Pereira Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-601.218/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Madeirhoca Comércio e Indústria de Madeira Ltda.
Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro
Agravado(s) : Aderito Ribeiro de Moura
Advogado : Dr. Carlos Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.219/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Manoel da Silva
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado

intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-601.220/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rosilda da Paz da Silva
Advogado : Dr. José Alves de Lima
Agravado(s) : Mavispuima Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre César Figueredo Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de peças consideradas obrigatórias para a formação do agravo, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-601.221/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Irmãos Miguel Ltda.
Advogado : Dr. Higino Emmanoel
Agravado(s) : Valter Alves Costa
Advogado : Dr. José Ferreira de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-601.222/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão
Agravado(s) : Maria Tereza Ferraz de Vasconcelos
Advogado : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.** O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado das cópias de várias peças consideradas obrigatórias, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-601.223/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Maria Nizonete de Menezes Gomes
Advogada : Dra. Ercília de Alencar Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA.** A divergência jurisprudencial superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não é apta a ensejar o recurso de revista a teor do que dispõe o parágrafo 4º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-601.240/1999.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida
Agravado(s) : Almir Pereira de Souza
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.341/1999.2 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Eivaldo Alves ME - Churrascaria Trilhos
Advogado : Dr. Hélio Apoliano Cardoso
Agravado(s) : Eivaldo Pereira da Rocha
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.344/1999.3 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Shopping Pizza Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Getúlio Moura
Agravado(s) : Antônio Carlos Mendes da Rocha
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.412/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Reginaldo Monteiro de Araújo
Advogado : Dr. Jaime José Suzin
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o prosseguimento do recurso de revista, em processo de execução de sentença. Entendimento do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-601.413/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Sandra Regina Guimarães Gonçalves de Castro
Advogada : Dra. Regiane Terezinha de Mello João
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de cópia do Acórdão Regional, bem como da respectiva certidão de intimação deste acórdão regional de agravo de petição, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : AIRR-601.414/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Clube Atlético Pirelli
Advogado : Dr. Enio Rodrigues de Lima
Agravado(s) : Emerson dos Santos Tadiello
Advogado : Dr. Joel Fredenhagen Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-601.418/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Hidroservice - Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Jonas Geremias Ossima
Advogado : Dr. Arthur Vallerini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, em se tratando de processo de execução, não se demonstra a inequívoca violação direta e literal à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-601.419/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Metro Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Cleonildo Scarabello
Advogado : Dr. Yumeko Shinohara Ono
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-601.420/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Maxion Motores Ltda.

Advogado : Dr. Rudolf Erbert
Agravado(s) : José Zarantonelli
Advogado : Dr. Niljanil Bueno Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tem como fundamento o dissenso jurisprudencial, quando os arestos trazidos, a justificar o confronto de teses, ou são oriundos de Turmas desta Corte ou vêm eles do mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98, não prevê esta hipótese de cabimento do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.421/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Josenildo Manoel de Santana
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Transporte e Comércio Fassina Ltda.
Advogado : Dr. Augusto Mendes F. Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.422/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Yara Cristina de Oliveira Consônio
Advogada : Dra. Nancy Aiello Coraini Okubaro
Agravado(s) : Lojas de Calçados Rojan Ltda.
Advogada : Dra. Vivian Tavares Paula S. de Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da Lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a cópia da inicial e da contestação.

Processo : AIRR-601.423/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Walter Luiz Lopes de Miranda
Advogado : Dr. Reni Efraim Frudit
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.424/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado(s) : Dyonísio Amorim Filho
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 266/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-601.518/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Aldenir Ferreira Pessoa
Advogado : Dr. Maria de Fátima Azevedo de Camargos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.524/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lúcia Helena Lacerda Gomes
Advogado : Dr. José de Souza Lima
Agravado(s) : Telecomunicações Minas Gerais S/A -TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.525/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : José Eustáquio Lúcio

Advogado : Dr. Antônio Mariano Martins Lanna

Agravado(s) : Transportadora Itapemirim S.A.

Advogada : Dra. Luciana Teixeira Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - Recurso de revista.** Violação de lei federal não caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.526/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira

Agravado(s) : Rita de Cássia Faria de Oliveira

Advogado : Dr. Aluísio Soares Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.529/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Celso Pereira Gomes

Advogado : Dr. Kleverton Mesquita Mello

Agravado(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro

Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.530/1999.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense

Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Sônia Maria R. Coileta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.531/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Fabiana Prado Perdigão

Agravado(s) : Luiz Carlos Pessoa Guimarães

Advogado : Dr. José Gregório Marques

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.542/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 601543/1999.0

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Ana Zaquia Camasmie

Agravado(s) : Ariane Cardoso Claussen da Silva

Advogada : Dra. Cristina Kaway Stamato

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.543/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 601542/1999.7

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Ariane Cardoso Claussen da Silva

Advogada : Dra. Sílvia Regina da Silva Costa

Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurélio G. Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.642/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa

Agravado(s) : Francisco Chagas de Oliveira

Advogado : Dr. José Carlos Oliveira da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.643/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda.

Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos

Agravado(s) : Paulo Cezar Alves de Sá

Advogado : Dr. Sandro Torres Reis

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.644/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Mathilde Marianna e Outros

Advogado : Dr. José Gregório Marques

Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.645/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ângelo Aurélio G. Pariz

Agravado(s) : Conciomar Melo Barroso

Advogada : Dra. Marly da Silva Guimarães

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.646/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado(s) : Juarez Evangelista Fortini

Advogado : Dr. Heraldo Pereira Daer

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. A responsabilidade pela formação correta do agravo de instrumento é do próprio interessado. Cópias ilegíveis. Cabe à parte verificar e providenciar outra cópia. É incompreensível que seja certificada, mediante carimbo e assinatura de tabelião, a fidelidade da mesma ao original. Enunciado 272. Art. 897/§ 5º/I/CLT. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.649/1999.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo

Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Agravado(s) : César Souza de Almeida

Advogado : Dr. Marinho Nascimento Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.** Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.650/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Café e Bar Churrasqueto Lareira Ltda.
Advogado : Dr. Fernando da Silva Andrade
Agravado(s) : Raimundo Afonso de Souza
Advogado : Dr. Alberto Moita Prado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.653/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Márcia Valéria Nascimento Manhães
Advogado : Dr. Jorge dos Santos Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida - Recurso apresentado na vigência da Lei nº 9.756, de 17-12-1998. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da referida Lei). Óbice no Enunciado nº 272/TST, e instrumento formado com peças sem autenticação - Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-601.654/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado(s) : Elielson de Souza Figueira
Advogado : Dr. Iron Messias de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.655/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Moraes
Agravado(s) : Natanael Gomes da Silva Júnior
Advogado : Dr. Adão Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Aldo Muro Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.658/1999.9 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Luiz Carlos
Advogada : Dra. Jaci Juraci de Castro
Agravado(s) : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.659/1999.2 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Noemy Alves de Faria
Advogada : Dra. Maria Elizabeth Machado
Agravado(s) : Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE
Advogado : Dr. Mônica de Moura Escher Graziani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-601.660/1999.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Companhia Comercial de Automóveis e Outras
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Liverman Borges de Medeiros
Advogado : Dr. Antônio Dias Soares
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 "a" e § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.661/1999.8 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Unitintas Comércio de Tintas Ltda.
Advogado : Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho
Agravado(s) : Paulo Roberto de Matos
Advogada : Dra. Anadir Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.662/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Jéverson Lino Gomes
Advogado : Dr. Agna Rômula Sousa
Agravado(s) : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.663/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Bilda Rodrigues Cordeiro e Outras
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Inexistência de violação de preceito constitucional. Precedente Jurisprudencial nº 149, da SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.666/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães
Agravado(s) : Abílio Pantano
Advogado : Dr. Ingrid Chineepe Hofstatter
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não confirmada. Modelo que carece de indicação de origem, fonte, ou repositório autorizado em que foi publicado. Enunciado 337. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.667/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Cristal Blumenau S.A.
Advogado : Dr. Fábio Noil Kalinoski
Agravado(s) : Inês Janzen
Advogado : Dr. Ronaldo Ramos Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.748/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Centrais de Abastecimento do Pará S.A. - Ceasa/Pa
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.821/1999.0 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Geraldo Alexandre dos Santos
Advogado : Dr. Renovato Ferreira de Souza
Agravado(s) : Rosane Malta Collor de Mello
Advogada : Dra. Jacy Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.822/1999.4 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Clóvis Pacheco Cardoso
Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza
Agravado(s) : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com jurisprudência notória e iterativa do Colendo TST.

Processo : AIRR-601.824/1999.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe
Advogado : Dr. Eduardo Rezende de A. Gomes
Agravado(s) : Antônio Delmiro Bispo e Outra
Advogado : Dr. Jorge Aurélio Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.830/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Alencar dos Santos Moura
Advogado : Dr. Gentil Cândido Diniz Viana
Agravado(s) : Lema Biológico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Enirida Maria Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.831/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Faustino Pereira Neto
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento jurisprudência ultrapassada por Súmula do Colendo TST, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.832/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía
Agravado(s) : Vilmar José dos Santos
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que pretende ver processado o recurso de revista, com fundamento em jurisprudência ultrapassada por Súmula do Colendo TST, a teor do que dispõe o art. 896, parágrafo 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.834/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Nelson José Rodrigues Soares

Agravado(s) : William Marcelino Amaral
Advogado : Dr. Jacques de Moura Pacheco

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.837/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Paulo Geraldo de Souza
Advogado : Dr. Jorge Romero Chegury
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento a agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista deserto, ante a ausência de comprovação na guia de recolhimento das custas.

Processo : AIRR-601.843/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Bracor Brand Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Sandro Lopes Guimarães
Agravado(s) : Gilmar Maurício Ferreira das Chagas
Advogado : Dr. Antonio César Nassif
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se irregular a comprovação do recolhimento do depósito recursal, feita por cópia, por ausência autenticação, correto se torna o r. despacho agravado que inadmitte o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.844/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : João Szymkow Sobrinho
Advogado : Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame do fato e da prova, a teor do que dispõe o Enunciado 126 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.845/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo Szymkow
Advogado : Dr. Rizoni M. Baldissera Bogoni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando implica no reexame do fato e da prova, a teor do que dispõe o Enunciado 126 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.846/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa
Agravado(s) : Ana Antônia da Silva
Advogado : Dr. Gianka Helena Tomazine
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-601.847/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Luiz Nonato Evangelista
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância sumula desta Corte, a teor do que dispõe o art. 896, alínea "a", parte final, e Enunciado 333 do C. TST.

Processo : AIRR-601.848/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Comércio e Indústria Toalheiro Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Maria de Andrade
Agravado(s) : Luciene Guimarães da Silva
Advogado : Dr. Samuel Leite

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.849/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Vem Car Serviços e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Messias Filho
Agravado(s) : Aldemar da Silva Andrade
Advogado : Dr. Marta Lúcia Simões Aguiar

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-601.851/1999.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Luciano Oliveira Augusto
Advogado : Dr. Geraldo Costa de Faria

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. não PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Súmula de Jurisprudência desta Corte, a teor do que dispõem o art. 896, alínea "a", parte final, e o Enunciado 333 do C. TST.

Processo : AIRR-601.852/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Boaventura Rodrigues Costa
Advogada : Dra. Aymee Guerra e Souza

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT, ou seja, não restou demonstrada a divergência jurisprudencial e nem houve violação dispositivo de lei ou da Constituição.

Processo : AIRR-601.853/1999.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Eletrodados S.A.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado(s) : Antônio da Silva Filho e Outra
Advogado : Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.854/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Marta Barbosa Burgarelli Romanelli de Oliveira
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro C. de Almeida
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. André dos Santos Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-601.855/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Cássio Maurício Barbosa do Amaral
Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.856/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais 9.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.857/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : SOS Medicina e Cirurgia de Urgência Ltda.
Advogado : Dr. Paula de Abreu Machado Derzi
Agravado(s) : Maria da Glória Pereira
Advogado : Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.858/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : João Bosco Evangelista Fajardo
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.888/1999.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
Agravado(s) : Mauricio Vieira Bicalho
Advogado : Dr. José de Arimatéa Fonseca

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. **NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do

§5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Processo : AIRR-601.889/1999.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Sidney Sodré dos Santos
Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.890/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE
Advogado : Dr. Guilherme Castelo Branco
Agravado(s) : Edilson José da Silva
Advogado : Dr. Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-601.892/1999.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Restaurante Tsan Tsen Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Pedro Batista de Oliveira
Advogado : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-602.019/1999.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa
Agravado(s) : Marlete da Silva João
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-602.021/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s) : Beatriz Wippel Parucker da Silva
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa e notória jurisprudência desta Corte, a teor do que dispõe o parágrafo 4º do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-602.022/1999.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Horácio de Figueiredo
Advogada : Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira
Agravado(s) : Ivanete Marlis Duarte Costa
Advogado : Dr. Roque Luiz Dirschnabel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. EMBARGOS DE TERCEIRO** - Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista que se insurge contra Acórdão proferido em agravo de petição em embargos de terceiro. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-602.023/1999.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr. Daniel G. Gebler
Agravado(s) : Dionizio Bernardino Bach

Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-602.024/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Armando Neves Cravo
Agravado(s) : Guaraçay José dos Santos
Advogado : Dr. Francisco José Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : ED-RR-161.639/1995.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Humberto Lima de Mello
Embargado(a) : Jayme Scaletzky
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMENTA:** Embargos de Declaração rejeitados porque inexistentes os vícios apontados.

Processo : ED-RR-179.745/1995.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a) : Sebastião José da Silva
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que, no cálculo da complementação de aposentadoria, seja observada a média trienal e o teto-limite, excluídas as parcelas AD e ADI ou AFR, e para que a complementação de aposentadoria seja paga, considerando-se a diferença entre o valor da complementação proporcional e o valor da integral.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.** Aplicação do Enunciado nº 97 do TST. Embargos a que se dá provimento para conferir-lhes efeito modificativo.

Processo : ED-RR-295.767/1996.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Luiz Henrique do Nascimento Palmeira
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante e do Reclamado apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se dá parcial provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários.

Processo : ED-RR-296.142/1996.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Sebastião Moraes de Jesus
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado(a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante a fim de emprestar-lhe o efeito modificativo de que trata o Enunciado 278/TST para, alterando a parte dispositiva do acórdão embargado em relação ao tema "horas extras incorporadas - prescrição" - conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios quanto ao restante das matérias suscitadas pelo Reclamante e também provimento parcial aos Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO 278/TST.** Quando a natureza da omissão suprida nos embargos declaratórios torna insubsistente seu conteúdo decisório, dá-se efeito modificativo aos Embargos para alterar o acórdão embargado. Embargos parcialmente providos.

Processo : ED-RR-303.874/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Vera Jurema Menezes Helmut
Advogada : Dra. Marcelise Azevedo
Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO
 Embora inexistentes no v. acórdão os vícios de omissão denunciados, acolhem-se os embargos declaratórios para elucidar questões trazidas ao debate.

Processo : RR-305.493/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Recorrido(s) : Cecilio Antônio Azeredo Fonseca
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-307.113/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a) : Clairton Dallagnol
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-313.812/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : Nicanor Teixeira de Oliveira
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : I - quanto ao Recurso da Fundação Banrisul, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transação e direitos com força de coisa julgada; à complementação de aposentadoria e aplicação de antigo regulamento; à Resolução nº 1.600/64 - condição suspensiva e à Resolução nº 1.600/64 - preservação do direito adquirido. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à integração do Abono de Dedicção Integral na complementação de aposentadoria e seus reflexos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do referido Abono na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à integração do Cheque-rancho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela na complementação de aposentadoria, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, responsabilidade que fora atribuída ao Banco. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 97/TST e interpretação restritiva; à necessidade de prévio custeio e art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988; ao princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das leis e aos juros, correção monetária e honorários periciais; II - quanto ao Recurso de Revista do Banco, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso quanto ao Adicional de Dedicção Integral, Cheque-rancho, necessidade de prévio custeio e honorários periciais, porque já analisados no Recurso da Fundação Banrisul. Por unanimidade não conhecer do Recurso quanto aos juros e correção monetária.

EMENTA : Recurso da fundação banrisul
INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL NA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. O art. 10 da Resolução nº 1.600/64 arrolou, taxativamente, as parcelas que integravam a remuneração, para fins de complementação de aposentadoria, não contemplando o Abono de Dedicção Integral. A interpretação, na hipótese, há de ser estrita, uma vez que a complementação de aposentadoria constituiu-se liberalidade do empregador, de sorte que as parcelas integrantes devem restringir-se ao próprio regulamento que as instituiu.
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 1.600/64 - LEI Nº 6.435/77. O B ANRISUL, mediante a Resolução nº 1.600, de 24/9/64, estabeleceu que a partir de 1º de março de 1965 seria concedida aposentadoria integral reajustável aos empregados associados à Fundação.

Ora, tal direito, surgido ao longo do contrato de trabalho do empregado, a este incorpora-se, e alterações regulamentares supervenientes, dispendo sobre critérios de complementação de aposentadoria diversos do ajustado, não podem afetar direito já adquirido.
 Recurso de Revista da Fundação conhecido em parte e provido.

Processo : AIRR-601.656/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Renalva Alves da Silva

Advogado : Dr. Vicente Aparecido Bueno
Agravado(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Cardoso Fischer
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.657/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Maria Benedita Leite
Advogada : Dra. Glorilene das Graças Coelho
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.668/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Buschle e Lepper S.A.
Advogado : Dr. Rogério Merkle
Agravado(s) : Antônio de Souza
Advogado : Dr. Marcelo Garcia Lufiego
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. PRECEDENTE 05/SDI. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela SDI. Enunciado 333. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.746/1999.2 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Waldemar José Lopes Monteiro
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Deolinda Charchar Barra
Advogada : Dra. Renata Milene Silva Pantoja
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.747/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Tiago de Souza Caldas
Advogada : Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira
Agravado(s) : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.782/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado(s) : Mário Américo da Silva Barros
Advogada : Dra. Luiza de Marilac Campelo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-601.808/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Agravado(s) : Geraldo Silva de Oliveira

Advogado : Dr. Agmar Tavares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.809/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Magneti Marelli Sistemas de Exaustão Ltda.
Advogado : Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia
Agravado(s) : Mauri Inácio Ramos Muniz
Advogado : Dr. Vânia Duarte Vieira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-601.811/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Luiz Haroldo de Jesus Soares
Advogado : Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA. ENUNCIADO 360/TST. Decisão de conformidade Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-601.833/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Mariene Gonçalves Martiniano
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : AIRR-601.850/1999.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
Agravado(s) : Alexandre Manoel de Sena
Advogado : Dr. Hezick Álvares Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento sig-nificativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

Processo : ED-RR-313.815/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Valdir Inácio
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-318.835/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Recorrido(s) : Pedro Paulo Louzado
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
DECISÃO : ; Recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de coisa

judgada, natureza jurídica do cheque-rancho, complementação de aposentadoria - integração; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à integração do abono de dedicação integral (ADI) e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das parcelas ADI e CHEQUE-RANCHO do cálculo da complementação e aposentadoria; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários; Recurso do Banco: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria - validade da alteração da Resolução nº 1.600/64; por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso quanto à integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho na complementação de aposentadoria; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos juros, correção monetária e honorários periciais.
EMENTA : BANRISUL E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDIÇÃO INTEGRAL (ADI) E DO CHEQUE-RANCHO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
 Indevida a integração do ADI e do CHEQUE-RANCHO pagos pelo BANRISUL e pela FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL no cálculo do benefício da complementação de aposentadoria. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-315.054/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Elizabeth Ferreti Lemos e Outros
Advogado : Dr. Carlos Antonio Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-RR-323.779/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Banco Real S.A. e Outra
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Eleuterio Pereira Fernandes
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos, conforme fundamentação acima expendida.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existência de omissão comprovada. Embargos a que se dá provimento parcial, para prestar os esclarecimentos necessários.

Processo : ED-RR-323.912/1996.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : CooperCitrus Industrial Frutesp S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Maria Antonia de Jesus
Advogado : Dr. Edson M. Filgueiras
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no julgado.

Processo : ED-RR-324.755/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos Declaratórios parcialmente providos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo : RR-329.751/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator designado : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Rádio Beep Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Recorrido(s) : Caio Fernando de Sa
Advogada : Dra. Marlene Mary Filgueiras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à justa causa - imediatidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, vencidos os Exmos. Ministros José Alberto Rossi, relator, e José Luciano de Castilho Pereira.
EMENTA : JUSTA CAUSA. IMEDIATIDADE DA PUNIÇÃO. Não há falar-se em perdão tácito quando a falta ensejadora da justa causa embora antiga, somente foi descoberta posteriormente pelo empregador, que imediatamente procedeu à dispensa do empregado. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo : RR-331.054/1996.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido(s) : Edilson Teixeira de Souza
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao tópico relativo à Responsabilidade Subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange à Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Prova Pericial. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange ao ônus da prova - inversão.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO**
 A jurisprudência notória, atual e pacífica desta Corte é no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da CF/88, é o salário mínimo.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-332.975/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Tania Maracaja do Rego Barros e Outros
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Reenquadramento - PCS da CEF - Sucessora do extinto BNH e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **REENQUADRAMENTO - PCS - CEF-SUCCESSORA DO EXTINTO BNH**
 Inviável o pedido de reenquadramento dos empregados do extinto BNH em referência superior àquela que foram enquadrados, uma vez que, quando da implantação do Plano de Cargos e Salários da CEF, foram respeitados os princípios básicos de proteção ao trabalhador e constitucionais da irredutibilidade salarial e da isonomia.
 Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-333.949/1996.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : César Augusto Couto Martins e Outros
Advogada : Dra. Luiza Aúrea Jataí Castelo Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.**
 Inexistência de direito adquirido. "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-334.391/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Companhia Internacional de Seguros (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Raimundo do Espírito Santo
Advogado : Dr. Luiz Fernando Basto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios**
 rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-336.772/1997.6 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Antônio Jorge do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Hilton Borges de Oliveira
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. (Enunciado nº 164/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-338.381/1997.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Manoel Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Roberto Leite Dias
Recorrido(s) : Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE
Advogado : Dr. Jorge José Miranda Lins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela Procuradoria-Geral. Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de declausão.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.708/1997.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Seção Sindical dos Servidores Federais da Educação de 1º e 2º Graus de Bento Gonçalves
Advogado : Dr. Antônio Carlos V. Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : **EXECUÇÃO.** A admissibilidade do Recurso de Revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à constituição Federal.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-338.919/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Adalberto Belarmino da Costa
Advogado : Dr. Fernando Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios**
 rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-339.015/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido(s) : Mauro Camurri
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**
 O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos gerais ou aos específicos, não se conhece do Recurso.

Processo : RR-339.171/1997.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogada : Dra. Daniela Pires de Oliveira
Recorrido(s) : Armando Duarte Mesquita
Advogada : Dra. José Maria L. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Revista patronal.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFIMA.** De acordo com a mais atual jurisprudência da egrégia SDI, a diferença a menos, ainda que ínfima, não tem o condão de ocultar a deserção do apelo recursal. Acresça-se, ainda, que quando se fala em diferença ínfima, alude-se ao campo dos centavos de real, ou pouco mais que isso. Absolutamente absurdo é considerar como ínfimo um montante como o de trinta e nove reais e vinte e nove centavos. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-339.172/1997.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido(s) : José Edvar da Rocha
Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.
EMENTA : **INSALUBRIDADE - ADICIONAL - FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO - EFEITO - O SIMPLES FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO PELO EMPREGADOR NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CABENDO-LHE TOMAR AS MEDIDAS QUE CONDUZAM À DIMINUIÇÃO OU ELIMINAÇÃO DA NOCIVIDADE, DENTRE AS QUAIS AS RELATIVAS AO USO EFETIVO DO EQUIPAMENTO PELO EMPREGADO.** (Enunciado 289/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-339.538/1997.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correa
Recorrido(s) : Jailton Temóteo de Araújo
Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : **Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.**

Processo : RR-342.395/1997.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Ademiro Teixeira Matos e Outros
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a existência**

de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.
Revista não conhecida.

Processo : RR-342.399/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Diamir da Costa
Recorrido(s) : Donizete da Silva Rabelo
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana
Recorrido(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER.** O Acórdão regional decidiu contra o Banco de Crédito de Minas Gerais. Como este se enquadra no § 1º, do art. 173 da Constituição Federal, não tem o Ministério Público legitimidade para recorrer. Recurso não conhecido.

Processo : RR-342.571/1997.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Recorrido(s) : Sérgio Gomes Rosa
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, ajuda alimentação, gratificação semestral e multa normativa; Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros de mora capitalizados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos do crédito trabalhista a capitalização dos juros a partir da vigência da Lei nº 8.177/91
EMENTA : Com a edição da Lei nº 8.177/91, os juros de mora devem ser calculados de forma simples e não capitalizada. Precedente da 2ª Turma do TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-342.873/1997.5 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Estado do Maranhão
Procuradora : Dra. Virginia de A. Neves Saldanha
Recorrido(s) : Manoel de Sousa Machado
Advogada : Dra. Maria das Graças
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos Embargos Declaratórios declarada no acórdão de fls. 67/69, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que siga na apreciação do pedido de esclarecimento do Reclamado, como entender de direito.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA RECURSAL. INTERPOSIÇÃO POR ENTE PÚBLICO. PRAZO.** Tendo sido consagrada pelo direito processual civil a natureza recursal dos embargos de declaração, e sendo este um instituto "emprestado" ao processo trabalhista, não há como se lhe desnaturar. Assim, sendo definido em lei como recurso, ao ente público é dado o prazo em dobro para a sua interposição, na forma do Decreto-Lei nº 779/69. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-343.240/1997.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Antônio Gonçalo Dantas
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido(s) : Empresas Petribú - Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao adicional de insalubridade do trabalhador rural e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO AOS RAIOS SOLARES - PORTARIA MTb Nº 3.214/78, NR - 15** - Conquanto a NR-15 disponha sobre insalubridade em razão de exposição a calor, não há como se concluir pela existência jurídica da insalubridade em face da exposição a raios solares. Revelar-se-ia imprópria a caracterização de insalubridade fundada em índices sujeitos a constantes mutações diante das naturais variações climáticas. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-343.253/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Frederico de Moura Leite Estefan
Recorrido(s) : Antônio da Costa Dantas Neto
Advogado : Dr. Sebastião de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares arguidas. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema IPC de Junho de 1987 - Complementação de Aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria oriundas da aplicação do IPC de junho de 1987 e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 - Complementação de Aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas processuais. Por unanimidade, entender prejudicados, em razão da improcedência da reclamação, os temas Prescrição, Honorários Advocatícios e Compensação de Valores.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.** Inexistência de direito adquirido. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-343.297/1997.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Altamiro Machado
Advogada : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga
Recorrido(s) : Município de Florianópolis
Advogada : Dra. Lilia Alexandrina S. Maryama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-343.299/1997.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Brites Hermenegildo das Chagas
Advogada : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga
Recorrido(s) : Município de Florianópolis
Advogado : Dr. Carlos Valério de Assis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Incidência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-343.302/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares
Recorrido(s) : Luciano Henrique da Silva
Advogado : Dr. Adamilse Brant do Couto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : **RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO.** Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-343.305/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Dione Barbosa da Rocha e Outros
Advogada : Dra. Maria Armanda Santos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **ADIANTAMENTO DO PCCS - NATUREZA.** Improperável o recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que é devido o reajuste do adiantamento do PCCS, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.686/88. Aplicação do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-345.185/1997.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Alexandra Carla Coelho Ribeiro
Recorrido(s) : SEG - Cipa Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Salvador da Costa Marques Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **ENUNCIADO 334/TST.** O eg. TST já pacificou, através do Enunciado 334/TST, entendimento no sentido de ser, a Justiça do Trabalho, incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento dos descontos assistenciais previstos em norma coletiva. Tal preceito tem aplicação analógica no que tange à contribuição para custeio do sistema confederativo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-346.293/1997.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Zenaide Melo Serique
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
Recorrido(s) : Município de Santarém
Procurador : Dr. José Olivar de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido porque esbarra no Enunciado nº 333/TST e no artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT.

Processo : RR-346.357/1997.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Souza Cruz S.A.**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros**Recorrido(s)** : Milton das Neves Ribeiro e Outra**Advogado** : Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do apelo em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao Recurso para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de insalubridade.**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A orientação jurisprudencial da Eg. SDI firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir as controvérsias alusivas à retenção previdenciária e fiscal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.**Processo : RR-346.358/1997.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA**Procurador** : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça**Recorrido(s)** : Maria Lindomar da Silva Moraes**Advogado** : Dr. Hélio Antônio Machado**Recorrido(s)** : Município de Itaituba**Advogado** : Dr. Antônio Lima Pereira**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.**EMENTA** : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90, à Lei 8541/92 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso conhecido e provido.**Processo : RR-346.452/1997.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares**Recorrente(s)** : União Federal - Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar - CIABA**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta**Recorrido(s)** : Lúcio Cláudio da Costa Pantaleão e Outros**Advogada** : Dra. Maria José Cabral Cavalli**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Recurso de Revista da União Federal, por tratar-se de matéria análoga.**EMENTA** : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988** - Esta Eg. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito adquirido apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo : RR-348.854/1997.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Município de Osasco**Procurador** : Dr. Cléia Marilze R. da Silva**Recorrido(s)** : Marcos Lírio**Advogado** : Dr. Laerte Telles de Abreu**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, restando prejudicada a análise dos demais temas abordados no Recurso.**EMENTA** : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS** - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo : RR-349.255/1997.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho**Procurador** : Dr. Loana Lia Gentil Uliana**Recorrido(s)** : José Mário Cordeiro Júnior**Advogado** : Dr. Mário Diaí Pimentel Albuquerque**Recorrido(s)** : Paysandú Sport Clube**Advogado** : Dr. Roberto Ribeiro da Cunha**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público

quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo : RR-349.358/1997.3 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. José Alberto Rossi**Recorrente(s)** : União Federal**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta**Recorrido(s)** : Antônio Barbosa Ribeiro**Advogado** : Dr. Benedito José Barreto Fonseca**DECISÃO** : Por unanimidade, não conhecer do tema Prescrição - Direitos oriundos da relação de trabalho; por unanimidade, não conhecer do tema Reajuste Salarial previsto em Acordo Coletivo.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO**

O conhecimento do recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido ou desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : RR-349.987/1997.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**Procurador** : Dr. Azor Pires Filho**Recorrido(s)** : Eudécir Vieira Moroz e Outros**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli**DECISÃO** : à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.**EMENTA** : **PCCS. DEVIDO O REAJUSTE DO ADIANTAMENTO.** Decisão em consonância com orientação da SDI. Recurso de Revista de que não se conhece.**Processo : RR-349.990/1997.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Município de Osasco**Procurador** : Dr. Rosângela Pereira Silva**Recorrido(s)** : Raimundo Crispin de Sousa**Advogado** : Dr. Ingvar Viggo Aagesen**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias supramencionadas.**EMENTA** : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.**Processo : RR-350.032/1997.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Min. Valdir Righetto**Recorrente(s)** : Metalúrgica Promesul Ltda.**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez**Recorrido(s)** : Melíbio Pedro Rodrigues (espólio de)**Advogado** : Dr. Angelo Ladio da Silva**DECISÃO** : Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao adicional de insalubridade - grau máximo e dar-lhe provimento para absolver o Recorrente da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo; por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao adicional de horas extras - acordo de compensação e dar-lhe provimento, para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobrejornada em atividade insalubre; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem à jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.**EMENTA** : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO DOMÉSTICO.** Inviável a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para atividades relacionadas à higienização de sanitários, sob pena de equiparar lixo domiciliar com lixo urbano, imprimindo à atividade caráter não previsto pelo anexo 14 da NR 15 da Portaria 3214/78. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. **"ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) (Res. 60/96 - DJ de 9.7.96). **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A Eg. Seção de Dissídios Individuais, desta Corte, vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Recurso parcialmente provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho a concessão de honorários advocatícios está condicionada ao preenchimento dos requisitos da Lei 5584/70. Recurso provido.

Processo : RR-350.455/1997.8 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Antônio Osni Godoy dos Santos
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
Recorrido(s) : Município de Barra Velha
Advogada : Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **Contrato de Trabalho - Nulidade.** Há que se reconhecer a nulidade contratual, quando a admissão do empregado ocorreu sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal.
Revista não conhecida

Processo : RR-350.457/1997.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Maria Edna Borges
Advogado : Dr. Francisco Carlos Balthazar
Recorrido(s) : Município de Criciúma
Advogada : Dra. Mônica Brasil Delfino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-350.458/1997.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Andrade Botega
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
Recorrido(s) : Município de Jaguaruna
Advogado : Dr. Juarez Bittencourt Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-350.481/1997.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros
Recorrido(s) : Márcia dos Santos Ricardo
Advogado : Dr. Renato Luiz Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos salariais - quebra de caixa e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de quebra de caixa; vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi.
EMENTA : **Quebra de Caixa.** O bancário exercente da função de caixa, que recebe gratificação especial para tanto, deve responder por diferenças de caixa ocorridas sob a sua responsabilidade, independente de dolo ou culpa, pois diferenças de caixa não têm relação com o risco do empreendimento.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-352.596/1997.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido(s) : Domingos Manoel da Silva
Advogado : Dr. Ailton Duarte
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente no que tange ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o referido reajuste. Fica prejudicado o exame da matéria relativa à multa convencional, em razão da manutenção da decisão regional, no tocante ao adicional de insalubridade.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-352.622/1997.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Itautec Informática S.A.
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont
Recorrido(s) : Ailton César Alves de Aviz
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, somente no tocante à questão das contribuições previdenciárias e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda aos descontos dos valores devidos, por ocasião da liquidação de sentença.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas à contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-352.632/1997.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrente(s) : Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ
Advogada : Dra. Márcia Guilhon Martins
Recorrido(s) : Maria das Dóres Diniz Barroso
Advogado : Dr. José Acreano Brasil
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o desconto dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, por ocasião da liquidação da sentença.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-354.612/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Mercantil de Crédito S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
Recorrido(s) : André Lopes Mullenmester
Advogado : Dr. Dirceu J. Sebben
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação até 26.02.91. Fica prejudicada a análise das questões relativas ao reflexo das horas extras e honorários periciais.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO.** Somente após 26.02.91 foram retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade. Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-354.628/1997.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Eliezer Santos Santana
Advogada : Dra. Celia Otero
Recorrido(s) : José de Freitas Lima
Advogado : Dr. Hudson Resedá
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **COISA JULGADA.** As instâncias ordinárias apenas buscam adequar a intenção do juízo prolator da sentença exegüenda à realidade dos fatos. Recurso do qual não se conhece.

Processo : RR-356.292/1997.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Segurança Tratex S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristine Sena
Recorrido(s) : Nelson Jonas da Silva
Advogado : Dr. Paulo de Brito Apolinário
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do recurso no concernente à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema indenização - vale-transporte, e, no mérito, por maioria, dar provimento para excluir da condenação a parcela de indenização relativa ao vale-transporte,
EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-356.304/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Safe Carneiro e Outros
Recorrente(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Recorrido(s) : Milton de Lara Graça
Advogada : Dra. Evelin de Cássia Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos.
EMENTA : **Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa.** "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-424.902/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Redator designado : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s) : Luiz Alberto Tarragô Carvalho
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à

competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o processo. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao vínculo de emprego - médico credenciado junto ao INAMPS e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame do tópico multa de 1%, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator e José Alberto Rossi, revisor.

EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MÉDICO CREDENCIADO PELO INAMPS**: Constata-se a impossibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, diante do fato de que os médicos exercem atividade junto ao INAMPS, admitidos para trabalhar na forma de contrato de credenciamento, nos termos de legislação específica de profissionais para atividades de natureza técnica especializada. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-453.016/1998.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 453015/1998.2

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Abelardo Farias Chalub
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa por litigância de má-fé e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do procurador no pagamento de multa por litigância de má-fé. Determina-se, acolhendo proposição do "parquet", que a Secretaria desta Turma oficie a OAB - Seccional de Minas Gerais, encaminhando-lhe cópias deste acórdão e da petição inicial para as providências que entender cabíveis, vencidos os Exmos. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e Juiz Ricardo Ghisi. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às multas convencionais, nem quanto ao adicional de transferência.

EMENTA : Descabe a responsabilidade solidária entre parte e procurador no pagamento de multa por litigância de má-fé, porque, conforme artigo 16 do CPC, a penalidade somente deve ser suportada por autor, réu ou interveniente. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-460.535/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio
Recorrido(s) : João Francisco Silva de Lima
Advogado : Dr. Adriano da Costa Werlang
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema relativo à responsabilização solidária do Estado-Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastando o reconhecimento da solidariedade, declarar a responsabilidade subsidiária do Estado-reclamado quanto aos débitos trabalhistas não satisfeitos.

EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE RECONHECIMENTO.** Sendo considerada válida a contratação de serviços especializados para o Estado, inexistente amparo legal que justifique a solidariedade passiva do ente público, com relação aos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Nessa hipótese, a orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que inexistente responsabilidade solidária, subsistindo, apenas, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações trabalhistas não pagas. (Enunciado nº 331, item IV, deste Pretório Trabalhista). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-463.847/1998.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Recorrido(s) : Jesus Tito Martins
Advogado : Dr. Célio Ferreira Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à apuração de horas extras e negar-lhe provimento.

EMENTA : **HORAS EXTRAS. REGIME DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM TURNOS.** Não se de-senvolvendo o trabalho em três turnos, mas em dois, é certo que o obreiro encontra-se em regime de revezamento, mas não em turno ininterrupto de revezamento, previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-472.253/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Teobaldo Rahmeier
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas de feito. Acresça-se, ainda, que o Recurso de Revista só é aceito quando o Regional tiver exaurido completamente sua missão jurisdicional, momento em que a Reclamada poderá recorrer de todas as matérias tratadas no acórdão regional. Aplicação do Enunciado 214/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : RR-474.560/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior

Recorrido(s) : José Ferreira de Souza

Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-476.377/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Meirielson Ferreira Rocha
Recorrido(s) : Maria Vanda Hortêncio da Silva e Outras
Advogado : Dr. Márcio Militão Sabino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-476.589/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Embargado(a) : Nei Gonçalves Valente e Outro
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE.** Embargos a que se nega provimento.

Processo : RR-498.078/1998.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 498077/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora : Dra. Adriana Silveira Machado
Recorrido(s) : Nicanor de Souza
Advogado : Dr. Patrícia Mariot Zanellato
Recorrido(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial.
EMENTA : Inviável equiparação salarial entre servidores públicos, mesmo os regidos pela CLT. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-498.080/1998.7 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 498079/1998.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Aguinaldo da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin
Recorrido(s) : Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Giselle Meira Kersten
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. ACORDO INDIVIDUAL.** O inciso XIII, do art. 7º da Constituição Federal não exige acordo coletivo para a compensação de horário de trabalho. Quando se pretendeu acordo coletivo, a Constituição foi expressa como, por exemplo, no inciso VI, do mesmo art. 7º, ou usou expressão abrangente como "negociação coletiva" (inciso XIV). Logo, válido o acordo de prorrogação e compensação da jornada no acordo individual. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-510.008/1998.9 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 510007/1998.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Arlito do Nascimento Teixeira
Advogado : Dr. Rita de Cássia B. Lopes
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Santianni Barreiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à questão da antecipação do décimo terceiro salário e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Antecipação do Décimo Terceiro Salário. Lei nº 8.880/94.** O pagamento da Segunda parcela do 13º salário deve ser efetuado, considerando-se o valor da antecipação em URV, na data do seu efetivo pagamento. Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-526.055/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Massa Falida de SMS Alimentação Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido(s) : Maria Fidelis da Silva e Outro
Advogado : Dr. Paulo Domingos Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e dos salários de forma dobrada.

EMENTA : MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL E MULTA DO ART. 477 DA CLT. O estado falimentar da empresa exclui o empregador das penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-527.384/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outros

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Embargante : Luiz Antônio Toffoli Schmitt

Advogado : Dr. Ceres Nogueira Lustosa

Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante, para sanar erros materiais e obscuridade constantes do acórdão embargado. Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios dos Reclamados.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERROS MATERIAIS E OBSCURIDADE. Havendo, no acórdão embargado, erros materiais de datilografia e obscuridade, deve-se acolher o apelo declaratório a fim aperfeiçoar e esclarecer a prestação jurisdicional. Embargos do Reclamante providos. **OMISSÃO**. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos dos Reclamados desprovidos.

Processo : ED-RR-527.814/1999.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Abigail Arrais Costa

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado(a) : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no julgado.

Processo : ED-RR-537.782/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Embargado(a) : Antonio Carlos Ferreira

Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para suprir omissão, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos em parte para suprir omissão no Acórdão.

Processo : AIRR-538.816/1999.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Eney Leite da Silva e Outros

Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF

Advogada : Dra. Gisele de Britto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

Processo : RR-543.116/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : União Federal (Sucessora da CAEEB)

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido(s) : Cleia Maria Kappler Nascimento

Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso de Revista argüida em contra-razões; por unanimidade, conhecer do recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema honorários advocatícios.

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88. Direito dos Trabalhadores apenas ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-553.829/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo A. B. de Albuquerque e outros

Embargado(a) : Deoclécio Pereira de Azevedo

Advogado : Dr. João Luiz França Barreto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRREGULARIDADE DE

REPRESENTAÇÃO. Tem-se por inexistente o Apelo, na forma do Enunciado nº 184 da Súmula do TST.

Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : RR-557.776/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.

Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz

Recorrido(s) : Sérgio Romeu Altreider

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade - cerceamento de defesa - testemunha - suspeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, nem quanto às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela relativa à ajuda de custo alimentação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação - diferenças salariais; FGTS e reflexos, nem quanto à perícia - ônus da sucumbência.

EMENTA : AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO. A parcela ajuda de custo alimentação, de acordo com a previsão constante nos acordos coletivos da categoria bancária, não tem natureza salarial, não se integrando no salário do empregado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido

Processo : RR-560.839/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.

Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

Recorrido(s) : Márcia Ache Machado

Advogado : Dr. José Alberto de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões de 1º e 2º graus, afastar o reconhecimento da relação de emprego entre as partes no período de 05.11.84 a 16.06.86, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das verbas de natureza trabalhista/rescisória e reflexos deferidos no período, inclusive a anotação da CTPS da autora.

EMENTA : ESTAGIÁRIA - DESCUMPRIMENTO DA LEI N 6.494/77 - RELAÇÃO DE EMPREGO. Diante da expressa vedação legal, não é possível o nascimento de uma relação de emprego e o consequente reconhecimento do direito a verbas trabalhistas, como consequência do desvirtuamento de um contrato de estágio. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-563.068/1999.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Videcar Ltda.

Advogado : Dr. Celso Luiz Nunes

Recorrido(s) : Valdomiro de Oliveira Salgado

Advogado : Dr. Miguel Telles de Camargo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais e às horas extras.

EMENTA : DESCONTOS FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-563.338/1999.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia de Sobral

Advogado : Dr. Francisco Agenor Andrade

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará

Advogado : Dr. Rosângela Lima Maldonado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o Recurso Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Prejudicada a análise da questão referente à condenação em honorários advocatícios.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-565.255/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Serviço Social Educacional Beneficente

Advogado : Dr. Carlos Frederico Medina Massadar

Recorrido(s) : Argemiro Deodoro da Silva

Advogado : Dr. Napoleão Rodrigues Nascimento

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-565.317/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : João Gatelli

Advogada : Dra. Mirian Aparecida Gonçalves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Agravo de Petição da Reclamada, determinar o retorno dos autos ... Corte de origem, para o exame do mérito, como entender de direito.

EMENTA : INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93, IV, DO TST. A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte:
 b) dada a natureza jurídica dos embargos à execução, não será exigido depósito para a sua oposição quando estiver suficientemente garantida a execução por depósito recursal já existente nos autos, efetivado no processo de conhecimento, que permaneceu vinculado à execução, e/ou pela nomeação ou apreensão judicial de bens do devedor, observada a ordem preferencial estabelecida em lei.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : AIRR-570.056/1999.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Vitor Celso Borges Siqueira
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de instrumento. NÃO-CONHECIDO. TRASLADO INSUFICIENTE. Lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa, o agravante, de trasladar a contestação à Reclamação, peça essencial a compreensão da controvérsia. Isso porque a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897.

Processo : AIRR-570.057/1999.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Noemia Marinho de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do item III, da Instrução Normativa nº 16/99 e do Enunciado nº 272/TST.

Processo : RR-570.418/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator designado : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Recorrido(s) : Genulfo Antônio Sabino do Carmo
Advogado : Dr. José Veras Rodrigues

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos cartões de ponto - assinatura e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Ricardo Ghisi, relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao trabalho em dias de repouso, nem quanto às diferenças de verbas rescisórias.

EMENTA : Cartões de ponto - Assinatura. A falta de assinatura do empregado nos cartões de ponto não retira o valor probante dos mesmos.

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-570.635/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 521401/1998.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mauro Silveira Mozena
Recorrido(s) : Wladimir Chartowski Woloszyn
Advogado : Dr. Antônio Colpo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, somente quanto a questão das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos, nos termos da fundamentação.

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : AIRR-573.300/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Rosilene Silva Feitosa
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : agravo de Instrumento NÃO CONHECIDO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

Processo : AIRR-573.366/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Antônia de Melo Moraes e Outros
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado.

Incidência do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-573.503/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Município de Bofete
Advogado : Dr. Joel João Ruberti

Agravado(s) : Benedito Roque Alves

Advogado : Dr. Josey de Lara Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que não se conhece por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

Processo : RR-574.059/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Recorrido(s) : Maria Nadir Schmidt
Advogado : Dr. Oldemar Meneghini Bueno

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES PÚBLICOS - O Enunciado nº 331, item IV, do TST, ao prever a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às obrigações trabalhistas não honradas pela empresa contratada, não faz qualquer distinção entre entes públicos ou privados. Revista não conhecida.

Processo : RR-574.414/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : José Maria Ferreira de Lima e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Antônio Cervieri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-574.619/1999.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Advogado : Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues

Agravado(s) : Maria Aparecida Fuzaro Mauro Venâncio

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela douta Procuradoria Geral do Trabalho; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que o Agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

Processo : AIRR-575.924/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante(s) : Município de Guarulhos
Advogada : Dra. Maurício Pereira Pitorri
Agravado(s) : Creusa Aparecida da Silva Reis

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela douta Procuradoria Geral do Trabalho; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

Processo : RR-590.695/1999.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Helena Leão Grisi
Recorrido(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr. Luiz Carlos Nogueira

Recorrido(s) : Rita de Cássia dos Reis Moura

Advogado : Dr. José Fernando Moro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - A contratação de servidor público, em período posterior à promulgação da Constituição de 1988, sem prévia aprovação

em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista do Ministério Público conhecido e provido.

Processo : RR-590.888/1999.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido(s) : Kátia Regina Nunes Garcia

Advogado : Dr. Jorge Luiz Volpato

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos minutos anteriores e posteriores ... jornada de trabalho e dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras não excedentes a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ... devolução de descontos a título de associação e seguro e quanto a base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado nas comissões, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : HORAS EXTRAS. INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos. O valor da comissão remunera o trabalho realizado, não paga o repouso. Logo sobre este deve incidir referido valor.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. COMISSÕES. O valor da comissão remunera o trabalho realizado, não paga o repouso, devendo sobre este incidir referido valor.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-590.909/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido(s) : Éder Francisco Reis

Advogado : Dr. Púlio Emílio Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto o tema Correção Monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer quanto às Horas Extras.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-591.072/1999.0 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : José Joaquim de Oliveira

Advogado : Dr. Ênio Galarça Lima

Recorrido(s) : Novartis Biociências S.A.

Advogada : Dra. Delma Dal Pino

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "supressão de comissões - prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : SUPRESSÃO DE COMISSÕES - PRESCRIÇÃO. A jurisprudência desta Corte Superior Trabalhista tem-se posicionado no sentido de que a supressão do pagamento de comissões importa alteração do pactuado pelas partes, incidindo na hipótese a prescrição total, nos termos do Enunciado 294/TST. Revista a que se nega provimento.

Processo : AIRR-591.351/1999.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante(s) : Amilton Moreira Paiva e Outros

Advogada : Dra. Ana Paula da Silva

Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF

Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997



Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências.

IMPRESA NACIONAL
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
(061) 313-9900

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 23 de fevereiro de 2000 às 09h00

- 1 Processo : AG-AC - 608089 / 1999 - 8 .
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Manoel Luiz de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Luís Carlos Vieira Xavier
Agravado(s) : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 2 Processo : AIRR - 382260 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Armando Gentil
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 3 Processo : AIRR - 397196 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Real Brasileira de Seguros
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Marcos Antônio Santiago
Advogado : Dr(a). Odilon Trindade Filho
- 4 Processo : AIRR - 405485 / 1997 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : IJF - Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
Agravado(s) : Ana Lúcia Mendes Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- 5 Processo : AIRR - 405680 / 1997 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Mendes
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 6 Processo : AIRR - 405701 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Adão Francisco Cruz e Outros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 7 Processo : AIRR - 405702 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fred Crawford Prado
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 8 Processo : AIRR - 406089 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Stênio Gonçalves de Oliveira Júnior
Advogado : Dr(a). Jonas Duarte José da Silva
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Humano - IDHUM
Advogado : Dr(a). Cícero Avelar Ferreira SÁ
- 9 Processo : AIRR - 406194 / 1997 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Vítor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 10 Processo : AIRR - 408751 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Suzana Campos Ferreira
Advogado : Dr(a). Cláudia Mohallem
- 11 Processo : AIRR - 415284 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Embaixada de Israel
Advogado : Dr(a). Denilson Fonseca Gonçalves
Agravado(s) : Eiumatan Quirino Guimarães
Advogado : Dr(a). Viviane Rodrigues de Matos
- 12 Processo : AIRR - 415288 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ivônia Borges da Silva
Advogado : Dr(a). Mário Hermes da Costa e Silva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 13 Processo : AIRR - 417472 / 1998 - 7 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Luís - MA
Procurador : Dr(a). Francisco Pessoa Santana
Agravado(s) : Yara Carvalho de Sá e Outros
- 14 Processo : AIRR - 417486 / 1998 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Eliana Trigueiro Fontes
Agravado(s) : Kátia Maria Barbalho de Carvalho Campos
Advogado : Dr(a). Ecilda Batista de A. Freitas
- 15 Processo : AIRR - 418007 / 1998 - 8 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr(a). Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado(s) : Vilma Vieira de Almeida
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Roseiro Coutinho
- 16 Processo : AIRR - 424065 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José da Silva Reis e Outros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 17 Processo : AIRR - 424080 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Maria Luíza Araújo de Santana e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Josué Chagas Vilela Filho
- 18 Processo : AIRR - 426511 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com RR - 426512/1998-6
Agravante(s) : José Gomes da Silva Filho
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
Agravado(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
- 19 Processo : AIRR - 433260 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Valéria Reisen Scardua
Agravado(s) : Maria de Fátima Rodrigues
Advogado : Dr(a). Neuza Araújo de Castro
- 20 Processo : AIRR - 433263 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Município de Cachoeiro de Itapemirim
Advogado : Dr(a). Roberto Depes
Agravado(s) : Airton Gomes Fontoura
Advogado : Dr(a). José Irineu de Oliveira
- 21 Processo : AIRR - 433435 / 1998 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Ana Maria de Orcinêa Cunha
Agravado(s) : João Batista de Souza
Advogado : Dr(a). Sebastião de Gouveia Franco Neto
- 22 Processo : AIRR - 435840 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
Advogado : Dr(a). Sílvia Maria Pires de Souza
Agravado(s) : José Alves Pereira
Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
- 23 Processo : AIRR - 444447 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Doralice Clemente da Cruz Rocha
Advogado : Dr(a). Edmon de Andrade Cerqueira
Agravado(s) : Município de Irecê
Advogado : Dr(a). Edivaldo Martins de Araújo
- 24 Processo : AIRR - 444621 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Marlenie Roseli de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s) : Município de Foz do Iguaçu
Advogado : Dr(a). Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala
- 25 Processo : AIRR - 444806 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fernando Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Guimarães
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

- 26 Processo : AIRR - 447881 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Doutor José Frota
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues
Agravado(s) : José Augusto Feitosa de Brito e Outros
Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- 27 Processo : AIRR - 448286 / 1998 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Ana Maria de Orcinéa Cunha
Agravado(s) : Ana Dark Gonçalves do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). Cácia Rosa de Paiva
- 28 Processo : AIRR - 448287 / 1998 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr(a). Ana Maria de Orcinéa Cunha
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO
Advogado : Dr(a). Fernando José da Nóbrega
- 29 Processo : AIRR - 448396 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Diana Lindo Ferreira Marinho
Advogado : Dr(a). Almiro Alves Soares Pinheiro
- 30 Processo : AIRR - 448842 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Ademar Lorenzutti e Outros
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES
Advogado : Dr(a). Luzia Carreta Duarte
- 31 Processo : AIRR - 448894 / 1998 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Nice Lobão
Advogado : Dr(a). Inácio Abílio Santos de Lima
Agravado(s) : Osvaldo Santos Batista
Advogado : Dr(a). Antonio Veras de Araújo
- 32 Processo : AIRR - 450814 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Nauro Lucena e Outros
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 33 Processo : AIRR - 450843 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Leao Velloso Ebert
Agravado(s) : Ony Egidio da Silveira
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 34 Processo : AIRR - 450877 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
Agravado(s) : Ronaldo Tadeu de Mattos
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 35 Processo : AIRR - 453793 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Estado de Pernambuco (Secretaria de Saúde)
Procurador : Dr(a). André Novaes de A. Cavalcante
Agravado(s) : Edivaldo Cassimiro Lins Filho
Advogado : Dr(a). Nilton Wanderley de Siqueira
- 36 Processo : AIRR - 453799 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Marinella Oliveira Campos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Yara Fernandes Valladares
- 37 Processo : AIRR - 453981 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Elineia Elias
Advogado : Dr(a). Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado(s) : Município de Bom Jardim
- 38 Processo : AIRR - 455377 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Célia Bezerra de Queiroz
Advogado : Dr(a). Eunice Pinheiro Martins
- 39 Processo : AIRR - 455438 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
Agravado(s) : Lena Harder
- 40 Processo : AIRR - 456479 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix
Agravado(s) : Jorge Fernandes Mattos
- 41 Processo : AIRR - 456577 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Procurador : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria Correia de Jesus
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 42 Processo : AIRR - 456605 / 1998 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM
Advogado : Dr(a). Fued Cavalcante Semen
Agravado(s) : Valda Rita Reis Vieira
Advogado : Dr(a). Sebastião David de Carvalho
- 43 Processo : AIRR - 458448 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Arnon de Pinho Tavares
Agravado(s) : Edson de Mattos Silva
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres
- 44 Processo : AIRR - 470768 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Sérgio Dias de Melo e Outros
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 45 Processo : AIRR - 470770 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Maria Arinete Fernandes Rosário
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 46 Processo : AIRR - 472304 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Heloísa Helena de Lara Cotta e Outras
Advogado : Dr(a). Osiris Rocha
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Advogado : Dr(a). Alexandre Rossi Figueira
- 47 Processo : AIRR - 472719 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Elizabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
Agravado(s) : Paulo de Tarso de Castro Miranda e Outros
Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
- 48 Processo : AIRR - 475755 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto de Planejamento do Município - IPLAM.
Advogado : Dr(a). Francisco Evando de Oliveira
Agravado(s) : José Eribaldo de Sá Cavalcante
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 49 Processo : AIRR - 475840 / 1998 - 9 . TRT da 23a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Edevaldo Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adriano Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA MT
Advogado : Dr(a). Thereza Cristina Martins Antunes
- 50 Processo : AIRR - 476038 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Léa Teresinha Dal Moro
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado(s) : Fundação Zoológica do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Adriana Maria Neumann
- 51 Processo : AIRR - 476111 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Manoel Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Giovanoni Viamonte
Agravado(s) : Município de Cosmópolis
Advogado : Dr(a). Ana Maria Maurício Hoffmann
- 52 Processo : AIRR - 476131 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Zilda Santos da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 53 Processo : AIRR - 482005 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 482006/1998-7
Agravante(s) : Rubenita Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro

- 54 Processo : AIRR - 482080 / 1998 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEAMAPÁ
Advogado : Dr(a). Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado(s) : Raimunda da Conceição de Souza Cunha
Advogado : Dr(a). Washington Caldas
- 55 Processo : AIRR - 485467 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Sydney Alberto Latini
- 56 Processo : AIRR - 486402 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Jesus Elias Nobre
- 57 Processo : AIRR - 489079 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Eduardo Mariotti
Agravado(s) : Tupy Fraga Menna Barreto
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 58 Processo : AIRR - 489140 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Agravado(s) : Geolar José Sartori
Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 59 Processo : AIRR - 489718 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Cláudia Maria Carvalho Fernandes
Advogado : Dr(a). Aline Randolpho Paiva
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 60 Processo : AIRR - 490491 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Uruoca
Advogado : Dr(a). José Jackson Nunes Agostinho
Agravado(s) : Inês de Maria Carneiro
- 61 Processo : AIRR - 490926 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 490927/1998-3
Agravante(s) : Maria Nalva de Souza Amaral
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes
Agravado(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléa Marilze Rizzi da Silva
- 62 Processo : AIRR - 491370 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Joinville
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
Agravado(s) : José Zimmermann
- 63 Processo : AIRR - 491428 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Renato Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Augusto César Santos Borba
Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Procurador : Dr(a). Enio Pavie Cardoso
- 64 Processo : AIRR - 491689 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Nara Regina Lopes Lubas
Advogado : Dr(a). Luciano Carvalho da Cunha
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 65 Processo : AIRR - 491714 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Vilma Oliveira Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 66 Processo : AIRR - 492946 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Valéria Cristina Figueiredo
Advogado : Dr(a). José Antônio de Figueiredo Júnior
Agravado(s) : Codesel - Companhia de Desenvolvimento de Sete Lagoas
Advogado : Dr(a). Geraldo José de Barros e Silva
Agravado(s) : Município de Sete Lagoas
Agravado(s) : SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre
Advogado : Dr(a). Santos Batista Amorim
- 67 Processo : AIRR - 492962 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Creuse Pereira Santos
Advogado : Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio
Agravado(s) : Universidade Federal de Uberlândia
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
- 68 Processo : AIRR - 494829 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Terezinha Ataíde Lomeus Oliveira
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
- 69 Processo : AIRR - 502116 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Expedito Lúcio Machado
Advogado : Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 70 Processo : AIRR - 502150 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : Adeilson Amorim Barbosa
- 71 Processo : AIRR - 502157 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Eugênia Serrão Ramos
- 72 Processo : AIRR - 502481 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Banco Central do Brasil
Procurador : Dr(a). Tarcizio Luiz Johann
Agravado(s) : Ronaldo Colares Saraiva
Advogado : Dr(a). Luciane Maria Kumer
- 73 Processo : AIRR - 502495 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de São José da Laje
Advogado : Dr(a). Patrícia Tenório Sarmiento
Agravado(s) : Edilson Esperidião da Silva
- 74 Processo : AIRR - 504595 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr(a). Alberto Gris
Agravado(s) : Antônio Silva Santos
Advogado : Dr(a). Deise de Andrada Oliveira Palazon
- 75 Processo : AIRR - 507497 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : Geraldo Magela Rodrigues Venâncio e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 76 Processo : AIRR - 507604 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s) : José Carlos Teles e Outros
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP
Advogado : Dr(a). João Carlos da Silva Simão
- 77 Processo : AIRR - 510005 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 510006/1998-1
Agravante(s) : Arlene Oliva Andrade Luna de Souza
Advogado : Dr(a). Manoel Monteiro Filho
Agravado(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
- 78 Processo : AIRR - 511256 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Assaré
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Guilherme da Conceição
- 79 Processo : AIRR - 511392 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Alessandro Eduardo Francisco dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Lima Sobrinho
Agravado(s) : Município de Várzea da Palma
Advogado : Dr(a). Antônio Afonso da Silva
- 80 Processo : AIRR - 512234 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Roberto Pires Dantas e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 81 Processo : AIRR - 512236 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Maria Fernanda de Andrade Carvalho e Outros

- Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 82 Processo : AIRR - 512237 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Valmira Farias Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 83 Processo : AIRR - 512240 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Maria Alves de Brito Lisboa e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 84 Processo : AIRR - 512241 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Diva Lopes Pinto Soares e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 85 Processo : AIRR - 512243 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ercília Geralda e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 86 Processo : AIRR - 512244 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Paulino Nunes e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 87 Processo : AIRR - 513423 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Eni das Graças Nasário e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 88 Processo : AIRR - 513424 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Cláudia Nestor Barros e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 89 Processo : AIRR - 513428 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Vanderlene Carrijo Franco e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 90 Processo : AIRR - 513430 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Adair Ricardo de Ávila Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Maria Cecília Faro Ribeiro
- 91 Processo : AIRR - 513488 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria Ruth Jesus Magalhães e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 92 Processo : AIRR - 513489 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Nara Cristina do Prado Fonseca Bias e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 93 Processo : AIRR - 513490 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Maria do Desterro Oliveira Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Cláudio Bezerra Tavares
- 94 Processo : AIRR - 514355 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Elza Geralda Ávila Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 95 Processo : AIRR - 515071 / 1998 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante(s) : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr(a). Lúcio Flávio Costa Omena
Agravado(s) : Rosa Maria Souza de Aquino
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Gomes
- 96 Processo : AIRR - 515073 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Canapi
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Maria Silvânia de Lima
Advogado : Dr(a). José Hermes de Lima
- 97 Processo : AIRR - 515196 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará
Procurador : Dr(a). Zuleika Soares Braga
Agravado(s) : José Martins da Costa
- 98 Processo : AIRR - 515376 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 515377/1998-5
Agravante(s) : Torquê S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Fernando de Oliveira Reis
Advogado : Dr(a). José Carlos Ursini
- 99 Processo : AIRR - 516219 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Tânia Maria Leal de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marivaldo Francisco Alves
Agravado(s) : Município de Candeias
Advogado : Dr(a). Maria Ivete de Oliveira
- 100 Processo : AIRR - 516618 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Odete de Castro Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coelho Ribeiro
- 101 Processo : AIRR - 516635 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Delma Nogueira da Mota e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 102 Processo : AIRR - 516751 / 1998 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado(s) : Marinaldo Cardoso Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Augusto da Costa Oliveira Neto
- 103 Processo : AIRR - 519942 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Richard David Morley
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique da Silva Zangrando
- 104 Processo : AIRR - 520287 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Joaquim Larte Alves Florindo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 105 Processo : AIRR - 520294 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Lílinda Feitosa Abreu e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procurador : Dr(a). Gisele de Britto
- 106 Processo : AIRR - 520300 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Manoel Messias da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
- 107 Processo : AIRR - 520349 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Maria Geiza Maciel Pinho Sousa
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 108 Processo : AIRR - 520350 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : José Nilton Alexandre Cesário
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida

- 109 Processo : AIRR - 520351 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Cícera Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 110 Processo : AIRR - 520353 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Procurador : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Raimunda Bezerra da Silva Vieira
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 111 Processo : AIRR - 520354 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Procurador : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Maria Cláudia de Almeida
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 112 Processo : AIRR - 520358 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Francisca Alves de Lima Silva
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 113 Processo : AIRR - 520359 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Luiza Elza Oliveira Carvalho Costa
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 114 Processo : AIRR - 520360 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município do Crato
Agravado(s) : Maria Marcelina de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 115 Processo : AIRR - 520362 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Assaré
Procurador : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria Zenaida Liberalino
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 116 Processo : AIRR - 520367 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : José Carlos Vogel
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
Agravado(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Advogado : Dr(a). Márcio Rodrigues do Nascimento
- 117 Processo : AIRR - 520391 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Wesley Jacques Rosa Jerônimo
Advogado : Dr(a). Laudelino Ferreira Rodrigues
- 118 Processo : AIRR - 520411 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Angelita do Espírito Santo Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 119 Processo : AIRR - 520415 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Nilda Maria Soares dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 120 Processo : AIRR - 522145 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com RR - 522146/1998-5
Agravante(s) : Rosângela Cordeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 121 Processo : AIRR - 524080 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado(s) : Município de Angra dos Reis
Agravado(s) : Isaac Paulo de Souza e Outros
- 122 Processo : AIRR - 524168 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Agravado(s) : Herondino Caetano
- Advogado : Dr(a). Cláudia A. G. Marques Generoso
- 123 Processo : AIRR - 524226 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Vanderlei Romano
Advogado : Dr(a). José Antônio Rodrigues
Agravado(s) : Município de Taquaritinga
- 124 Processo : AIRR - 525117 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre
Advogado : Dr(a). Christiana Ramalho B. Leite
Agravado(s) : Nicolau Bezerra da Costa
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Bonfim Farias
- 125 Processo : AIRR - 525120 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Verônica Maria de Moisés Nunes
Advogado : Dr(a). Fernando Simões Neto
Agravado(s) : Estado do Ceará
- 126 Processo : AIRR - 525123 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : José Leitão Sobrinho
- 127 Processo : AIRR - 526340 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Alexandre Corrêa da Cruz
Agravado(s) : Ângela Pereira da Veiga (Menor)
Agravado(s) : Venzon Indústria de Calçados Ltda.
- 128 Processo : AIRR - 528880 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Benedito Alves e Outros
Advogado : Dr(a). Maria Angélica Rangel Setti Postiglioni Fanani
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet
- 129 Processo : AIRR - 531068 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
Agravado(s) : Manoel Pedro Ferreira
Advogado : Dr(a). Rosane Baglioni Dammiski
- 130 Processo : AIRR - 531086 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr(a). Ibraim José das Mercês Rocha
Agravado(s) : José Antônio da Costa
Advogado : Dr(a). Olga Bayma da Costa
- 131 Processo : AIRR - 531372 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Jorge Francisco dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Eduardo de Araújo Saboya
- 132 Processo : AIRR - 531402 / 1999 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : José da Cruz Santana
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 133 Processo : AIRR - 531408 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Carlos Gomes
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado(s) : Evgueni Nikolaev Ratchev
Advogado : Dr(a). Marcia Andrea Celso da Silva
- 134 Processo : AIRR - 531409 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Carlos Gomes
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Agravado(s) : Irina Petrova Ratcheva
Advogado : Dr(a). Marcia Andrea Celso da Silva
- 135 Processo : AIRR - 532122 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : União Federal (Sucessora do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s) : Hélio Ribeiro Rodrigues
Advogado : Dr(a). Simone Alves Rocha
- 136 Processo : AIRR - 532709 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Haroldo Braga do Couto
Advogado : Dr(a). Carmelo Corato
Agravado(s) : Município de Magé

- 137 Processo : AIRR - 532717 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Pedro Fernandes Coscarelli e Outros
Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 138 Processo : AIRR - 532775 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Dilson Carvalho
Agravado(s) : Juranildy Pereira
- 139 Processo : AIRR - 540114 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Zeli Pacheco de Azeredo
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 140 Processo : AIRR - 540115 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Neura da Silva
Advogado : Dr(a). César Augusto Darós
Agravado(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 141 Processo : AIRR - 540741 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Celso Nogueira Leiria
Advogado : Dr(a). Airton Luiz Bettinelli
Agravado(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Marcelo Gougeon Vares
- 142 Processo : AIRR - 540773 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Gurinhém
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Maria da Conceição Cavalcante
Advogado : Dr(a). Jocélio Jairo Vieira
- 143 Processo : AIRR - 540775 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Gurinhém
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Maria José de Lima Melo
Advogado : Dr(a). Jocélio Jairo Vieira
- 144 Processo : AIRR - 540807 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Município de Gurinhém
Advogado : Dr(a). Cláudio Freire Madruga
Agravado(s) : Maria das Dores Feitosa Leal
Advogado : Dr(a). Jocélio Jairo Vieira
- 145 Processo : AIRR - 548284 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
Agravado(s) : Maria Luiza da Silva Poleze e Outros
- 146 Processo : AIRR - 548797 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Erotildes Ferreira Cavalcante
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Sucessora do INAMPS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 147 Processo : AIRR - 548808 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Angelina Rodrigues de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 148 Processo : AIRR - 548917 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Brito de Andrade Filho
Agravado(s) : Terezinha Maria da Silva Gomes
Advogado : Dr(a). Edinaldo Lima de Cerqueira
- 149 Processo : AIRR - 552678 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s) : Estado de Alagoas
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
Agravado(s) : Luiz Carlos do Nascimento
Advogado : Dr(a). André Paiva Lopes
- 150 Processo : AIRR - 565128 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Cafés Finos Salvador Ltda.
Advogado : Dr(a). Paula Pereira Pires
Agravado(s) : Ulisses Santos da Silva
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Ramos
- 151 Processo : AIRR - 567363 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wander da Silva Marinho
Advogado : Dr(a). Valdir Campos Lima
- 152 Processo : AIRR - 570006 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado(s) : Miranilde Souza de Abreu
- 153 Processo : AIRR - 570025 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Maria do Amparo da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado(s) : Município de Cairu
- 154 Processo : AIRR - 572266 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Marcos de Souza
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- 155 Processo : AIRR - 573596 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr(a). Patrícia Góes Teles
Agravado(s) : Edilson Santos dos Reis
Advogado : Dr(a). Miguel Jacintho Pereira Filho
- 156 Processo : AIRR - 582246 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Cobranorte - Cobranças do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr(a). João Rodrigues de Lira
Agravado(s) : Amaro Gustavo da Silva
- 157 Processo : AIRR - 582247 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Tiago Dias de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ageu Gomes da Silva
- 158 Processo : AIRR - 582248 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : Carlos Antônio Cabral
Advogado : Dr(a). Raimundo Reis de Macedo
- 159 Processo : AIRR - 582249 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Maria Angélica Lima Santana Alves e Outro
Advogado : Dr(a). Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Agravado(s) : Maria de Lourdes Freire
- 160 Processo : AIRR - 584482 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima de Nova Iguaçu S.A.
Advogado : Dr(a). Rosana Rodrigues dos Santos
Agravado(s) : Ângela Ribeiro Gomes
Advogado : Dr(a). Cláudia Valéria Cruz Fontes
- 161 Processo : AIRR - 584488 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado(s) : Jansen Peres de Oliveira
Advogado : Dr(a). Edgar Bernardes
- 162 Processo : AIRR - 584489 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Marina Santos de Matos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
- 163 Processo : AIRR - 584494 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia de Seguros Monarca (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Carlos Alberto Carvalho
Advogado : Dr(a). Júlio Menandro de Carvalho
- 164 Processo : AIRR - 584496 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Empresa Limpadora Colorado Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Maria das Graças Dorneles Brito
Advogado : Dr(a). Roque Ribeiro dos Santos Júnior
- 165 Processo : AIRR - 584505 / 1999 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

- Agravante(s) : Rádio Guararema Ltda.
Advogado : Dr(a). Orídio Mendes Domingos Júnior
Agravado(s) : Edson Cúrcio
Advogado : Dr(a). Ângela Elizabeth Becker Mondl
- 166 Processo : AIRR - 584518 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Regmar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Agravado(s) : Lúcio Silva Nascimento
Advogado : Dr(a). Silmara Chaimovitz Silberfeld
- 167 Processo : AIRR - 586863 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : João Raimundo Nepomuceno de Brito
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Agravado(s) : Pavter Serviços Ambientais Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Tereza da Costa Silva
- 168 Processo : AIRR - 586878 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Ivone Gusmão de Souza
Advogado : Dr(a). Marcos Vinícius Azevedo de Andrade
- 169 Processo : AIRR - 586880 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Celpav Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado(s) : João Isidro Viana da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 170 Processo : AIRR - 586881 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : José Heráclito Demétrio Moura de Araújo
Advogado : Dr(a). Aduari Mota Jacob
- 171 Processo : AIRR - 586884 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Manoel Guerreiro Fernandez
Advogado : Dr(a). Gleyde Selma Valentim
- 172 Processo : AIRR - 591183 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Jurandir Teixeira da Silva
Advogado : Dr(a). Jurandir Teixeira da Silva
Agravado(s) : Condomínio Edifício "Dr. Elyzeu"
Advogado : Dr(a). Luis Fernando Stolle Biscaia
- 173 Processo : AIRR - 591293 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Lojicred Administração e Participação Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Paulo Nicodemo Júnior
Agravado(s) : Élcio Aníbal De Lucca
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Campos Cavezzale
- 174 Processo : AIRR - 591297 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Maria Angélica Tavares Cardoso
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão
Agravado(s) : Lopes Consultoria de Imóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Lísia B. Moniz de Aragão
- 175 Processo : AIRR - 591299 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robertella
Agravado(s) : Flaudiz Rodrigues Belém
Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 176 Processo : AIRR - 591302 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Luxor Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado(s) : Roberto Pinheiro
Advogado : Dr(a). José Maria de Paula Lopes
- 177 Processo : AIRR - 591303 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Aluizio Ramos Pacheco
Advogado : Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca
- 178 Processo : AIRR - 594915 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Antônio Eustáquio Bastos
Advogado : Dr(a). Cláudio da Silva Santos
Agravado(s) : Cerâmica Coromandel Ltda.
- 179 Processo : AIRR - 594920 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Lúcio Flávio Delfino Filho
Advogado : Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio
- 180 Processo : AIRR - 594924 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Alan Alvim Lott e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Gomes
Agravado(s) : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- 181 Processo : AIRR - 594926 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Belchior Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 182 Processo : AIRR - 594927 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Agravado(s) : Jair Paulo Segantini Saber
Advogado : Dr(a). Leonelson José Peternelli
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar e Outro
- 183 Processo : AIRR - 597586 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Ana Maria Moraes
Agravado(s) : Eurdevânia Bernardino Rosa Costa
Advogado : Dr(a). Francisco Borges Bessa
- 184 Processo : AIRR - 597611 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Lismar Ltda.
Advogado : Dr(a). Reginaldo José de Medeiros
Agravado(s) : Natanael Pantoja da Silva
Advogado : Dr(a). Marcos Antonio G. Araujo
- 185 Processo : AIRR - 597613 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Severino José de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
- 186 Processo : AIRR - 597616 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique da Fonseca
Agravado(s) : Erivaldo Soares de Melo
Advogado : Dr(a). Célio José Ferreira
- 187 Processo : AIRR - 597711 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : José Geraldo de Souza
Advogado : Dr(a). Walter Tadeu Marques Pereira
- 188 Processo : AIRR - 597714 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Gercino Alves Teixeira
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Costa Pereira
- 189 Processo : AIRR - 599015 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : IMPRES - Companhia Brasileira de Impressão e Propaganda e Outra
Advogado : Dr(a). Maria Angélica Micheli
Agravado(s) : Silvio Miguel dos Santos
Advogado : Dr(a). Aparecida Celia de Souza
- 190 Processo : AIRR - 599019 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante(s) : Pérgamo Fernandes do Nascimento
Advogado : Dr(a). Estanislau Romeiro Pereira Júnior
Agravado(s) : Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
- 191 Processo : AIRR - 599033 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Unitown Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci
Agravado(s) : Francisco Cardoso dos Santos
Advogado : Dr(a). Alberto dos Santos Landini
- 192 Processo : AIRR - 599948 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto

- Agravante(s) : Du Pont do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antonino Augusto Camelier da Silva
Agravado(s) : Nelson Rubini
Advogado : Dr(a). Antonio Ferreira Avelino
- 193 Processo : AIRR - 602425 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira
Agravado(s) : Rubem Oliveira da Silva
Advogado : Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha
- 194 Processo : AIRR - 602429 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Adauto Scott
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
Agravado(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva
- 195 Processo : AIRR - 602431 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Valdir Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Bernardo Gonçalves Leite dos Santos
- 196 Processo : AIRR - 602434 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : Marco Antônio da Cunha Gomes
Advogado : Dr(a). Sebastião Miguel Vieira
- 197 Processo : AIRR - 617370 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
Advogado : Dr(a). Fábio Machado Ferreira
Agravado(s) : Luciana de Jesus Braga
Advogado : Dr(a). José Carlos Oliveira da Silva
- 198 Processo : RR - 291312 / 1996 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido(s) : Sebastião Quirino Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Nelson Câmara
- 199 Processo : RR - 328510 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Antônio Tibúrcio
Advogado : Dr(a). Nestor Hartmann
- 200 Processo : RR - 331414 / 1996 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Usina Ipojuca S.A.
Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
Recorrido(s) : Adalberto Soares de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wanderley Vasconcellos Martins
- 201 Processo : RR - 331423 / 1996 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Aços Villares S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido(s) : José Carlos da Cunha
Advogado : Dr(a). Odilon M. Bonfim
- 202 Processo : RR - 340931 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Joaquim Francisco do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
Recorrido(s) : Município de Campinas
Advogado : Dr(a). Fábio Marcelo Holanda
- 203 Processo : RR - 340943 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Glória Maria Vieira da Rocha Yamaguchi e Outros
Advogado : Dr(a). João Osmir Bento
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Edvaldo de Oliveira Dutra
- 204 Processo : RR - 340946 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
Recorrido(s) : Aparecida Andurra Galbe
Advogado : Dr(a). Sílvio Roberto Bonetti
- 205 Processo : RR - 345174 / 1997 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
- Recorrente(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga
Advogado : Dr(a). Luiz Celso Parra
- 206 Processo : RR - 345263 / 1997 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Gregório Ferreira Moura
Advogado : Dr(a). Antônio de Jesus Leitão Nunes
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 207 Processo : RR - 346359 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Elson Wandeia Serrão Ribeiro
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Gomes de Carvalho
Recorrido(s) : Líder Supermercados e Magazine Ltda.
Advogado : Dr(a). Olavo Camara de Oliveira Júnior
- 208 Processo : RR - 346386 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Recorrido(s) : Mariana Sena Freitas
Advogado : Dr(a). Yguaraci Macambira Santana Lima
- 209 Processo : RR - 346389 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido(s) : Ebata - Esquadrias e Barcos Tapanã Ltda.
Advogado : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes
Recorrido(s) : Luiz Carlos Araújo dos Santos
Advogado : Dr(a). Mariel Bezerra do Nascimento
- 210 Processo : RR - 346390 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Universidade Federal do Pará
Procurador : Dr(a). Maria Adelaide D. B. da Costa
Recorrido(s) : José Miguel Martins Veloso e Outros
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
- 211 Processo : RR - 348150 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
Advogado : Dr(a). José Gonçalves Dias
Recorrido(s) : Antônio Francisco Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim
- 212 Processo : RR - 350019 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Nadir Oliveira Godoi
Advogado : Dr(a). João Denizard Moreira Freitas
- 213 Processo : RR - 350026 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Benedito Nereu Maciel Rocha e Outros
Advogado : Dr(a). Anaximandra Kátia Fraga e Abreu
Recorrido(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima
- 214 Processo : RR - 350027 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr(a). Afrânio Vieira Furtado
Recorrido(s) : Paulo Roberto de Faria
Advogado : Dr(a). Glaycon Bráulio Santos Júnior
- 215 Processo : RR - 351316 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Rosângela Pereira Silva
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrido(s) : Ivani Crepaldi de Souza Suzart
Advogado : Dr(a). Tania da Motta Delibi Bustamante
- 216 Processo : RR - 351319 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(s) : Eunice Ferreira Pita Faria
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr(a). Albertino Souza Oliva
- 217 Processo : RR - 351322 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
Recorrido(s) : Sandra Maria Barbosa Miranda

- Advogado : Dr(a). Antônio dos Santos Dias
 Recorrido(s) : Divari Comércio e Promoções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Hélio de Barros F. Alves
- 218 Processo : RR - 352469 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : José Olinto Jardim
 Advogado : Dr(a). Fernando Guerra
 Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 219 Processo : RR - 352522 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
 Recorrido(s) : Município de Pendências
 Advogado : Dr(a). Paulo de Medeiros Fernandes
 Recorrido(s) : Expedito Pereira da Costa
 Advogado : Dr(a). Renan Ribeiro de Araújo
- 220 Processo : RR - 352538 / 1997 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Advogado : Dr(a). Alexandre Rocha de Menezes
 Recorrido(s) : Manuel Nascimento de Souza
 Advogado : Dr(a). Wilson Arnaldo Pinheiro
- 221 Processo : RR - 352615 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Usina Salgado S.A.
 Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
 Recorrido(s) : José Ivaldo de Paula
 Advogado : Dr(a). Eduardo Jorge Griz
- 222 Processo : RR - 352623 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça
 Recorrido(s) : Antônio Carlos de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Gomes de Sousa Gama
 Recorrido(s) : Amazonex Industrial Exportadora S.A.
 Advogado : Dr(a). Salatiel José Barbosa
- 223 Processo : RR - 352627 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
 Recorrido(s) : Amilton Antônio Avelino
 Advogado : Dr(a). Roberto Raymundo de Souza
- 224 Processo : RR - 352630 / 1997 - 4 . TRT da 6a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
 Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Recorrido(s) : Nivaldo Bezerra da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Ângela Maria Nunes
- 225 Processo : RR - 352631 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Frigorífico Guzerá Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rômulo Sampaio Pereira
 Recorrido(s) : Antônio Nilton do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Laís Rovani Lujan de Souza
- 226 Processo : RR - 354504 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Metalúrgica Matarazzo S.A.
 Advogado : Dr(a). Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior
 Recorrido(s) : Claudiomir Macedo
 Advogado : Dr(a). Constante Dall'Olmo
- 227 Processo : RR - 354526 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : Luiz de Brito Baia
 Advogado : Dr(a). Antônio dos Santos Dias
 Recorrido(s) : João José Ribeiro Durans
 Advogado : Dr(a). Marcelo Tavares Sidrim
- 228 Processo : RR - 354540 / 1997 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Eliane Helena de O. Aguiar
 Recorrido(s) : Marcelo Fernandes da Silva
 Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 229 Processo : RR - 354618 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Benete M. Veiga Carvalho
 Recorrido(s) : Carlos Bittencourt
 Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 230 Processo : RR - 354626 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : Raimundo Cezar Alves Ramos
 Advogado : Dr(a). Sammy Henderson dos Santos Gentil
 Recorrido(s) : INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S.A.
 Advogado : Dr(a). Rosane Banglioli Dammski
- 231 Processo : RR - 356226 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : Carlos Cardoso de Moraes
 Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
 Recorrido(s) : Empesca S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação
 Advogado : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos
- 232 Processo : RR - 356293 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Edsonina Luzia Alves Maria Valle
 Advogado : Dr(a). Geraldo Eustáquio Bicalho.
 Recorrido(s) : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
 Advogado : Dr(a). Cristiano Pastor Ferreira de Melo
- 233 Processo : RR - 356294 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
 Advogado : Dr(a). Walter Januário de Souza
 Recorrido(s) : Rogério Eduardo Pinto
 Advogado : Dr(a). Aloizio José de Carvalho
- 234 Processo : RR - 356303 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
 Procurador : Dr(a). Helena Maria Silva Coelho
 Recorrido(s) : Jorge Luiz Dupont e Outros
 Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 235 Processo : RR - 357642 / 1997 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : João Gonçalves dos Santos
 Advogado : Dr(a). Cláudio Alves Filho
- 236 Processo : RR - 357644 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques
 Recorrente(s) : União Federal (Extinto Inamps)
 Procurador : Dr(a). Joel Simão Baptista
 Recorrido(s) : Maria Cecília Peixoto Brandão Rodrigues de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Gleise Maria Indio e Bartijotto
- 237 Processo : RR - 357657 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Lana Moreira Cocchiarale
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
- 238 Processo : RR - 357662 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Célia Conceição Cezário
 Advogado : Dr(a). Wilson Leite de Moraes
 Recorrido(s) : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
- 239 Processo : RR - 358370 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Izilda Cardeal de Carvalho
 Advogado : Dr(a). Márcio Batista de Souza
 Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 240 Processo : RR - 358378 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A.
 Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato Ferreira
 Recorrido(s) : Veladeks Eigmann
 Advogado : Dr(a). Célia Maria dos Santos
- 241 Processo : RR - 358379 / 1997 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Peçicles de Almeida
 Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 242 Processo : RR - 358383 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. Valdir Righetto

- Recorrente(s) : José Bezerra Monteiro
Advogado : Dr(a). Nilson Vieira da Silva
Recorrido(s) : Fernando Antônio Correia de Melo
Advogado : Dr(a). Belmiro Carlos de Souza Prata
- 243 Processo : RR - 358386 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Florin - Florestamento Integrado S.A.
Advogado : Dr(a). Alberto Gris
Advogado : Dr(a). José Roberto Muniz Ramos
Recorrido(s) : Luiz Augusto Lemes dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Mariano Ramos
- 244 Processo : RR - 359965 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Celso Rogério Rambo
Advogado : Dr(a). Cláudia Regina Richter Costa
Recorrido(s) : Município de Romelândia
Advogado : Dr(a). Odilo Hilário Lermen
- 245 Processo : RR - 359966 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Waldyr Antônio Rodrigues
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr(a). Riad Semi Akl
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 246 Processo : RR - 359968 / 1997 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : Narciso Teixeira
Advogado : Dr(a). Alexandre Simões Lindoso
Advogado : Dr(a). Ulisses Nutti Moreira
Recorrido(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Leide das Graças Rodrigues
- 247 Processo : RR - 364887 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). José Carlos Cavalcante de Araújo e Outros
Recorrido(s) : Valéria Maria Silva de França
Advogado : Dr(a). João Bosco da Silva
- 248 Processo : RR - 399246 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros
Recorrido(s) : Tarciso Mendes
Advogado : Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 249 Processo : RR - 426512 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento : Corre Junto com AIRR - 426511/1998-2
Recorrente(s) : José Gomes da Silva Filho
Advogado : Dr(a). João Batista Pinheiro de Freitas
Recorrido(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
- 250 Processo : RR - 461644 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Magda Eliziane Nascimento Duclerck
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 251 Processo : RR - 482006 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 482005/1998-3
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido(s) : Rubenita Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 252 Processo : RR - 490927 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 490926/1998-0
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Aylton César Grizi Oliva
Recorrido(s) : Maria Nalva de Souza Amaral
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 253 Processo : RR - 499027 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Marli Martins Sampaio
Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira
- 254 Processo : RR - 503705 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonio Edvando Elias de França
Recorrido(s) : Áurea Maria Araújo Lopes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
- 255 Processo : RR - 510006 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510005/1998-8
Recorrente(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Ana Paula Gordilho Pessoa
Recorrido(s) : Arlene Oliva Andrade Luna de Souza
Advogado : Dr(a). Manoel Monteiro Filho
- 256 Processo : RR - 515377 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 515376/1998-1
Recorrente(s) : Fernando de Oliveira Reis
Advogado : Dr(a). José Carlos Ursini
Recorrido(s) : Torque S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 257 Processo : RR - 522146 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522145/1998-1
Recorrente(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Rosângela Cordeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior
- 258 Processo : RR - 530437 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr(a). Angela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira
Recorrido(s) : Aristides Souza Rocha
Advogado : Dr(a). Varcily Queiroz Barroso
- 259 Processo : RR - 565362 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 260 Processo : RR - 567185 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Marcelo V. Roale Antunes
Recorrido(s) : Hugo Buarque e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Costa Netto
- 261 Processo : RR - 567268 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido(s) : Neemias Serafim de Jesus
Advogado : Dr(a). Jane Josefa dos Santos Chaves
Recorrido(s) : NORSENGEL - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Helane Rosse Araújo Tavares
- 262 Processo : RR - 574417 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Amoco do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Cintia Mara Guilherme
Recorrente(s) : Luiz Carlos Martins
Advogado : Dr(a). José Nazareno Goulart
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 263 Processo : RR - 574460 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Josivaldo Souza Araújo
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de S.Chavaglia
Recorrido(s) : Nazareno de Souza
Advogado : Dr(a). Odival Quaresma Filho
- 264 Processo : RR - 576149 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Valdimiro José Anastácio
Advogado : Dr(a). Neide Lopes Ciarlariello
Recorrido(s) : Sabetur - Turismo São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr(a). Ilário Serafim
- 265 Processo : RR - 579491 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Recorrido(s) : Manoel Demilton Simão e Outro
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
- 266 Processo : RR - 579905 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). João Batista Kfoury
Recorrido(s) : Francisco de Paula Vitor
Advogado : Dr(a). José Geraldo Faggioni Ceccheto

- 267 Processo : RR - 590454 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Construtora Xingó Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Alves Ribeiro
Recorrido(s) : Francisco Xavier de Melo
Advogado : Dr(a). João Firmo Soares
- 268 Processo : RR - 592715 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Recorrido(s) : Cláudia Guimarães Marcondes Pinto
Advogado : Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
- 269 Processo : RR - 593605 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr(a). Marcelo de Oliveira Ramos
Recorrido(s) : Paulo César Cunha Carneiro da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Beroaldo Alves Santana
- 270 Processo : RR - 593840 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Magal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
Recorrido(s) : Sidnei Marçon
Advogado : Dr(a). Marcelo Horta de Lima Aiéll
- 271 Processo : RR - 594011 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Helenice Eugênio
Advogado : Dr(a). Márcio Augusto Santiago
Recorrido(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
- 272 Processo : RR - 606967 / 1999 - 8 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Cícero Alves da Rocha
Advogado : Dr(a). Roberto Botelho Monteiro

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

- Processo : ED-AIRR-247.656/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Excel - Econômico S.A. - Em liquidação extrajudicial
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
Embargado(a) : Silvana Jeane Nascimento Pedra de Souza
DECISÃO : Unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco-reclamado, a fim de processar o recurso de revista trancado, em ambos os efeitos.
EMENTA : Em sendo verificada a existência de omissão no julgado embargado, mister se faz o acolhimento dos declaratórios e, em face da natureza da omissão, impõe-se seja dado o efeito modificativo a que alude o Enunciado nº 278 da Corte.
Processo : ED-AIRR-400.513/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : George Michel Stathakis
Advogado : Dr. Marcos de Mattos Leal
Embargado(a) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Maria Lúcia dos Santos de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Inexistindo obscuridade, contrariedade ou omissão a ser sanada, com vista a aperfeiçoar a prestação jurisdicional, não se conhece dos embargos declaratórios.
Processo : ED-AIRR-427.487/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Maria Aparecida Pinheiro Anunciação e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de declaração não se prestam a reverter a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.
Processo : AIRR-431.856/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Regina Márcia Machado
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravo de instrumento desprovido, visto que não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista.

Processo : AIRR-431.864/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Nize Lima Leão da Motta e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido, porque restaram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-431.896/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado(s) : Maria Solange Bezerra
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-432.072/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Elezenita Santos
Advogada : Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-432.076/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Waldenice Peres Jorge
Advogada : Dra. Maria da Graça Carneiro da Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-439.290/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Luiz Santi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Decisão que contém omissão sugere a interposição de embargos de declaração para sanar o vício apontado. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-439.741/1998.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Luiz Sérgio Teotônio da Fonseca Melo
Advogada : Dra. Maria Stela Penalva Costa
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Agravado(s) : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo ante o possível conflito com o Enunciado nº 331, item IV, desta corte, para determinar o processamento do recurso de revista no duplo efeito.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-442.963/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Amir Chame Dias e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Angela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de declaração não se prestam a reverter a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-444.589/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Abadia Inácia de Sousa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende

Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Procurador : Dr. Yara Fernandes Valladares
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Os Embargos de declaração não se prestam a rever a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

Processo : AIRR-445.654/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 443834/1998.4

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL** (Sucessora de Petrobrás Mineração S.A. - Petromisa)
Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
Agravado(s) : José Luqueci
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-445.833/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : José Alves dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, conforme os fundamentos expendidos no voto do Exmo. Sr. Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**
 Os embargos de declaração são suscetíveis de esclarecimentos, quando necessário o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-451.861/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Kátia Maria Sproesser Moretto
Agravado(s) : José Milton Martins
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-456.361/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sociedade Campineira de Educação e Instrução
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Geraldo Vicente Camilo e Outros
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-458.778/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Meridional S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Terezinha Silva de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos, conforme os fundamentos expendidos no voto do Sr. Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**
 Inexistindo obscuridade, contrariedade ou omissão a ser sanada, com vista a aperfeiçoar a prestação jurisdicional, não se conhece dos embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-461.817/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Daniela Landim Paes Leme
Embargado(a) : Sérgio Alexandre Parente de Paula Júnior
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento aos declaratórios, para prestar esclarecimentos, conforme os fundamentos expendidos no voto do Sr. Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**
 Os embargos de declaração são suscetíveis de esclarecimentos, quando necessário o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Processo : ED-AIRR-461.818/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Jeferson Afonso Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes

provimento para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.**
 Embargos de declaração providos, porque necessário o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-462.340/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Ismal Gonzalez
Agravado(s) : Wagner Antônio Marchezini
Advogado : Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar o regular processamento da revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
 Agravo de instrumento provido, porque restaram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-462.346/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Ronaldo de Souza Santos
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-462.393/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Isaldo Prado Sanches
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Maria Riemma
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Decisão que contém omissão sugere a interposição de embargos de declaração para sanar o vício apontado. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-470.017/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Wilson Vicente Gorgone
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-470.025/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
Embargado(a) : Suely Barros Gonçalves
Advogado : Dr. Flávio Imbelloni de Farias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo os efeitos previstos no Enunciado nº 278, prover o agravo de instrumento a fim de determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **1. "Embargos de declaração. Omissão no julgado.**
 A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado." (Enunciado nº 278 do TST)
2. Embargos declaratórios providos.

Processo : ED-AIRR-470.615/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Cândida Maria Melo
Advogado : Dr. Domingos Savio Zainaghi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Inexistindo, no julgado embargado, omissão, contradição ou obscuridade nos termos do art. 535 do CPC, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

Processo : AIRR-472.181/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Hinoraho Sakai
Advogada : Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa
Agravado(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-472.182/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Agravante(s)** : Alcides Amaral**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa**Agravado(s)** : Itaipu Binacional**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENTREGA DE PRESTAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõe o art. 896, alínea "b", da CLT e os Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-472.202/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Agravante(s)** : Dirceu Fábio Doimo**Advogada** : Dra. Thais Perrone Pereira da Costa**Agravado(s)** : Itaipu Binacional**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto**Agravado(s)** : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA**DECISÃO** : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.**EMENTA** : **RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENTREGA DE PRESTAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA.**

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT e os Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-479.274/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.**Advogada** : Dra. Lillian Virgínia de Athayde Furtado**Agravado(s)** : Antônio César de Souza**Advogado** : Dr. Patrícia Mariot Zanellato**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-479.275/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Embargante** : Maria Zélia de Paula Faria e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogada** : Dra. Rosamira Lindóia Caldas**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.**Processo : AIRR-479.280/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante(s)** : BRB - Banco de Brasília S.A.**Advogado** : Dr. Jacques Alberto de Oliveira**Agravado(s)** : José Ribeiro Machado Neto**Advogado** : Dr. Dorival Fernandes Rodrigues**DECISÃO** : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.**EMENTA** : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-480.302/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : José da Costa Gomide e Outros**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal**Procurador** : Dr. Osdymer Montenegro Matos**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.**EMENTA** : Divergência jurisprudencial. Comprovação. Restando constatado o dissenso pretoriano, o agravo de instrumento deverá ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : AIRR-480.303/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Leonarda Marques da Cunha Macedo e Outros**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal**Procurador** : Dr. Osdymer Montenegro Matos**DECISÃO** : Unanimemente, dou provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.**EMENTA** : Divergência jurisprudencial. Comprovação. Restando constatado o dissenso pretoriano, o agravo de instrumento deverá ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : AIRR-480.304/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda**Agravante(s)** : Paulo Roberto Breves Gonçalves e Outros**Advogada** : Dra. Ana Paula da Silva**Agravado(s)** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal**Procurador** : Dr. Osdymer Montenegro Matos**DECISÃO** : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.**EMENTA** : Divergência jurisprudencial. Comprovação. Restando constatado o dissenso pretoriano, o agravo de instrumento deverá ser provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.**Processo : ED-AIRR-482.023/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Lucas Kontoyanis**Embargante** : Banco Safra S.A. e Outro**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho**Embargado(a)** : Marcelo Chaves Christ Wandenkoik**DECISÃO** : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.**EMENTA** : **embargos de declaração.** Verificada a existência de omissão no julgado, acolhem-se os Embargos de Declaração para a entrega da devida prestação jurisdicional.**Processo : ED-AIRR-482.027/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 482028/1998.3

Relator : Min. Lucas Kontoyanis**Embargante** : Enesa - Engenharia S.A.**Advogado** : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga**Embargado(a)** : Antônio Arcízio Borges**Advogado** : Dr. José Giacomini**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios e, ante o caráter claramente protelatório do recurso, aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538 do CPC.**EMENTA** : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO.** Não se prestam os Declaratórios a atacar o **decisum** em seu próprio conteúdo, na medida em que tal procedimento desvirtua o fim contido no art. 535 do CPC.**Processo : ED-AIRR-482.187/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Embargante** : Hideki Ito e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.**Processo : ED-AIRR-483.456/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Mauro César Martins de Souza**Embargante** : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto**Embargado(a)** : Sueli Rodrigues de Azeredo**Advogado** : Dr. Maurício Pessoa Vieira**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados, em face da inadequação da pretensão do Embargante que é a reforma meritória do julgado embargado.**Processo : ED-AIRR-484.404/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Embargante** : Maria Izabel da Silva Magalhães e Outras**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.**Processo : ED-AIRR-484.406/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Embargante** : Ana Palmira Silva e Outras**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogada** : Dra. Rosamira Lindóia Caldas**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.**Processo : ED-AIRR-484.610/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias**Embargante** : Francisco Medeiros e Outros**Advogado** : Dr. Marcos Luís Borges de Resende**Embargado(a)** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF**Advogada** : Dra. Rosamira Lindóia Caldas**DECISÃO** : Unanimemente, rejeitar os embargos.**EMENTA** : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.**Processo : AIRR-486.854/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)****Relator** : Min. Francisco Fausto**Agravante(s)** : Panificadora Octogonal Santo Antônio Ltda.**Advogado** : Dr. Francisco Xavier de Almeida

Agravado(s) : Arlindo Fonseca Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.859/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Gomes de Lacerda
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.875/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Pedro Loureiro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-487.670/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Jorge Lemos de Oliveira
Advogado : Dr. Marcos de Mattos Leal
Embargado(a) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogada : Dra. Lillian de Paula da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de declaração, não se prestam a reaver a decisão embargada, no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-496.782/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Josélia Torres Pinheiro e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Embargado(a) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não identificada a omissão denunciada contra o acórdão embargado.

Processo : AIRR-496.981/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Franklin de Assis Pereira
Advogada : Dra. Marlene Ricci
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : PRÊMIO-ASSIDUIDADE
 A matéria encontra óbice no Enunciado nº 296/TST.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-498.214/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Adélia Yassuko Kanashiro e Outros
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
Agravado(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogada : Dra. Clara Cukierman
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-499.776/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Anacleto Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-500.169/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 500170/1998.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger

Agravado(s) : Cesar Ney Fay e Outros
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo quando ausente no seu traslado peça necessária à formação do instrumento.

Processo : AIRR-501.190/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 501191/1998.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Rosa de Oliveira Ramos
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : Lap - Livre Associação Psicanalítica
Advogado : Dr. Orlando Augusto Imbassahy Affonso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-501.192/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 501193/1998.6
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ilmar Vazzoler
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : REINTEGRAÇÃO NOS MOLDES DA CONVENÇÃO 158 DA OIT. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCENTIVO À DEMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, porque em nenhum dos temas referidos houve demonstração de que preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-504.723/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Flaminio Flavius Dalul
Advogado : Dr. Joao Alberto Godoy Goulart
Agravado(s) : Joaquim Pedrosa Vieira Filho
Advogado : Dr. Nadir F. Sabbag
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não restaram desconstituídos os fundamentos expendidos no ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.024/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505025/1998.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Fan See Kwan
Advogado : Dr. Lineu Andre de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - INSUFICIÊNCIA DA COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL - Ao recorrer de revista, cabia à Reclamada comprovar o recolhimento do valor nominal remanescente da condenação. Contudo, efetuou o recolhimento de R\$ 3.080,00 (R\$ 816,00 a menor para atingir o total da condenação). Não a socorre o fato desse valor, se somado ao depósito comprovado com o recurso ordinário, totalizar o corresponde ao limite legal para interposição da revista, porque esta adição não é admitida. Inobservância da Instrução Normativa TST nº 3/93 (II, "b"), que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92, e da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-505.036/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505037/1998.3
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Carlos Alberto Gomes
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126 E 297/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.074/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505075/1998.4
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Wilson Roberto Minhoto
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Companhia Santo Amaro de Automóveis
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-505.786/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Wanderley César Alves
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Inexistindo os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-506.676/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 506677/1998.0
Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Marcelo Baptista de Oliveira
Advogado : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior
Agravado(s) : Pedro Perpétuo Saraiva Sobrinho
Agravado(s) : Maurício Baptista de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss
Agravado(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento, recurso de revista**
 Responsabilidade solidária. Matéria Fática. Correção monetária. Matéria não prequestionada. Agravo não provido

Processo : AIRR-509.160/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Rodrigues Dias
Advogado : Dr. Marlyval Vieira de Cerqueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-511.535/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 511536/1998.9
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Carlos Roberto Bianchi da Silva
Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
Agravado(s) : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE ACIDENTES PESSOAIS - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA (7ª E 8ª HORAS)** - Decisão recorrida em consonância com os Enunciados nºs 342, 233 e 204/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.249/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Walter da Cunha Pedroza
Advogado : Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado(s) : Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INESPECÍFICOS**. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido no Enunciado 296 do TST.

Processo : ED-AIRR-512.645/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Orestes Magalhães Neto
Advogado : Dr. Marcos de Mattos Leal
Embargado(a) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado : Dr. Mônica dos Santos Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não há como apreciar os embargos de declaração se estes não trazem fundamentação consoante com a tese embargada.

Processo : AIRR-518.854/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Arthur Andersen S.C.
Advogado : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto
Agravado(s) : Anselmo Borges da Silva
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. VÍNCULO DE EMPREGO**. Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto

fático-probatório dos autos concluiu pela existência de relação de emprego com a reclamada, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-518.919/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Isabel Cristina Ignácio
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : AUTOSOLE Veículos e Peças Serviços Ltda
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS**. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-518.986/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : José Euclides de Santana
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Aga S.A.
Advogado : Dr. José Carlos Bichara
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar os presentes esclarecimentos.
EMENTA : **Embargos declaratórios**. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-519.064/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Antônio Reale dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Esporte Clube Pinheiros
Advogado : Dr. Nelson Roberto Vinha
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-519.110/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : José Izídio da Silva Filho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Frigorífico Prieto Ltda
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-519.118/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Jair dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-519.144/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
Embargado(a) : Maria das Dores Pereira Pinto
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-519.147/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Denivaldo Santiago
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-519.505/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Laura Zatte Borsoi
Advogada : Dra. Francisca Claudete Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-519.515/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : João Batista dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : José Vicente Filho Cargas - ME
Advogado : Dr. Edson Fonseca Labuto
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-521.275/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Djalma Pinheiro de França
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Itamarati Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. Marli Buose Rabelo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-521.291/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Adriana Andrade Terra
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por não detectada a omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-521.836/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Rene Duarte Bighi
Advogado : Dr. Aparecido Romano
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-522.009/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Tamboril
Advogado : Dr. Antônio Jairo Lima Araújo
Agravado(s) : Antônia de Maria Araújo Ferreira e Outra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peças essenciais à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-522.014/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Francisco Eugênio Tôrres Teixeira
Agravado(s) : Francisco Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-522.147/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 522148/1998.2
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Maria Cristina Vieira
Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-522.231/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 522232/1998.1
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : João Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
Agravado(s) : Taba S.A. Empreendimentos
Advogado : Dr. Gelson Barbieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-522.368/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : José Cândido
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios REJEITADOS. Embargos Declaratórios rejeitados, pois estes não se prestam para reabrir discussão em torno de questões já enfrentadas, destinando-se tão-somente a suprir omissão ou sanar contradição ou obscuridade, nos termos do artigo 535 do CPC, requisitos que não se alinham à hipótese dos autos.

Processo : ED-AIRR-524.171/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Liliãna de Luca Brandão de Oliveira Ippolito

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-524.260/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Rubens Benedito de Moraes Barnabé
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Algodoeira Universo Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-524.266/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Maria Dalva Alexandre
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Comércio de Laticínios Ng Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-524.293/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Severino Gavazzi
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Empresa de Ônibus Viação São José Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Oliveira Leite
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-524.363/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Raimundo José dos Santos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Sarug França Silva
Advogado : Dr. Márcio Nicolosi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-524.368/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Francisco Aurélio Araújo
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Fundação Antônio Prudente
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-525.047/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Marcus Vinícius Alves dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-526.141/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Ana Paula de Jesus Souto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA DE PROVA. ENUNCIADO 126 DO TST. Não é cabível o recurso de revista, cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-526.196/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Márcio Recco
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. Demonstrado que na revista há comprovação de divergência jurisprudencial válida, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-527.051/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : Gilberto Simões dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Adailson da Silva Araújo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.** Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

Processo : ED-AIRR-527.241/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Márcia Marisa Correa
Advogado : Dr. Marcelo Fagá Percequillo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-527.245/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : José Cícero Ferreira
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Aga S.A.
Advogada : Dra. Regina Rodrigues de Abreu
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-528.076/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Angela Maria Santiago
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Associação Comercial São Paulo
Advogado : Dr. Ricardo Nacim Saad
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-528.100/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
Agravado(s) : Otacílio Tavares de Oliveira
Advogado : Dr. Julio Cesar Belda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126 DO TST.** Não é cabível o recurso de revista cujo escopo é provocar o reexame de fatos e de provas. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

Processo : AIRR-528.108/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogada : Dra. Esperança Luco
Agravado(s) : Maury Sérgio Lima e Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Evidenciada a possibilidade de configuração da negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não terem sido dirimidas questões fundamentais submetidas ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionadas, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

Processo : AIRR-528.111/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Valdecir Marques Rocha
Advogado : Dr. Euclides José Marchi Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo, quando a revista não preenche os seus pressupostos de admissibilidade.

Processo : ED-AIRR-528.647/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Terezinha de Jesus Ferreira Cortes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a) : Fundação Memorial da América Latina
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-528.884/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Francisco Carlos Gagliotti
Advogado : Dr. Carlos Lopes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-529.587/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Bank Setti
Agravado(s) : Cleusa Ferreira de Andrade
Advogada : Dra. Carmen Cecília Gaspar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO 297 DO TST.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-529.754/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Doglaci Fonseca Furtado
Advogado : Dr. Adriano Sperb Rubin
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Mostra-se admissível o recurso de revista quando a decisão do Regional afigura-se virtualmente divergente de entendimento jurisprudencial sedimentado através de Enunciado de súmula da Corte Superior Trabalhista.

Processo : AIRR-529.818/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Ramos Volnei Modinger
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado(s) : STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-529.851/1999.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Marco Antônio de Moura Silva
Agravado(s) : Josias Nunes da Rocha e Outro
Advogada : Dra. Gerondina Nunes da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS.** Nega-se provimento ao agravo, quando a revista não preenche os seus pressupostos de admissibilidade.

Processo : AIRR-529.859/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado(s) : Francisco Saraiva de Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

Processo : ED-AIRR-530.964/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Everaldo Lopes de Araújo
Advogado : Dr. Elvio Bernardes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.** Se o acórdão concluiu que o despacho agravado estava devidamente fundamentado e, ainda, que o agravo carecia de fundamentação, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tais fundamentos não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

Processo : ED-AIRR-532.834/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins

Embargado(a) : Jailton de Farias Almeida
Advogado : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. Embargos Rejeitados.

Processo : AIRR-532.871/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : José Roberto Genaro
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Fofertil - Fertilizantes Fosfatados S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº06/96 - item IX).

Processo : AIRR-532.925/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Distribuidora Central de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
Agravado(s) : Newton Sídio Amaral Pádua
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. O presente apelo não tem condições de prosperar ante os óbices dos Enunciados nºs 297, 296, 333 e 337 do TST. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-533.876/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado(a) : José Antônio de Jesus
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.** Se o acórdão concluiu pela ausência de fundamentação do agravo, porque a parte se limitou a transcrever as razões do recurso de revista, conseqüentemente não irá dizer da suposta violação legal deduzida naquele recurso, eis que o procedimento adotado pelo agravante impediu o julgador de alcançar o apelo trancado, mantendo-se incólume o despacho recorrido. Decisão proferida com tal fundamento não é omissa, para os fins do art. 535, do CPC.

Processo : ED-AIRR-534.129/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Embargado(a) : Ademir Laurentino Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A pretensão de rever o decidido, com inversão do resultado final, foge ao disposto no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-534.308/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Waldemar Soares Lima Júnior
Embargado(a) : Garance Têxtil S.A.
Embargado(a) : José Ferreira da Nóbrega
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos rejeitados por inexistência dos requisitos contidos no art 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-534.322/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Antônio Adélcio de Assis
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.** Embargos Declaratórios que se rejeitam em face da ausência dos seus pressupostos justificadores a que alude o artigo 535 do CPC.

Processo : AIRR-534.330/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado(s) : Alexandre Ricardo Alves e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula Cury Haddad
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. divergência jurisprudencial. A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

Processo : AIRR-534.478/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534613/1999.5
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes
Agravado(s) : Walter Xavier Bezerra
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **A AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-534.613/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 534478/1999.0
Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Irecê de Alencar Souto Fressatti
Agravado(s) : Walter Xavier Bezerra
Advogado : Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando houver o traslado incompleto de peça essencial para a sua formação, posto que tal irregularidade contraria o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado nº 272/TST e a determinação contida nos itens IX e XI da IN-06/96-TST

Processo : ED-AIRR-535.999/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Embargado(a) : Manuel Pais Leme Ribeiro de Barros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Embargos rejeitados por inexistência dos requisitos contidos no art 535 do CPC.

Processo : AIRR-536.030/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
Agravado(s) : Maria de Belem Silva de Macedo
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento do recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal.** A possibilidade da decisão regional configurar virtual violação de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-537.002/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : José Tadeu Braga Lopes e Outra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS ECONÔMICOS.** A r. decisão recorrida está em perfeita sintonia com a atual jurisprudência desta Colenda Corte, assim sendo, está o recurso de revista obstado pelos Enunciados 333 e 315 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-537.433/1999.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr. Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Alaide Pereira Santana e Outras
Advogado : Dr. Sady Ferro da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-538.275/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado(s) : José Corrêa da Silva Rocha
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não configurada a violação constitucional alegada, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.278/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Fernandes
Agravado(s) : Miguel Ângelo Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não comprovada a realização do depósito recursal no prazo para o recurso, inviável a admissão da revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.282/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Arbi S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Heitor Fabreti Amante

Advogada : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.285/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : W & W Restaurante Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Agravado(s) : Gelson Edir Fetsh
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrado o interesse processual para a apresentação de recurso pela parte, não se admite a revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.290/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s) : Izael Nascimento de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.857/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Agravado(s) : Maria José Coelho Siqueira
Agravado(s) : Município de São João da Barra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.980/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edna Silva Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.982/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Jorge Eduardo Nunes do Carmo
Advogado : Dr. José Curvello Filho
Agravado(s) : Companhia Industrial J. Macêdo "Trading" e Outros
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.041/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Edilberto Oliveira Figueiredo
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
Agravado(s) : Góes Cohabita Construções S.A.
Advogado : Dr. Agenor Bomfim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial, não merecendo a revista, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-539.375/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado(s) : Mauro dos Santos Messchmidt
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA (7ª e 8ª HORAS). A pretensão do ora agravante esbarra no óbice imposto pelo Enunciado 126 desta Corte.
DIVISOR 180, HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA E DIFERENÇAS SALARIAIS - DECISÃO EXTRA PETITA. Não se cogita de violação legal, nem de dissenso pretoriano, nos termos dos Enunciados 296 e 297 do TST.
AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Não se cogita de divergência jurisprudencial, à luz do Enunciado 296 desta Corte.
INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS NAS NATALINAS. A decisão regional harmoniza-se com a orientação consubstanciada no Enunciado 78 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-539.418/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé
Agravado(s) : João Paulo Santana de Jesus
Agravado(s) : Município de Ilhéus

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : Nulidade do Contrato. Artigo 37, II, CF. Levando-se em conta que a admissão do empregado se deu em 01/01/91, em data posterior à promulgação da atual Carta Magna, estou em que mereço provimento o presente agravo ante a possível violação do artigo 37, II, da CF. Agravo provido.

Processo : AIRR-539.968/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 542612/1999.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado(s) : Sandro Luiz de Aguiar
Advogado : Dr. Mauricio Martins de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbra a pretendida negativa de prestação jurisdicional, pois, ao contrário do que alega o ora agravante, o Regional se pronunciou acerca de todos os temas ventilados.
PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E JUSTA CAUSA. Diante da interpretação razoável conferida pelo Regional acerca da existência da causa de pedir, o inconformismo é obstaculizado pela orientação contida no Enunciado 296 desta Corte.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Não se cogita de afronta ao texto constitucional ou legal, nem de divergência jurisprudencial, à luz dos Enunciados 296 e 297 do TST.
HORAS EXTRAS NA MADRUGADA E DOMINGOS E FERIADOS. Tendo sido confirmado o labor extraordinário pelo depoimento do preposto, a pretensão esbarra no óbice do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-540.751/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Roberto Rodrigues de Assis
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRELIMINAR POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. "Só se conhece de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, quando indicada afronta aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da CF/88" (Inteligência do Enunciado 333 do TST).
HORAS EXTRAS E SUA INTEGRAÇÃO NOS REPOUSOS SEMANAIS E NO FGTS E DESCONTOS CASSI E PREVI. Não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucional e legais nem resta caracterizada a pretensão divergência de julgados, ante os termos dos Enunciados 126, 296 e 297 desta Corte.
VIOLAÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. Restaram incólumes os dispositivos constitucionais e legais, na medida em que o Regional obedeceu aos comandos legais, reconheceu a validade do acordo coletivo, bem como pelo fato de o demandado não ter conseguido comprovar o fato impeditivo do direito do autor.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-540.755/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : José Wellington de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 Não se cogita de negativa de prestação jurisdicional quando o juízo regional expôs os motivos que formaram o seu convencimento.
DESCONTOS CASSI E PREVI - COMPETÊNCIA
 Inadmissível o apelo que não adota tese, mas apenas se reporta aos argumentos da decisão regional.
Incidência do Enunciado 333 desta Corte.
DESCONTOS CASSI E PREVI - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO
 Inexistindo tese acerca da matéria, aplicável o Enunciado 297 desta Corte.
HORAS EXTRAS
 A pretensão encontra óbice no Enunciado 126 desta Corte, dada a necessidade de se reexaminar o contexto fático-probatório dos autos.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-540.797/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Manoel Terra de Almeida
Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : COMPENSAÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO
 A compensação é matéria que deve ser argüida na defesa, inexistindo amparo legal que autorize tal procedimento na fase de execução. Não se cogita, portanto, de violação à Constituição Federal. (Incidência do En 266 do TST).
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-540.857/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s) : Agostinho Lobo do Nascimento
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
 Não se vislumbra qualquer omissão do acórdão quanto aos temas suscitados pela demandada.
PRESCRIÇÃO TOTAL

A reclamada não colaciona qualquer aresto para o embate pretoriano e sua argumentação não se mostra suficiente a demonstrar ofensa inequívoca a texto legal e constitucional, em face da exegese adotada pelo Egrégio Regional.

APLICABILIDADE DA LEI 8.878/94 À DEMANDADA

Arestos inespecíficos não ensejam a admissibilidade do apelo, nos moldes do Enunciado 296 do TST. Também não se vislumbra ofensa legal, à luz dos Enunciados 126 e 221 desta Corte.

READMISSÃO - OFENSA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8.878/94

Em face da ausência do necessário prequestionamento nos moldes do En. 297/TST, não há que se falar em ofensa legal ou dissenso pretoriano.

EFEITOS FINANCEIROS

A decisão regional que considerou serem devidos os efeitos financeiros a partir do ajuizamento da ação atrai, ainda que por analogia, a incidência do En. 333/TST.

TUTELA ANTECIPADA

Alegações desfundamentadas, por não haver indicação de qualquer ofensa legal e de divergência jurisprudencial.

Agravo desprovido.

Processo : AIRR-541.647/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado(s) : Marcelo Romano Leonor

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. O apelo da reclamada não tem condições de prosperar vez que não atendidos os pressupostos que ensejam a admissibilidade do recurso de revista por ela interposto. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.355/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : GWG Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado : Dr. João Paulo Rocha de Assis Moura

Agravado(s) : Josuel Quirino de Melo

Advogado : Dr. Artur Fernando Rodrigues Motta

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.366/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Banco Boavista Interatlântico S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado(s) : Fernando Michelin de Souza

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

Processo : AIRR-544.417/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 544418/1999.0

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogada : Dra. Mariam Berwanger

Agravado(s) : Conceição Aparecida Quinália

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.418/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Corre Junto: 544417/1999.6

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Conceição Aparecida Quinália

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-544.827/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Edmundo Neris Pedreira

Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista

Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : AIRR-564.794/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Agravante(s) : Club de Regatas Vasco da Gama

Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro

Agravado(s) : Dener Augusto de Souza (Espólio de)

Advogado : Dr. Valter Eustáqui Franco

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o julgamento da revista.

EMENTA : Violência literal de Lei. Agravo Provido. Constatada a violação ao art. 767 da CLT, o agravo merece provimento com supedâneo no art. 896 "c" da Consolidação.

Processo : AIRR-565.057/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Agravado(s) : Sirlei de Andrade

Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por inexistente.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIDO - Não se conhece de Agravo de Instrumento por inexistente, em face da irregularidade de representação.

Republicação em função de incorreção no Diário da Justiça de 08.10.1999.

Processo : AIRR-566.103/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Agravado(s) : Paulo Afonso de Souza Braga

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-566.892/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Mosteiro São Geraldo de São Paulo

Advogado : Dr. Victor Luis de Salles Freire

Agravado(s) : Marina Stela de Araújo Mendonça

Advogado : Dr. Antônio Fernando da Costa Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-568.256/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Álvaro Belotti

Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza

Embargado(a) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Advogado : Dr. Gustavo André Cruz

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-568.283/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Agravante(s) : UNIAO FEDERAL (Extinto INAMPS)

Procurador : Dr. Adao Paes da Silva

Agravado(s) : Alcione Teixeira Nunes e Outros

Advogado : Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : ED-AIRR-568.334/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Município de Belo Horizonte

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Oswaldo Menezes Júnior e Outros

Advogado : Dr. Francisco Bellezza

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo ante a natureza da omissão de modo a se afastar o óbice do conhecimento negando-se, no entanto, provimento ao agravo, ante a não desconstituição dos fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-568.360/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Antonia Serpa dos Santos

Advogado : Dr. André Luiz Ignácio de Almeida

Agravado(s) : Município de Anápolis

Advogado : Dr. Mônica Gonçalves de Freitas de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da

CLT e na Instrução Normativa nº 16/98 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

Processo : AIRR-568.382/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Disbel - Distribuidora de Bebidas Belém Ltda.
Advogada : Dra. Luiza de Marilac Campelo
Agravado(s) : Luiz Gregorio Souza e Silva
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : ED-AIRR-568.610/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(a) : Francisco Accioly Meirelles e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O devido processo legal exerce-se de conformidade com a lei. As peças arroladas no § 5º do art. 897 da CLT são essenciais ao conhecimento do agravo de instrumento. E, como pressuposto de ordem pública, para o processamento do recurso de revista, necessário que exista no traslado peça de tome possível a aferição de sua tempestividade, sob pena de não se conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Embargos Rejeitados.

Processo : AIRR-568.839/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Maria Nazaré da Conceição
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Interposto após o decurso do prazo legal, o agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Processo : AIRR-568.840/1999.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : Rosilene Maria dos Santos
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Interposto após o decurso do prazo legal, o agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Processo : AIRR-569.492/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti
Advogado : Dr. Hamilton Meneses Pimentel
Agravado(s) : João Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Angelo Hipólito dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Interposto após o decurso do prazo legal, o agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Processo : AIRR-569.533/1999.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Luis Carlos de Castro Coelho
Agravado(s) : Renato Vicente da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar as cópias autenticadas da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravado, da petição inicial, da contestação, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-569.545/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Francisco de Assis Maranhão Wolf e Outros
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo para subida de Recurso de Revista quando faltar as cópias autenticadas da certidão da respectiva intimação, da contestação, da decisão originária, do acórdão regional e do recurso de revista, conforme preconiza o § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT.

Processo : AIRR-569.777/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Antônia Anastácia Santos

Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-569.778/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Dulcinéia de Oliveira
Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltar o traslado das peças exigidas no art. 897 da CLT. Enunciado 272 desta Corte e Instrução Normativa nº 16/99.

Processo : AIRR-569.779/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Francisca Oliveira Jácome
Advogada : Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-569.780/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimundo Nonato Lopes Medeiros
Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-569.783/1999.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Elizabete de Sousa Silva
Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-569.786/1999.7 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Domingos Pinto de Abreu
Advogada : Dra. Hosana da Veiga Leal Albino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado, à parte incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Processo : AIRR-569.787/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Pio XII
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Raimunda Lima Ramos Filha
Advogado : Dr. Eugênio Solino Pessoa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-569.788/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Elzimar Monteiro Bezerra
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Processo : AIRR-569.790/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Zeferino Ferreira Neponucena
Advogado : Dr. Noêmia Moreira Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-569.793/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Lago da Pedra
Advogado : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado(s) : Maria Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Manoel Cesário Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-569.841/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria do Céu Felipe
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição, com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.844/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Francisca Alexandre da Silva Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.845/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Jeane Maria Targino de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-569.846/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Izabel Rocha de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do

depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-569.852/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Francisca Maria de Assis Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição, com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.911/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Kelen Cristiane Pereira
Advogado : Dr. Neusa Daluz Chaves da Silva
Agravado(s) : Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e Outro
Advogado : Dr. Paulo Roberto Jensen
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.931/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Rafael Godeiro
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Agravado(s) : Maria Izenira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição, com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.984/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Maria Edite da Conceição
Advogado : Dr. Juarez Targino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.985/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Maria do Socorro Alves de Araújo
Advogado : Dr. Livieto Regis Filho
Agravado(s) : Município de Rio Tinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-569.988/1999.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Município de Brejo Santo
Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Náilda Livaldina de Jesus
Advogado : Dr. Juarez Targino da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO.

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição, com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.990/1999.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos

Advogada : Dra. Maria Ferreira de Sá

Agravado(s) : Rita de Sousa e Silva

Advogado : Dr. Juarez Targino da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO, NÃO CONHECIMENTO

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-569.994/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Agravante(s) : Antônio Lopes

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

Agravado(s) : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. J. Mauro Monteiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição de interposição, com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-570.075/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Cicero Ormino Ferreira

Advogado : Dr. José de Souza Neto

Agravado(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió - OGMO

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-571.499/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado(a) : Marcos Aurélio de Souza Silva

Advogada : Dra. Teresinha Rodrigues Vasconcellos da Silva

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-571.867/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda

Embargante : Maravilha Auto Onibus Ltda.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado(a) : Josemir Menezes Chaves

Advogado : Dr. Etienne Félix Correia Rufino

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos, porém, mantendo o não-conhecimento do agravo de instrumento por outros fundamentos.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo para afastar a irregularidade de traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional. Contudo, mantém-se o não-conhecimento do agravo ante a ausência de autenticação da certidão de publicação do acórdão declaratório e, ainda, da certidão de intimação do r. despacho denegatório da revista. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 editada por esta Corte.

Processo : AIRR-572.093/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais

Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho

Agravado(s) : Honório Alves da Silva Netto

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDADE, RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-572.325/1999.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Pirelli Pneus S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a) : Devanir José de Barros

Advogado : Dr. Paulo César da Silva Claro

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-572.338/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado(a) : Joel Amin Saliba

Advogado : Dr. Luciano Gonçalves Toledo

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos conforme fundamentação retro.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ESCLARECIMENTOS. A decisão proferida nos embargos de declaração pode completar e explicitar aquela que se pediu que fosse aclarada.

Processo : ED-AIRR-572.430/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro

Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto

Embargado(a) : Luiz Roberto Borba Ribeiro

Advogado : Dr. Luís Antônio Zanin

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-573.516/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

Agravado(s) : Leonardo Antonio

Advogado : Dr. José Antônio Cremasco

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-573.713/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Sercomtel S.A. - Telecomunicações

Advogada : Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom

Agravado(s) : José Nauri Nunes de Souza

Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, ADMISSIBILIDADE, RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não foram desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-574.611/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

Embargante : Vicunha S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado(a) : Antônio Alves Terra

Advogado : Dr. Dorival Spiandon

DECISÃO : Unanimemente, prover os embargos de declaração, para acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos providos para o fim de acrescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

Processo : AIRR-575.975/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado(s) : Nemo Toledo da Silva

Advogado : Dr. Celso Hagemann

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-575.979/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

Advogado : Dr. William Welp

Agravado(s) : Pedro José Niekelle

Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.